

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA
SETOR DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
DEPARTAMENTO DE SERVIÇO SOCIAL

ANNA LAURA RODRIGUES DA SILVA

AS MÚLTIPLAS FACETAS DAS SOLICITAÇÕES DE REVOGAÇÃO DE MEDIDAS
PROTETIVAS DE URGÊNCIA NO CONTEXTO DO NÚCLEO MARIA DA PENHA
DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA - NUMAPE/UEPG:
FATORES E MOTIVAÇÕES

PONTA GROSSA
2025

ANNA LAURA RODRIGUES DA SILVA

AS MÚLTIPLAS FACETAS DAS SOLICITAÇÕES DE REVOGAÇÃO DE MEDIDAS
PROTETIVAS DE URGÊNCIA NO CONTEXTO DO NÚCLEO MARIA DA PENHA
DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA - NUMAPE/UEPG:
FATORES E MOTIVAÇÕES

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado
para obtenção do título de bacharel em Serviço
Social na Universidade Estadual de Ponta Grossa,
Área de Serviço Social.

Orientadora: Prof^a Dr^a. Jussara Ayres Bourguignon

PONTA GROSSA

2025

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA
SETOR DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
Departamento de Serviço Social
Coordenação de Trabalho de Conclusão de Curso – TCC

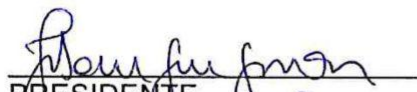
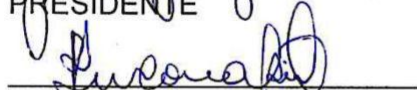
ATA DE AVALIAÇÃO DE TCC

Aos 29 dias do mês de outubro de 2025, no Campus Central da Universidade Estadual de Ponta Grossa, reuniu-se a Banca Examinadora composta pelas professoras Jussara Ayres Bourguignon (presidente – orientadora), Roseni Inês Marconato Pinto e Caroline Wynnek (Membros), para análise do Trabalho de Conclusão de Curso sob o título: AS MÚLTIPLAS FACETAS DAS SOLICITAÇÕES DE REVOGAÇÃO DE MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA NO CONTEXTO DO NÚCLEO MARIA DA PENHA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA - NUMAPE/UEPG: FATORES E MOTIVAÇÕES, elaborado por ANNA LAURA RODRIGUES DA SILVA, concluinte do Curso de Serviço Social. Aberta a sessão, a autora teve vinte minutos para a apresentação do seu trabalho, sendo, posteriormente, argüido pelas integrantes da Banca. Após os procedimentos de avaliação, chegou-se aos seguintes resultados:

Presidente Jussara Ayres Bourguignon Nota: 10,0
Membro Roseni Inês Marconato Pinto Nota: 10,0
Membro Caroline Wynnek Nota: 10,0

O trabalho foi considerado aprovado, com nota final 10,0. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a presente sessão, da qual lavrou-se a presente ata que vai assinada por todos os membros da Banca Examinadora.

Ponta Grossa, 29 de outubro de 2025.


PRESIDENTE

MEMBRO

MEMBRO

Observações: _____

AGRADECIMENTOS

O presente trabalho apresenta-se como um reflexo de quatro anos de muitos conhecimentos adquiridos ao longo do meu processo de graduação em Serviço Social. Processo esse permeado por pessoas queridas e essenciais para que isso fosse possível, sendo imprescindível meus mais sinceros agradecimentos.

Agradeço às mulheres da minha família, minha mãe Sônia e minhas irmãs, Tairiny, Tamirys e Marianna. Muito antes da academia e das concepções teóricas dessa pesquisa, foram vocês que me mostraram o quanto ser mulher na nossa sociedade é uma resistência diária. Continuem resistindo para que o mundo seja melhor para nossas pequenas, Luna, Lívia, Sara e Alice.

Agradeço ao meu pai José Carlos, por ter trabalhado de sol a sol para que hoje eu esteja me graduando em uma universidade pública e de qualidade, obrigada por sempre me incentivar a conquistar meu espaço. Agradeço também ao Matheus, meu namorado, por ter sido companheiro e alento nos momentos difíceis da graduação, por ter escutado todos os meus choros e angústias desse processo, sem você tudo seria mais custoso.

Agradeço imensamente à Prof^a Dr^a Jussara Ayres Bourguignon, por ter aceitado orientar este estudo, período repleto de trocas de conhecimento e conselhos preciosos que levarei para a vida. Sua paciência e calma foram essenciais para que esse caminho se tornasse menos assustador.

Agradeço ao Núcleo Maria da Penha da Universidade Estadual de Ponta Grossa - Numape/UEPG por ter disponibilizado a execução da presente pesquisa e ter compartilhado suas vivências comigo nos últimos dois anos. Agradeço também a toda a equipe de profissionais e estagiárias que passaram pelo projeto de extensão nesse período. Essa pesquisa representa um pouco de vocês.

Agradeço às minhas amigas de graduação que estiveram ao meu lado nessa caminhada. Compartilhamos angústias, medos, conquistas e felicidades durante todos esses quatro anos, fazendo esse processo mais leve.

Por fim, agradeço a todas as mulheres que fizeram parte dessa trajetória, sejam atendidas do Numape/UEPG, professoras, profissionais, familiares, colegas, amigas, entre muitas outras que lutam e resistem em ser mulher. Espero ter mostrado um pouco da nossa luta nesse trabalho, vocês me motivaram das mais diversas formas a continuar lutando pelos direitos das mulheres.

Amor e abuso não podem coexistir. Abuso e negligência
são, por definição, opostos a cuidado.

(Bell Hooks)

RESUMO

O presente Trabalho de Conclusão de Curso, tem por objetivo compreender os fatores e motivações dos pedidos de revogação de Medidas Protetivas de Urgência - MPUs, por parte das requerentes, que ocorrem no setor de Serviço Social do Núcleo Maria da Penha, da Universidade Estadual de Ponta Grossa - Numape/UEPG. A metodologia utilizada no estudo respalda-se na pesquisa quali-quantitativa, de caráter exploratório e descritivo, executada por meio de revisão bibliográfica, pesquisa documental e análise de conteúdo. Para tanto, foram filtrados e estudados os dados das entrevistas sociais, realizadas pelo setor de Serviço Social do Numape/UEPG, que objetivavam a solicitação de revogação de Medidas Protetivas de Urgência - MPUs, por parte das mulheres em situações de violências doméstica e familiar no município de Ponta Grossa/PR. Os resultados da pesquisa estão organizados nos seguintes capítulos: “As expressões das violências contra as mulheres na realidade brasileira”; “O enfrentamento das violências doméstica e familiar contra as mulheres” e “A revogação de medidas protetivas de urgência no Numape/UEPG: fatores e motivações”. A pesquisa demonstra as diversas facetas que permeiam o fenômeno das violências contra as mulheres, visto que o processo de rompimento de um ciclo de violência não ocorre de forma linear e contínua, o que aponta para a necessidade de políticas públicas intersetoriais para a efetiva proteção de tais sujeitos.

Palavras chave: Gênero. Violência contra a Mulher. Revogação de Medida Protetiva de Urgência.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 - Ciclo da Violência	30
-------------------------------------	----

LISTA DE TABELAS

Tabela 1	- Faixa etária das mulheres que solicitaram a revogação de suas Medidas Protetivas de Urgência no Numape/UEPG no ano de 2024	53
Tabela 2	- Autodeclaração étnico-racial das mulheres que solicitaram a revogação de suas Medidas Protetivas de Urgência no Numape/UEPG no ano de 2024	54
Tabela 3	- Grau de escolaridade das mulheres que solicitaram a revogação de suas Medidas Protetivas de Urgência no Numape/UEPG no ano de 2024	55
Tabela 4	- Vínculo empregatício das mulheres que solicitaram a revogação de suas Medidas Protetivas de Urgência no Numape/UEPG no ano de 2024	57
Tabela 5	- Bairro que residem das mulheres que solicitaram a revogação de suas Medidas Protetivas de Urgência no Numape/UEPG no ano de 2024	58
Tabela 6	- Presença de filhos menores de idade das mulheres que solicitaram a revogação de suas Medidas Protetivas de Urgência no Numape/UEPG no ano de 2024	60
Tabela 7	- Renda familiar média das mulheres que solicitaram a revogação de suas Medidas Protetivas de Urgência no Numape/UEPG no ano de 2024	61
Tabela 8	- Benefício socioassistencial e as mulheres que solicitaram a revogação de suas Medidas Protetivas de Urgência no Numape/UEPG no ano de 2024	62
Tabela 9	- Grau de parentesco com o (a) autor (a) de violência e as mulheres que solicitaram a revogação de suas Medidas Protetivas de Urgência no Numape/UEPG no ano de 2024	64
Tabela 10	- Os tipos de violências identificadas durante os atendimentos às mulheres que solicitaram a revogação de suas Medidas Protetivas de Urgência no Numape/UEPG no ano de 2024	66
Tabela 11	- Representação criminal nos casos de mulheres que solicitaram a revogação de suas Medidas Protetivas de Urgência no Numape/UEPG no ano de 2024	67
Tabela 12	- Situações de violência presenciadas pelos filhos menores de idade das mulheres que solicitaram a revogação de suas Medidas Protetivas de Urgência no Numape/UEPG no ano de 2024	70

Tabela 13 - Situações de violência contra os filhos menores de idade das mulheres que solicitaram a revogação de suas Medidas Protetivas de Urgência no Numape/UEPG no ano de 2024	71
Tabela 14 - Motivos apresentados pelas mulheres que solicitaram a revogação de suas Medidas Protetivas de Urgência no Numape/UEPG no ano de 2024	73
Tabela 15 - Desejo em retomar a relação afetiva com o (a) autor (a) de violência pelas mulheres que solicitaram a revogação de suas Medidas Protetivas de Urgência no Numape/UEPG no ano de 2024	77
Tabela 16 - Compreensão da inserção em um ciclo de violência pelas mulheres que solicitaram a revogação de suas Medidas Protetivas de Urgência no Numape/UEPG no ano de 2024	81
Tabela 17 - Demonstração de receio em retornar às situações de violência pelas mulheres que solicitaram a revogação de suas Medidas Protetivas de Urgência no Numape/UEPG no ano de 2024	82
Tabela 18 - Medidas Protetivas de Urgência encaminhadas aos JVDPM da comarca de Ponta Grossa/PR pelo Numape/UEPG para revogação no ano de 2024 após o atendimento social das mulheres que as solicitaram	84

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

BO	Boletim de Ocorrência
BPC	Benefício de Prestação Continuada
CEDAW	Convenção para a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres
CEVID	Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar
CIDH	Comissão Interamericana de Direitos Humanos
CNDM	Conselho Nacional de Direitos das Mulheres
DEAMs	Delegacias Especializadas no Atendimento à Mulher
ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente
FBPF	Federação Brasileira pelo Progresso Feminino
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
INSS	Instituto Nacional do Seguro Social
JVDFM	Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher
LOAS	Lei orgânica de Assistência Social
MP	Ministério Público
MPUs	Medidas Protetivas de Urgência
Numape	Núcleo Maria da Penha
Numape/UEPG	Núcleo Maria da Penha, da Universidade Estadual de Ponta Grossa
ONU	Organização das Nações Unidas
PROVIC	Programa Voluntário de Iniciação Científica
SETI	Superintendência de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior do Estado do Paraná
SUS	Sistema Único de Saúde
SUSP	Sistema Único de Segurança Pública
UEL	Universidade Estadual de Londrina
UEM	Universidade Estadual de Maringá

UENP	Universidade Estadual do Norte do Paraná
UEPG	Universidade Estadual de Ponta Grossa
UGF	Unidade Gestora do Fundo Paraná
UNESPAR	Universidade Estadual do Paraná
UNICENTRO	Universidade Estadual do Centro-Oeste
UNIOESTE	Universidade Estadual do Oeste do Paraná

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	11
CAPÍTULO 1 AS EXPRESSÕES DAS VIOLÊNCIAS CONTRA AS MULHERES NA REALIDADE BRASILEIRA	16
1.1 CONCEITO DE GÊNERO E PATRIARCADO	17
1.2 AS VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA AS MULHERES	25
1.3 A INTERSECCIONALIDADE DAS VIOLÊNCIAS DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA AS MULHERES	31
CAPÍTULO 2 O ENFRENTAMENTO DAS VIOLÊNCIAS DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA AS MULHERES	35
2.1 CONQUISTAS LEGAIS DOS MOVIMENTOS FEMINISTAS NO BRASIL..	36
2.2 O MARCO LEGAL DA LEI MARIA DA PENHA: DAS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA AOS NÚCLEOS MARIA DA PENHA	41
2.2.1 Medidas Protetivas de Urgência	44
2.2.2 Núcleo Maria da Penha da Universidade Estadual de Ponta Grossa - Numape/UEPG	47
CAPÍTULO 3 A REVOGAÇÃO DE MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA NO NUMAPE/UEPG: FATORES E MOTIVAÇÕES	51
3.1 O PERFIL SOCIOECONÔMICO DAS MULHERES QUE SOLICITARAM A REVOGAÇÃO DE SUAS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA ...	52
3.2 AS SITUAÇÕES DE VIOLÊNCIAS DAS MULHERES QUE SOLICITARAM A REVOGAÇÃO DE SUAS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA	63
3.3 OS FATORES E MOTIVAÇÕES DAS MULHERES QUE SOLICITARAM A REVOGAÇÃO DE SUAS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA ...	72
CONCLUSÃO	88
REFERÊNCIAS	95
APÊNDICE A - ROTEIRO DE ANÁLISE DE DADOS	107
ANEXO A - PARECER DE APROVAÇÃO DO PROJETO DE PESQUISA PELA PLATAFORMA BRASIL	109
ANEXO B - APROVAÇÃO DO PROJETO DE PESQUISA PELO NÚCLEO MARIA DA PENHA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA ...	114
ANEXO C - DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO ÉTICO	116

INTRODUÇÃO

O fenômeno das violências doméstica e familiar contra as mulheres vem ganhando espaço nos debates científicos e acadêmicos, visto os avanços e conquistas das pautas feministas na sociedade contemporânea. Podemos citar a conquista da promulgação da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, popularmente conhecida como Lei Maria da Penha, a qual cria mecanismos para coibir as violências doméstica e familiar contra as mulheres no Brasil.

Entretanto, apesar dos avanços sociais e políticos para o enfrentamento das violências de gênero, os debates feministas apontam diversas facetas e complexidades do fenômeno. Durante o período de observação e intervenção da disciplina Estágio Supervisionado em Serviço Social I e II, desenvolvida no Núcleo Maria da Penha, da Universidade Estadual de Ponta Grossa - Numape/UEPG, entre os anos de 2024 a 2025, identificamos que muitas mulheres em situações de violências não se reconhecem plenamente em um ciclo de violência, especialmente nos âmbitos doméstico e familiar, levando-as a permanecer e/ou retornar as situações de violências. Tal contexto ocorre em decorrência das inúmeras complexidades sociais, culturais, históricas e econômicas que permeiam o fenômeno das violências doméstica e familiar contra as mulheres.

Diante do exposto, a presente pesquisa tem como problemática: frente ao contexto das violências contra as mulheres, quais fatores e motivações levam as mulheres em situações de violências a solicitarem a revogação de suas Medidas Protetivas de Urgência - MPU's, previstas como mecanismo para o enfrentamento das violências pela Lei Maria da Penha?

Nesse sentido, a pesquisa foi executada no universo do Numape/UEPG, especificamente no setor de Serviço Social. O Núcleo consiste em um projeto de extensão da Universidade Estadual de Ponta Grossa - UEPG, financiado pela Superintendência de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior do Estado do Paraná - SETI, o qual atua no desenvolvimento de ações de enfrentamento às violências doméstica e familiar no município de Ponta Grossa/PR e seus distritos.

O Numape/UEPG atua com atendimentos multidisciplinares nas áreas de Direito, Serviço Social e Psicologia às mulheres que encontram-se em vulnerabilidade ou com direitos violados em decorrência de situações de violências

doméstica e familiar. Ainda, o Núcleo compõe a Rede de Enfrentamento a Violência contra a Mulher de Ponta Grossa, o que justifica a articulação com os Juizados de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher - JVD FM da comarca de Ponta Grossa/PR, acerca do encaminhamento dos processos de solicitação de revogação de Medidas Protetivas de Urgência - MPUs por parte das requerentes.

A pesquisa tem como objetivo geral: compreender os fatores e motivações dos pedidos de revogação de Medidas Protetivas de Urgência - MPUs, por parte das requerentes, que ocorrem no setor de Serviço Social do Núcleo Maria da Penha, da Universidade Estadual de Ponta Grossa - Numape/UEPG.

Ainda, temos como objetivos específicos: compreender as expressões das violências contra as mulheres na realidade brasileira; demonstrar o marco legal da Lei Maria da Penha - Lei nº 11.340/2006 para a proteção de mulheres em situação de violência; identificar a estruturação do Numape/UEPG no contexto da Rede de Enfrentamento a Violência Contra a Mulher do município de Ponta Grossa/PR; descrever o perfil socioeconômico das mulheres que solicitam a revogação de suas Medidas Protetivas de Urgência - MPUs; analisar os fatores e motivações que levam as mulheres em situação de violência a solicitar a revogação de suas Medidas Protetivas de Urgência - MPUs.

Diante disso, o estudo abarcou uma pesquisa quali-quantitativa, de caráter exploratório e descritivo, executada por meio de revisão bibliográfica, pesquisa documental e análise de conteúdo, a fim de identificar os fatores e motivações das revogações de Medidas Protetivas de Urgência - MPUs que ocorrem no setor de Serviço Social do Numape/UEPG.

Segundo Junior, Sgarbiero e Bourguignon (2012, p. 197), a pesquisa exploratória caracteriza-se pela aproximação da realidade, a fim de conhecer o “domínio teórico necessário à definição de hipóteses; busca de antecedentes, histórico, pessoas importantes, atualizar conceitos atualizar conceitos, propiciar a apreensão do problema de pesquisa, etc”. Agregado a isso, articulamos uma pesquisa quali-quantitativa.

A pesquisa quantitativa, para Chizzotti (1991, p. 27), consiste no “suporte em medidas e cálculos mensurativos” utilizados pelo pesquisador para sustentar seus argumentos. Ainda, tal metodologia de pesquisa foi executada para a explicação de possíveis causas, utilizando o quantitativo para medir os efeitos de uma variável,

identificando as causas e correlações entre fenômenos sociais selecionados para o estudo (Cervi, 2009, p. 136).

Contudo, a pesquisa na área das Ciências Sociais necessita também de dados qualitativos, a fim de trazer as concepções dos sujeitos (Martinelli, 1999, p. 20-21). A pesquisa qualitativa, segundo Chizzotti (2003, p. 221):

implica uma partilha densa com pessoas, fatos e locais que constituem objetos de pesquisa, para extrair desse convívio os significados visíveis e latentes que somente são perceptíveis a uma atenção sensível e, após este tirocínio, o autor interpreta e traduz em um texto, zelosamente escrito, com perspicácia e competência científica, os significados patentes ou ocultos do seu objeto de pesquisa (Chizzotti, 2003, p. 221)

Nesse sentido, executamos uma pesquisa quali-quantitativa, abordando os dados numéricos da temática juntamente com as próprias concepções dos sujeitos pesquisados. Desta forma, objetivamos uma análise completa do conteúdo estudado, a fim de melhor atingir os objetivos propostos.

Para execução da pesquisa, inicialmente utilizamos da revisão bibliográfica, abarcando o contexto histórico a respeito das expressões das violências contra as mulheres na realidade brasileira. Na sequência, utilizamos a metodologia de pesquisa documental, a fim de analisar o marco legal da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) para a proteção de mulheres em situações de violências. Ainda, estudamos a relação da legislação com a estruturação do Numape/UEPG, no contexto da Rede de Enfrentamento a Violência Contra a Mulher do município de Ponta Grossa/PR, institucionalizada pelo decreto municipal nº 22.064, de 07/07/2023.

Segundo Pimentel (2001, p. 180), a pesquisa documental caracteriza-se como o estudo exclusivamente de documentos que abordam os objetivos da pesquisa científica.

[...] trata-se de um processo de garimpagem; se as categorias de análise dependem dos documentos, eles precisam ser encontrados, extraídos das prateleiras, receber um tratamento que, orientado pelo problema proposto pela pesquisa, estabeleça a montagem das peças, como num quebra-cabeça (Pimentel, 2001, p. 180).

Ademais, seguindo a metodologia de pesquisa documental, filtramos os dados das entrevistas sociais, realizadas pelo setor de Serviço Social do Numape/UEPG, que objetivavam a solicitação de revogação de Medidas Protetivas de Urgência - MPUs, por parte da requerente. Analisamos todas as entrevistas sociais que ocorreram no período de maio a dezembro de 2024, visto que a

elaboração do Banco de Dados de revogação de MPUs por parte da equipe de Serviço Social ocorreu apenas no mês de maio do referido ano. Para o estudo dos dados, utilizamos um roteiro de análise, demonstrado no apêndice A.

Diante disso, analisamos os dados coletados por meio da metodologia de análise de conteúdo, que segundo Bardin (2011):

parece como um conjunto de técnicas de análise das comunicações que utiliza procedimentos sistemáticos e objetivos de descrição do conteúdo das mensagens. [...] A intenção da análise de conteúdo é a inferência de conhecimentos relativos às condições de produção (ou, eventualmente, de recepção), inferência esta que recorre a indicadores (quantitativos ou não) (Bardin, 2011).

Para mais, a análise de conteúdo partiu de três etapas metodológicas, as quais consistem na pré-análise, na exploração do material e no tratamento dos resultados (Bardin, 2011). A pré-análise caracteriza-se pela organização dos métodos de trabalho, sendo estes bem definidos porém flexíveis para a execução da pesquisa (Câmara, 2013, p. 183). Na sequência, na etapa de exploração do material os dados obtidos foram filtrados e esquematizados para uma análise consistente (Câmara, 2013, p. 185). Finalizamos a análise dos dados com a fase de tratamento dos resultados, sendo a interferência e interpretação dos resultados esquematizados pelo pesquisador (Câmara, 2013, p. 188).

Nesse contexto, organizamos o presente trabalho em três capítulos, contendo o referencial teórico da pesquisa, a contextualização do universo da pesquisa e, por fim, a análise e sistematização dos dados coletados e estudados.

Diante disso, o capítulo 1, intitulado “As expressões das violências contra as mulheres na realidade brasileira”, apresentou as manifestações das violências contra as mulheres no contexto brasileiro, objetivando iniciar os debates e discussões sobre a temática. Abordamos os conceitos de gênero e patriarcado sob uma ótica feministas, seguido do aprofundamento do debate acerca das violências doméstica e familiar contra as mulheres, finalizando com uma análise sobre a interseccionalidade das violências contra às mulheres.

O capítulo 2, nomeado “O enfrentamento das violências doméstica e familiar contra as mulheres”, tratou o debate acerca do enfrentamento do fenômeno das violências contra as mulheres, objetivando contextualizar o universo da presente pesquisa. Analisamos o marco legal da Lei Maria da Penha e seus desdobramentos, abordando o mecanismo das Medidas Protetivas de Urgência - MPUs e a

constituição do Numape/UEPG no contexto da Rede de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher no município de Ponta Grossa/PR.

O capítulo 3, denominado “A revogação de Medidas Protetivas de Urgência no Numape/UEPG: fatores e motivações”, discorre acerca da sistematização dos dados das solicitações de revogação de Medidas Protetivas de Urgência - MPU, por parte das requerentes, no setor de Serviço Social do Núcleo Maria da Penha, da Universidade Estadual de Ponta Grossa - Numape/UEPG, no período de 2024. Demonstramos os dados acerca do perfil socioeconômico das mulheres que solicitam a revogação de suas Medidas Protetivas de Urgência - MPU, seguido na análise dos fatores e motivações que levam tais sujeitos em situações de violências a solicitarem a revogação de suas cautelares.

Para tanto, o estudo passou pela apreciação do Comitê de Ética da Universidade Estadual de Ponta Grossa - UEPG, por meio da Plataforma Brasil, com Certificado de Apresentação de Apreciação Ética de número 88166525.5.0000.0105. O projeto de pesquisa foi aprovado pelo referido Comitê de Ética, mediante o parecer de número 7.558.944 (anexo A). Ainda, o acesso a fonte documental do setor de Serviço Social do Numape/UEPG foi autorizado pela coordenadoria do projeto de extensão (anexo B).

Por fim, acreditamos que a presente pesquisa científica se faz relevante para a elaboração de futuras políticas públicas no município de Ponta Grossa/PR, em virtude da demonstração de dados quali-quantitativos acerca da temática. Ainda, pretendemos estimular a elaboração de futuras pesquisas na área de atuação do Serviço Social, visto que a temática não se encerra com o estudo, sendo uma área complexa e com múltiplas facetas que necessitam de pesquisas que objetivem a erradicação das violências contra as mulheres.

CAPÍTULO 1

AS EXPRESSÕES DAS VIOLÊNCIAS CONTRA AS MULHERES NA REALIDADE BRASILEIRA¹

O primeiro capítulo da pesquisa objetiva traçar um referencial teórico da temática das violências contra as mulheres, demonstrando, através de estudos de pesquisadoras e pensadoras feministas, as expressões do fenômeno na realidade brasileira. Abordamos os conceitos essenciais para a compreensão do fenômeno das violências contra as mulheres, seguido do aprofundamento da temática para o âmbito doméstico e familiar e o conceito de interseccionalidade das violências contra as mulheres.

Como procedimento metodológico de pesquisa para a construção do presente capítulo, realizamos uma revisão bibliográfica das literaturas feministas clássicas e contemporâneas, a fim de embasar e fomentar a discussão dos dados apresentados posteriormente. Para tanto, estudamos autoras feministas, preferencialmente latino-americanas, visto que “os contextos geopolíticos e sociais da região, a partir da sua formação histórica capitalista-patriarcal-racista, trazem outros elementos que influenciam no contexto de violência contra as mulheres” (Dainelli, 2022, p. 24). Podemos citar autoras como: Mariza Corrêa (2001), Sueli Carneiro (2003), Eva Alterman Blay (2003), Maria C. de S. Minayo (2005), Thaisa B. Borin (2007), Guacira Lopes Louro (2008), Helena Hirata (2014), Heleieth I. B. Saffioti (2015), Danubia de Andrade Fernandes (2016), Amanda G. S. S. Rangel (2020), Gabriela M. Kyrillos (2020), Lélia Gonzalez (2020) (2020a), Thais A. S. Correa (2022), Sandy Isabella Dainelli (2022), entre outras pesquisadoras e pensadoras.

Diante disso, o capítulo está estruturado e subdividido em três partes. Inicialmente, abordaremos acerca dos conceitos de gênero e patriarcado, sob uma perspectiva feminista, a fim de introduzir a temática e analisar as influências de tais terminologias para com as violências contra as mulheres na realidade brasileira.

¹ O capítulo foi embasado nas aproximações da temática de gênero realizadas pela pesquisa de Iniciação Científica da autora, no Programa Voluntário de Iniciação Científica - PROVIC, da Universidade Estadual de Ponta Grossa - UEPG, executado entre os anos de 2024 e 2025. A pesquisa teve como tema o estudo acerca da constituição de um fluxo de atendimento às mulheres em situação de violência, no contexto da Rede de Enfrentamento a Violência Contra a Mulher do município de Ponta Grossa/PR.

Na sequência, aprofundamos o debate sobre as violências doméstica e familiar contra as mulheres, compreendendo as especificidades do fenômeno que compõem o objeto de pesquisa do presente estudo.

Por fim, o capítulo encerra com uma análise sobre o conceito de interseccionalidade no contexto das violências contra as mulheres, a fim de embasar as próximas discussões da pesquisa. Apontamos a importância da terminologia para a compreensão das transversalidades de raça e classe que atravessam o fenômeno das violências de gênero.

1.1 CONCEITO DE GÊNERO E PATRIARCADO

Para conceituar a questão de gênero, inicialmente, voltamos nosso olhar para o cenário internacional, mais especificamente na América do Norte. A terminologia “gênero” começou a ser utilizada e debatida pelos movimentos feministas norte-americanos, durante a primeira metade do século XX. Citamos a autora feminista norte-americana Joan Scott (1995, p. 75), que aponta, em seus primeiros estudos acerca da categoria, que a questão de gênero não limita-se a explicar as diferenças biológicas entre homens e mulheres, mas consiste em “[...] uma forma de indicar ‘construções culturais’ - a criação inteiramente social de idéias sobre os papéis adequados aos homens e às mulheres [...]” (Scott, 1995, p. 75).

Anteriormente, em 1949, na França, Simone de Beauvoir afirmava que a noção de ser mulher não condiz a um fator biológico, mas sim a uma construção social (Ferreira; Moura, 2023, p. 242), dando origem à frase “ninguém nasce mulher, torna-se mulher”. Observamos que desde o início do debate feminista, a categoria gênero foi compreendida como uma construção social, cultural e histórica, que impõem aos sexos seus papéis dentro das relações sociais, não restringindo-se aos papéis exclusivamente femininos.

Apesar do debate por uma perspectiva feminista sobre gênero iniciar apenas no século XX, as distinções sexuais, a dominação e a exploração contra as mulheres perpetuam-se nas sociedades a cerca de dois mil e quinhentos anos, em decorrência da superioridade masculina (Rangel, 2020, p. 35). Filósofos históricos como Platão, Aristóteles, São Tomás de Aquino, entre outros, corroboraram com as diferenciações impostas aos homens e as mulheres, fundando o sistema de hierarquização dos sexos (Fernandes, 2016).

Segundo Fernandes (2016), historicamente, os homens eram vistos como seres completos, frutos da criação divina, enquanto as mulheres eram definidas como incompletas e imperfeitas.

O espírito foi associado aos homens, vistos como seres completos, inteligentes, produtos da criação divina. As mulheres foram vinculadas ao corpo, ao emocional, à natureza e entendidas como uma produção do homem, portanto, humana, imperfeita e incompleta. Se o homem representa a essência da humanidade e da capacidade cognitiva, a mulher representa o ser inferior, conectado ao Eros, destinado às posições secundárias da sociedade (Fernandes, 2016).

Tal perspectiva de inferiorização das mulheres alastrou-se por toda a história, originando lutas e debates sobre os direitos femininos, juntamente com as compreensões a respeito do conceito social e histórico de gênero.

No Brasil, o debate de gênero chega em conjunto com as lutas dos movimentos feministas por direitos das mulheres, a qual tomou maior dimensão na década de 1970, período de maior repressão da ditadura militar brasileira (Corrêa, 2001). Durante tal época histórica, os debates acerca da categoria de gênero e do próprio feminismo afluíram-se, visto que dentro dos movimentos políticos de esquerda contra o regime militar, o papel submisso e secundário da mulher era reforçado (Silva, 2016, p. 195). Com isso, Silva (2016, p. 195) descreve que:

mulheres militantes com seus companheiros de organizações [...] começaram a se reunir separadamente, formando grupos femininos, que discutiam gênero, feminismo e o combate a ditadura militar. A criação desses grupos garantia às mulheres o direito a fala, sem serem interrompidas ou menosprezadas (Silva, 2016, p. 195).

Nesse contexto, a pesquisadora feminista marxista Heleieth I. B. Saffioti destaca-se nas discussões acerca da temática, sendo a pioneira no debate das questões de gênero e patriarcado no Brasil. Desta forma, Saffioti (2015, p. 37) discorre acerca dos papéis sociais definidos aos homens e as mulheres por meio da questão de gênero:

As mulheres são 'amputadas', sobretudo no desenvolvimento e uso da razão e no exercício do poder. Elas são socializadas para desenvolver comportamentos dóceis, cordatos, apaziguadores. Os homens, ao contrário, são estimulados a desenvolver condutas agressivas, perigosas, que revelem força e coragem (Saffioti, 2015, p. 37).

Nessa mesma perspectiva, Louro (2008, p. 18) afirma que apesar das diversas linhas de estudos feministas a respeito da categoria gênero, as pesquisadoras costumam atingir um consenso, compreendendo que:

[...] não é o momento do nascimento e da nomeação de um corpo como macho ou como fêmea que faz deste um sujeito masculino ou feminino. A

construção do gênero e da sexualidade dá-se ao longo de toda a vida, continuamente, infindavelmente (Louro, 2008, p. 18).

Com o avanço histórico dos debates feministas, analisamos que, na atualidade, a questão de gênero ainda condiz com o conceito proposto pelas autoras feministas clássicas, contudo outras contribuições relevantes foram adicionadas ao tema.

A autora Dainelli (2022, p. 24) aponta em seus estudos que as definições do conceito de gênero não pressupõem desigualdades entre os homens e as mulheres, mas pontuam as construções sociais das identidades femininas e masculinas. A autora descreve:

O gênero em si não pressupõe desigualdade, e sim a construção das identidades femininas e masculinas. Apesar das diferentes abordagens, num geral as tradições do movimento feminista o localizam enquanto significação cultural do sexo biológico, o que decorre em padrões de feminilidade e masculinidade socialmente esperados de acordo com cada cultura (Dainelli, 2022, p. 24).

Apesar do conceito de gênero não estruturar desigualdades entre os sexos, como descreve Dainelli (2022, p. 24), analisamos em outros estudos feministas que o termo constrói uma cultura social, política e histórica propícia para as desigualdades estruturais entre os homens e mulheres, favorecendo o sexo masculino.

Diante disso, Campos, Tilio e Crema (2017, p. 147) apontam que a concepção de gênero consiste no resultado de um processo de socialização, sendo uma categoria cultural e histórica. Com essa estrutura social, as mulheres são alocadas em um lugar de menor prestígio, inferioridade e segundo sexo, sendo postas como seres incompletos que necessitam dos homens para sua reafirmação e sobrevivência:

[...] os gêneros são cultural e historicamente construídos, resultando em relações sociais compulsórias aos sujeitos. Dessa maneira, o processo de tornar-se homem ou mulher é atravessado por um processo de socialização apoiado numa suposta naturalização de elementos biológicos, a saber: a crença na fragilidade feminina em todos os seus aspectos (físicos, sexuais, psicológicos e emocionais) como algo que a aloca em funções historicamente compreendidas como de menor prestígio e complexidade, resguardando espaços de influência, força e reconhecimento ao masculino. Em outras palavras, à mulher fica designado o lugar de segundo sexo, o que não é completo nem inteiro, mas precisa do homem para existir e se afirmar (Campos; Tilio; Crema, 2017, p. 147).

Ademais, na contemporaneidade, muitas pesquisadoras feministas adicionaram contribuições relevantes para o debate da categoria gênero, as quais devem ser ressaltadas no presente estudo.

A autora Dainelli (2022, p. 25) discute acerca da crítica sobre o binarismo do debate de gênero e sexualidade, ou seja, a redução da discussão para os sujeitos homem e mulher, colocando-os como sujeitos imutáveis e universais. Desta forma, o conceito primário de gênero alinhava-se às normas da cis-heteronormatividade, que consiste em “um dos mecanismos de sustentação das desigualdades sociais, que espera que todas as pessoas sejam heterossexuais ou cisgêneras, ou seja, que se encaixem nos padrões sexuais de gênero” (Dainelli, 2022, p. 25).

A cis-heteronormatividade, consiste em uma norma socialmente imposta que regula as expressões de gênero e sexualidade, ou seja, o conceito naturaliza a heterossexualidade² e a cisgeneridade³, julgando e hierarquizando as demais expressões de gênero e sexualidade (Nardi; Machado; Freitas, 2023, p. 89).

A cisheteronormatividade regula as relações entre gênero e sexualidade fazendo, entre outros efeitos, com que, no senso comum, mulheres e homens homossexuais sejam questionadas/os do ponto de vista de suas masculinidades e feminilidades e, de forma recorrente, que não sejam considerados/as como homens e mulheres ‘verdadeiros/as’. A norma impõe expressões de gênero limitadas a uma coerência dicotômica, complementar, hierarquizada e recíproca em relação ao sistema sexo-gênero-sexualidade, ou seja, pessoas com um corpo designado como o de mulher no nascimento devem aprender a se expressar socialmente de forma feminina e desejar homens masculinos e vice-versa (Nardi; Machado; Freitas, 2023, p. 89).

Em concordância com a crítica trazida por Dainelli (2022), a pesquisadora Rangel (2020, p. 41) defende que a questão de gênero consiste em uma construção da esfera sociológica e cultural, diferentemente o sexo, que de forma isolada pertence ao campo da natureza.

Outra contribuição importante para a temática na contemporaneidade consiste na relação entre raça e gênero. Estudiosas feministas negras pontuam que “[...] as perspectivas das opressões contra mulheres se manifestam de formas diferentes, considerando a raça e a classe [...]” (Galvão, 2021, p. 2).

A pesquisadora Fernandes (2016) discorre que as mulheres negras apresentam uma dupla alteridade, de ordem racial e sexual. Ou seja, as mulheres são vistas como inferiores aos homens, entretanto, as mulheres negras são duplamente inferiores, em decorrência da hierarquização dos negros pelos brancos.

² Orientação sexual caracterizada pela atração romântica e sexual pelo sexo oposto, ou seja, a mulher heterossexual sente-se atraída pelo homem e vice-versa.

³ Identidade de gênero caracterizada pela identificação do sujeito com o gênero imposto ao seu nascimento através do seu sexo biológico, ou seja, uma mulher cisgênera nasceu com características biológicas femininas e identifica-se como mulher.

Segundo Sueli Carneiro (2003 *apud* Rangel, 2020, p. 67), o conceito de gênero construído pelas mulheres brancas fora pautado na luta contra o mito da fragilidade feminina, o que, historicamente, justificara a dominação e a proteção dos homens sobre as mulheres. Entretanto, as mulheres negras não se enquadram nesse conceito, visto que nunca foram tratadas como frágeis, sempre estando em uma posição de trabalho, sejam como escravas, prostitutas ou quituteiras (Carneiro, 2003 *apud* Rangel, 2020, p. 67).

Diante do exposto, a categoria gênero origina distinções sociais, as quais resultam em desigualdades entre os homens e as mulheres. Correa (2022, p. 19) aponta que nesse contexto as mulheres “[...] são encorajadas a encontrarem um marido, serem boas mães e donas de casa, não questionarem, serem delicadas e ‘femininas’” (Correa, 2022, p. 19). Em contrapartida, os homens “[...] devem se destacar pela coragem, incumbido pelo financeiro do lar, e em hipótese alguma demonstrar sentimentos [...]” (Correa, 2022, p. 19-20).

Destacamos que tais imposições da categoria gênero são estimuladas através de aprendizagens e práticas desde o nascimento dos sujeitos, pelas mais diversas instituições sociais e culturais, como a família, a escola, a religião, as instituições legais e, na contemporaneidade, pela mídia (Louro, 2008, p. 8).

Segundo Borin (2007, p. 31), os estereótipos historicamente impostos ao gênero feminino “culminavam em deveres maternos levando-a a um confinamento doméstico, isto é, sua participação como membro da sociedade ficou restrita à esfera privada”. Diante disso, Campos, Tilio e Crema (2017, p. 147) afirmam que “[...] a constituição dos gêneros não responde simplesmente a uma organização social, mas sustenta relações de poder e dominação [...]”.

Ademais, observamos que desde o século XX, as pesquisadoras feministas debatiam acerca da estrutura de dominação-exploração das mulheres pelos homens, a qual sustenta as relações de poder entre os gêneros. De acordo com Saffioti e Almeida (1995, p. 23):

Socialmente construído, o gênero corporifica a sexualidade, que a exercida como uma forma de poder. Logo, as relações de gênero são atravessadas pelo poder. Homens e mulheres são classificados pelo gênero e separados em duas categorias: uma dominante, outra dominada, obedecendo aos requisitos impostos pela heterossexualidade. A sexualidade portanto é o ponto de apoio da desigualdade de gênero (Saffioti; Almeida, 1995, p. 23).

Desta forma, podemos analisar que as relações de poder, atribuídas pelas condições de gênero, estão intimamente ligadas com a terminologia patriarcado.

O conceito de patriarcado consiste em um sistema de dominação e exploração das mulheres pelos homens (Saffioti, 2015, p. 47), pautado nas desigualdades entre os sexos, fruto das relações de gênero. O termo possui suas raízes na Roma antiga, onde os patriarcas, ou seja, os chefes de família, detinham poder sobre a vida e a morte de sua esposa e seus filhos (Saffioti, 2015, p. 48). Com isso, Rangel (2020, p. 40) aponta que “[...] o conceito surge, em um primeiro momento, portanto, dentro das organizações familiares [...]”.

Segundo Minayo (2005), a categoria patriarcado impõe ao homem um lugar de ação, decisão e poder sobre as relações sociais. Diante disso, o homem encontra-se em uma posição social naturalizada de “[...] agente do poder da violência, havendo, historicamente, uma relação direta entre as concepções vigentes de masculinidade e o exercício do domínio de pessoas, das guerras e das conquistas” (Minayo, 2005).

Diante da análise de Minayo (2005), compreendemos que o patriarcado está intrínseco e enraizado nas sociedades. Com isso, podemos trazer as concepções do filósofo Pierre Bourdieu⁴ sobre o patriarcado ser uma violência simbólica contra as mulheres (Bourdieu, 1996, p. 16).

Segundo Bourdieu (1997, p. 22) a violência simbólica consiste em uma forma de dominação social invisível, visto que não utiliza de força física, mas sistemas simbólicos de dominação, como a linguagem, a cultura, a educação e a mídia. Tal sistema de dominação, como o patriarcado, internaliza e naturaliza as hierarquias sociais, ou seja, tanto os indivíduos que sofrem as violências quanto aqueles que a praticam internalizam a violência e a naturalizam (Bourdieu, 1997, p. 22).

A violência simbólica é uma violência que se exerce com a cumplicidade daqueles que a sofrem e também, frequentemente, daqueles que a exercem, na medida em que uns e outros são inconscientes de a exercer ou a sofrer (Bourdieu, 1997, p. 22).

⁴ Filósofo e sociólogo francês, considerado um dos pensadores mais importantes do século XX, Bourdieu é apreciado como um clássico, criticando as reproduções das desigualdades sociais e apresentando um intenso referencial teórico para a área das ciências humanas (Silva; Oliveira, 2017, p. 162). Contudo, a intenção de trazer as contribuições de Bourdieu no presente trabalho não objetiva a problematização da filiação epistemológica de cada autora/autor aqui apresentado, mas sim a ampliação das reflexões sobre as violências sofridas pelas mulheres. Compreendemos que Bourdieu apresenta importante contribuição acerca do conceito de violência simbólica, o qual se faz relevante para compreender a estrutura de dominação do patriarcado na sociedade capitalista. Para aprofundamento quanto às aproximações e divergências em relação à perspectiva marxista, indicamos o livro “O marxismo encontra Bourdieu” de Michael Burawoy (2010).

[...] os 'sistemas simbólicos' cumprem a sua função política de instrumentos de imposição ou de legitimação da dominação, que contribuem para assegurar a dominação de uma classe sobre outra (violência simbólica), [...] contribuindo, assim, segundo a expressão de Weber, para a 'domesticação dos dominados' (Bourdieu, 1998, p. 11).

Nesse contexto, compreendemos acerca das estruturas sociais de desigualdade entre os homens e as mulheres, a subordinação, dominação e inferiorização de um pelo outro (Rangel, 2020, p. 40). Com isso, “[...] em grande parte das relações de violência de gênero há uma cultura de dominação e objetivação: inferiorizando a condição feminina e produzindo um desequilíbrio de poder entre o feminino e o masculino” (Rangel, 2020, p. 40).

Ainda, Saffioti (2015, p. 33) aponta que de acordo com a ordem patriarcal, o “poder é macho, branco e, de preferência, heterossexual”. Desta forma, observamos que os sujeitos que não fazem parte do padrão estão mais vulneráveis ao sistema, ou seja, mulheres, pretas, pardas ou indígenas, e que não fazem parte da heteronormatividade estão na base da pirâmide do patriarcado.

Nesse contexto, a autora Nunes (2023, p. 28) corrobora com tal afirmação:

[...] trata-se de um poder que imprime características próprias: branco, rico, heterossexual e macho, enquanto as classes subordinadas se constituem das mulheres, sobretudo as negras e pobres, as quais vêm sofrendo os rebatimentos de uma sociedade marcadamente desigual, tendo como expressão máxima as demasiadas violências sofridas por elas, expressivamente a violência doméstica e familiar, cujo sistema lhes aprisiona e as impede de romper com as relações de domínio masculino sobre elas (Nunes, 2023, p. 28).

Ademais, Nunes (2023, p. 28), partindo das percepções de Saffioti (1987 *apud* Nunes, 2023, p. 28), aponta que o sistema de dominação-exploração do patriarcado se funde com o racismo e o capitalismo, afirmando que juntos “eles implicam no açambarcamento de uma classe por outra, mormente as mulheres pelos homens, imersos nesse regime que, além de sexista, é impregnado por relações de classe e raça/etnia” (Nunes, 2023, p. 28).

No Brasil, as expressões da dominação masculina podem ser observadas durante o período colonial, com a invasão dos portugueses nas terras indígenas do continente latinoamericano. As mulheres indígenas e negras foram os principais alvos de dominação e opressão dos homens brancos, os quais apropriaram-se de seus corpos e de sua mão de obra (Mesquita; Cassiano, 2023, p. 4).

Segundo Bonnici (2007, p. 67 *apud* Oliveira; Paradiso, 2012, p. 60) nas sociedades colonialistas, a mulher passa por um processo de dupla colonização, o

qual configura-se como “[...] a subjugação da mulher nas colônias[...]”, sendo “[...] objeto do poder imperial em geral e da opressão patriarcal colonial e doméstica”.

Diante disso, Oliveira e Paradiso (2012, p. 65) apontam que o sistema de dominação patriarcal dos homens sobre a mulheres se faz semelhante a dominação do colonizador sobre o colono:

A mulher está fadada a suportar a opressão imposta pelo sistema patriarcal, que insiste em conferir a ela um papel inferior ao do homem, semelhantemente, o colono também padece diante da posição de superioridade assumida pelo colonizador, que exerce poder sobre o indivíduo colonizado através do seu discurso, impondo ao nativo a marginalização (Oliveira; Paradiso, 2012, p. 65).

Para mais, observamos as expressões do patriarcado na história brasileira quando o Código Criminal de 1830, atenuava as penas de homicídios praticados pelos maridos contra a suas esposas quando havia adultério (Blay, 2003). O Código Civil de 1916 exigia das mulheres a autorização de seus maridos para trabalhar, com o pretexto de que “o trabalho feminino fora de casa provocava a desagregação da família” (Blay, 2003).

Diante do exposto, analisamos que as categorias de gênero e patriarcado constroem e legitimam as violências contra as mulheres na atualidade. Como descreve Saffioti (2015, p. 48), “se, na Roma antiga, o patriarca detinha poder de vida e morte sobre sua esposa e seus filhos, hoje tal poder não mais existe, no plano *de jure*. Entretanto, homens continuam matando suas parceiras, às vezes com requintes de crueldade”.

Segundo Nunes (2023, p. 38) os homens ainda identificam as mulheres como inferiores e subordinadas, sendo caracterizadas como objetos, invalidando as interferências do judiciário e da segurança pública para a proteção dos direitos das mulheres.

O homem ainda vê a mulher como objeto de sua propriedade e, sob esse entendimento, muitas vezes, não valida a atuação do judiciário e da área de segurança pública. Enquanto estão sob cumprimento de algum tipo de pena, alguns sentem-se no dever de ‘andar na linha’, mas passado esse momento, frequentemente voltam a prática das agressões (Nunes, 2023, p. 38).

Analisamos que a categoria gênero e o sistema de dominação do patriarcado, em concordância com o racismo e o capitalismo, levam as mulheres a estarem expostas às diversas formas de violências sociais, estruturais e históricas na contemporaneidade, como a “[...] dependência dos maridos, desempregos

estruturais, falta de acesso à educação, saúde precarizada, na maioria das vezes, elas não conseguem sair de relacionamento violentos [...]” (Nunes, 2023, p. 42).

Diante do exposto, identificamos que a construção social, cultural e histórica das categorias de gênero e patriarcado estão enraizadas na sociedade, sendo expressas na contemporaneidade pelas diversas formas de violências contra as mulheres, especialmente as violências doméstica e familiar. Com isso, a partir dos conceitos teóricos demonstrados, partimos para a compreensão do fenômeno das violências doméstica e familiar contra as mulheres.

1.2 AS VIOLÊNCIAS DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA AS MULHERES

A palavra violência possui sua gênese no latim *violentia*, a qual “significa veemência e impetuosidade; assim, o poder abusivo, a força injusta ou agressividade contra quem o que se pratica” (Rangel, 2020, p. 48). Segundo o Dicionário Online de Português (2009), violência caracteriza-se como o “ato de oprimir, de sujeitar alguém a fazer alguma coisa pelo uso da força; opressão, tirania [...]”.

A Organização Mundial da Saúde - OMS, define violência como:

[...] uso intencional de força física ou do poder, real ou uma ameaça, contra si próprio, contra outra pessoa, ou contra um grupo ou uma comunidade que resulta ou tenha possibilidade de resultar em lesão, morte, dano psicológico, deficiência de desenvolvimento ou privação [...] (OMS, 1996 *apud* Rangel, 2020, p. 48).

A autora Minayo (2013, p. 23) afirma que a violência consiste em um fato humano e social, visto que acomete as mais distintas sociedades com o intuito de dominar, submeter e provocar danos ao (s) outro (s), por meio do uso da força, do poder e dos privilégios.

Na perspectiva feminista, Saffioti (2015, p. 18) aponta que a violência é a “[...] ruptura de qualquer forma de integridade da vítima: integridade física, integridade psíquica, integridade sexual, integridade moral”.

Direcionando o debate para as violências de gênero, Moraes (2017, p. 227) caracteriza como uma “manifestação das relações históricas de poder do homem contra a mulher que se reproduzem da prática cotidiana”. Com isso, observamos as influências do conceito de gênero e patriarcado para a construção social e cultural das violências que perpetuam sobre as mulheres.

Nessa perspectiva, Minayo (2013, p. 23-24) reitera que as violências de gênero caracterizam-se como uma violência cultural, ou seja, está intrínseca na

forma de pensar, agir e sentir das sociedades patriarcais, sendo naturalizada pelos indivíduos.

Portanto, as violências contra as mulheres consistem na “prática de qualquer conduta que lhe cause morte, dano ou sofrimento (seja físico, psicológico, moral ou sexual) relacionada ao gênero” (Rangel, 2020, p. 48). Ademais, tal fenômeno configura-se como transversal e complexo na sociedade, ou seja, atinge as mulheres “independentemente da condição de classe social, raça/etnia, idade, nível educacional e orientação sexual” (Aguiar; Lopes, 2011).

As violências contra as mulheres se apresentam na sociedade de três maneiras distintas, segundo Rangel (2020, p. 51), divididas entre as violências de gênero, as violências doméstica e a familiar. Focaremos nos desdobramentos das duas últimas, as quais são objetos do presente estudo.

Dainelli (2022, p. 31) aponta que os principais autores das violências contra as mulheres são seus parceiros ou cônjuges, indicando que nos relacionamentos entre homens e mulheres a violência se faz naturalizada. Nesse contexto, as violências doméstica e familiar contra as mulheres originam-se, visto que “o homem enquanto sujeito de poder detém a legitimidade da violência no patriarcado” (Dainelli, 2022, p. 31).

Diante disso, as violências doméstica ocorre dentro do ambiente doméstico, independente do vínculo familiar com o (a) autor (a) de violência (Rangel, 2020, p. 51), ou seja, se dá em relações de coabitação da mulher com o (a) autor (a) de violência (Dainelli, 2022, p. 30). As violências familiares são cometidas por autores (as) de violência que apresentam um grau de parentesco com a mulher, sejam eles sanguíneos, afetivos ou por afinidade (Rangel, 2020, p. 51).

Ademais, Dainelli (2022, p. 30) pontua que as violências doméstica e familiar contra as mulheres podem ser definidas pelo termo “relações íntimas de afeto”, “[...] que seria aquela em que as partes têm ou tiveram alguma relação afetiva conjugal, como namoro ou casamento [...]”. Algumas estudiosas nomeiam o fenômeno de tal maneira visto que, em sua maioria, as violências contra as mulheres no âmbito doméstico e familiar são cometidas por seus parceiros ou cônjuges.

Segundo dados do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, o Atlas da Violência de 2024 aponta que no ano de 2022 houve 221.240 casos de violências contra as mulheres no Brasil, dentre os casos, 65,2% caracteriza-se como violência doméstica (Cerqueira; Bueno, 2024, p. 47).

A pesquisa “Visível e Invisível: a Vitimização de Mulheres no Brasil” de 2025, realizada pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública e o Instituto de Pesquisa Datafolha, demonstra que 40,7% das mulheres com 16 anos ou mais vivenciam situações de violências de cunho físico, sexual e/ou psicológico pelos seus (ex)parceiros íntimos de afeto (Fórum Brasileiro de Segurança Pública; Instituto Datafolha, 2025, p. 17). Nesse contexto, o estudo aponta que 23,4 milhões de brasileiras com 16 anos ou mais sofrem situações de violências doméstica e familiar (Fórum Brasileiro de Segurança Pública; Instituto Datafolha, 2025, p. 17).

No estado do Paraná, o Anuário de Segurança Pública (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2024, p. 131), registrou no ano de 2023 um total de 44.048 ligações ao número 190 que obtinham natureza de denúncia de situações de violência doméstica contra a mulher.

Ademais, no município de Ponta Grossa, segundo dados da Guarda Civil Municipal de Ponta Grossa (Ponta Grossa, 2025), entre os meses de janeiro a abril do ano de 2025 foram atendidas 104 ocorrências classificadas como natureza de violências doméstica.

Diante dos dados expostos, observamos uma grande incidência dos casos de violências doméstica e familiar contra as mulheres, tanto no âmbito federal quanto nos âmbitos estadual e municipal, isso ocorre devido a naturalização do fenômeno pelo patriarcado, o qual categoriza as violências como socialmente toleráveis (Castro; Gomes; Trajano, 2023, p. 351). As pesquisadoras Castro, Gomes e Trajano (2023, p. 351) pontuam que a naturalização das violências são promovidas pelas instituições sociais, como família, igreja e escola, as quais reverberam e reafirmam comportamentos sexistas e patriarcais.

[...] instituições sociais como família, igreja ou escola introjetarem comportamentos sexistas, de modo que os homens que praticam violência doméstica passam a pressupor que a mulher seja um objeto de sua propriedade (Castro; Gomes; Trajano, 2023, p. 351).

Ainda, as violências doméstica e familiar são cometidas de cinco formas diferentes, sendo a violência física, violência psicológica, violência sexual, violência patrimonial e violência moral⁵. Iremos abordar cada um os tipos de violência, sob a perspectiva da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), a fim de compreender as múltiplas facetas do fenômeno das violências contra as mulheres.

⁵ Os tipos de violências contra as mulheres citados no presente estudo são baseados nas tipificações expostas pela Lei Maria da Penha - Lei nº 11.340/2006.

A violência física condiz a todo e qualquer ato que ofenda a integridade e/ou saúde corporal da mulher (Brasil, 2006). Assim, podemos exemplificar a violência física como: chutes, socos, tapas, arranhões, empurrões, beliscões, puxões de cabelo, etc.

A violência psicológica caracteriza-se como todo e qualquer ato que cause dano emocional, diminuição de autoestima, prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise controlar as ações da mulher (Brasil, 2006). Com isso, a violência psicológica pode manifestar-se através de: manipulações, ameaças, chantagens, insultos, vigilância constante, perseguição, humilhação, ridicularização, exploração, isolamento, etc (Brasil, 2006).

A violência sexual condiz com qualquer ato que viole a dignidade e/ou os direitos sexuais e reprodutivos da mulher. Tal violência pode ser manifestada por meio de ameaças, chantagens, coação, suborno, manipulação ou uso de força física, que vise forçar a mulher a presenciar, manter ou participar de uma relação sexual não desejada, comercializar sua sexualidade, impedir o uso de métodos contraceptivos ou forçar ao casamento, a prostituição, a gravidez ou ao aborto, etc (Brasil, 2006).

A violência patrimonial é entendida como todo e qualquer ato que configure a retenção, subtração e destruição parcial ou total dos bens pessoais da mulher, como instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens de valores sentimentais, recursos econômicos, etc (Brasil, 2006).

Ademais, a violência moral caracteriza-se como todo e qualquer ato que configure calúnia, difamação ou injúria (Brasil, 2006). Desta forma, podemos exemplificar a violência moral como: acusações falsas que prejudiquem a reputação da mulher, uso de termos depreciativos que visem ofender a integridade moral, entre outras ações violentas.

Analisando a complexidade do fenômeno das violências contra as mulheres, observamos que sua manifestação ocorre das mais variadas formas, diante disso a identificação das violências pelas mulheres que a sofrem pode ser um processo longo e complexo, principalmente quando tratamos das violências doméstica e familiar. A psicóloga norte americana Lenore Walker, em sua obra *The battered woman* (1979)⁶, identificou que as situações de violências que ocorrem em um

⁶ WALKER, Lenore. *The battered woman*. New York: Harper and How, 1979.

ambiente conjugal e/ou familiar apresentam-se em um ciclo, o qual é constantemente repetido pelo (a) autor (a) de violência (Instituto Maria da Penha, 2023).

O ciclo da violência, como é conhecida a pesquisa de Walker, expõem três fases que envolvem as situações de violências contra as mulheres no âmbito doméstico e familiar. A seguir, explicaremos cada uma das fases que o compõem, podendo ser visualizado, posteriormente, na Figura 1.

A primeira fase do ciclo da violência condiz com a “Tensão” ou “Aumento da tensão”, momento onde o (a) autor (a) de violência se apresenta irritado, tenso ou agressivo por motivos pequenos e insignificantes. Ainda, podem ocorrer atos de humilhação ou destruição de objetos nessa fase (Instituto Maria da Penha, 2023).

Segundo o Instituto Maria da Penha (2023), na primeira fase do ciclo a mulher tende a evitar conflitos com o (a) autor (a) de violência, objetivando acalmá-lo e não progredir para outras situações de violências. Com isso:

[...] a vítima tende a negar que isso está acontecendo com ela, esconde os fatos das demais pessoas e, muitas vezes, acha que fez algo de errado para justificar o comportamento violento do agressor ou que ‘ele teve um dia ruim no trabalho’, por exemplo. Essa tensão pode durar dias ou anos, mas como ela aumenta cada vez mais, é muito provável que a situação levará à Fase 2 (Instituto Maria da Penha, 2023).

A segunda fase do ciclo caracteriza-se pela “Explosão” ou “Ato de Violência”, momento onde o (a) autor (a) de violência realiza um ato violento, uma agressão, ou seja, a tensão acumulada na primeira fase do ciclo é materializada em uma violência, seja ela de maneira física, psicológica, sexual, patrimonial ou moral (Instituto Maria da Penha, 2023).

Nessa fase, a mulher em situações de violências tende a sentir-se paralisada e sem reação, sofrendo de uma forte pressão psicológica pelo sentimento de medo, ódio, solidão, vergonha, confusão e dor (Instituto Maria da Penha, 2023).

A terceira fase do ciclo da violência condiz com a “Lua de mel” ou “Arrependimento e comportamento carinhoso”, momento onde o (a) autor (a) de violência mostra-se amável e arrependido de todos os seus atos violentos, buscando uma reconciliação da relação entre as partes (Instituto Maria da Penha, 2023).

Desta forma, a mulher sente-se pressionada pela sociedade a manter seu relacionamento ou a convivência com seu (a) autor (a) de violência, abrindo mão de todos os seus direitos (Instituto Maria da Penha, 2023). Assim:

Há um período relativamente calmo, em que a mulher se sente feliz por constatar os esforços e as mudanças de atitude, lembrando também os momentos bons que tiveram juntos. Como há a demonstração de remorso, ela se sente responsável por ele, o que estreita a relação de dependência entre vítima e agressor (Instituto Maria da Penha, 2023).

Nesse contexto, após um período de calma na relação, o ciclo da violência retoma a sua fase inicial, trazendo consigo novas situações de violências contra as mulheres.

Figura 1 - Ciclo da Violência



Fonte: Núcleo Maria da Penha da Universidade Estadual de Ponta Grossa - Numape/UEPG.

Segundo Campos, Gomes e Trajano (2023 p. 351), o ciclo da violência ocorre de forma progressiva e silenciosa, pautando-se em “padrões de comportamento socialmente construídos e ancorados numa sociedade patriarcal”. Desta forma, muitas mulheres permanecem em seus relacionamentos violentos em decorrência de uma dependência econômica e/ou emocional, ou não compreendem-se como vítimas desse contexto de violência (Campos; Gomes; Trajano, 2023, p. 351).

Ademais, segundo dados da pesquisa “Visível e Invisível: a Vitimização de Mulheres no Brasil” de 2025, o perfil das mulheres que sofrem violências de seus (ex)parceiros íntimos de afeto são, em sua maioria, não brancas, com grau de escolaridade de ensino médio completo ou incompleto (Fórum Brasileiro de Segurança Pública; Instituto Datafolha, 2025, p. 32). Tais estatísticas são associadas aos fatores estruturais do racismo e das desigualdades sócio-econômicas.

Diante do exposto, identificamos que o fenômeno das violências doméstica e familiar contra as mulheres transpassa todas as classes sociais, entretanto, vitimiza demasiadamente as mulheres não brancas e de classes sociais subalternas. Tal afirmação corrobora com o conceito de interseccionalidade das violências contra as mulheres, o qual se faz necessário para a análise do objeto do presente estudo.

1.3 A INTERSECCIONALIDADE DAS VIOLÊNCIAS DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA AS MULHERES

O conceito de interseccionalidade ganhou notoriedade no debate de gênero a partir das contribuições teóricas da jurista norte-americana Kimberlé Crenshaw, em 1989 (Kyrillos, 2020). Entretanto, algumas autoras feministas apontam que a interseccionalidade possui sua gênese na década de 1970, com o movimento *Black Feminism* nos Estados Unidos, o qual criticava “o feminismo branco, de classe média, heteronormativo” (Hirata, 2014).

Segundo Kyrillos (2020), a interseccionalidade, nomeada por Crenshaw, consiste em um conceito analítico que busca analisar contextos e teorias por uma perspectiva além da categoria e gênero, rompendo com uma análise monolítica.

[...] interseccionalidade pode ser entendida como uma ferramenta de análise que consegue dar conta de mais de uma forma de opressão simultânea. Com essa lente, os processos discriminatórios não são compreendidos isoladamente, nem se propõem uma mera adição de discriminações, mas sim, abraça-se a complexidade dos cruzamentos dos processos discriminatórios e a partir daí se busca compreender as condições específicas que deles decorrem (Kyrillos, 2020).

De acordo com Crenshaw (2002, p. 173), as violências motivadas por fatores de gênero são influenciadas e ampliadas por fatores sociais, como classe e raça.

[...] como é verdadeiro o fato de que todas as mulheres estão, de algum modo, sujeitas ao peso da discriminação de gênero, também é verdade que outros fatores relacionados a suas identidades sociais, tais como classe, casta, raça, cor, etnia, religião, origem nacional e orientação sexual, são diferenças que fazem diferença na forma como vários grupos de mulheres vivenciam a discriminação. Tais elementos diferenciais podem criar problemas e vulnerabilidades exclusivos de subgrupos específicos de mulheres, ou que afetem desproporcionalmente apenas algumas mulheres (Crenshaw, 2002, p. 173).

No Brasil, o conceito de interseccionalidade também é injetado no debate de gênero pelas feministas negras, as quais visualizaram que “[...] as perspectivas das opressões contra mulheres se manifestam de formas diferentes, considerando a raça e a classe [...]” (Galvão, 2021, p. 2). Kyrillos (2020), afirma que apesar do termo

ter sido nomeado na década de 1980 por Crenshaw, o conceito de interseccionalidade se forma muito antes, no seio dos debates teóricos das lutas sociais de mulheres negras, os quais apresentavam preocupações frente ao apagamento de suas realidades.

Apesar dessa ampliação na utilização do conceito, o que se verifica recorrentemente, em particular no Brasil, é o apagamento da história e dos debates teóricos que existiam antes da interseccionalidade ser nomeada por Crenshaw. Esse apagamento se torna especialmente grave quando se observa que a origem da interseccionalidade está relacionada com as lutas sociais e as elaborações teóricas de mulheres negras. Por essa razão, é preciso que se reconheça a importância de uma análise crítica sobre a origem da interseccionalidade. Para isso, é fundamental partir do entendimento de que a ideia basilar que a interseccionalidade transmite é uma preocupação que existia dentro dos movimentos sociais e de textos teóricos desde muito antes do surgimento do conceito da interseccionalidade e de sua apropriação pelo mundo acadêmico (Kyrillos, 2020).

No contexto do debate brasileiro acerca da interseccionalidade, destacamos pesquisadoras como Lélia Gonzalez e Sueli Carneiro.

Lélia de Almeida Gonzalez, pesquisadora negra referência para os estudos da interseccionalidade no Brasil, pioneira nos debates de raça e gênero durante e após a ditadura militar, a qual discutiu as especificidades das vivências das mulheres negras na sociedade brasileira. Gonzalez (2020) destacou em sua obra “A mulher negra na sociedade brasileira: uma abordagem político-econômica”, publicada pela primeira vez em 1982, que ser negra e mulher no Brasil significa estar exposta a uma tripla discriminação, fonte do racismo, do sexismo e da luta de classes.

Ainda, Gonzalez (2020a) afirma que durante a década de 1970 as mulheres negras eram excluídas dos movimentos feministas brancos, já que não englobavam suas vivências, e também deixadas de lado dos movimentos sociais negros, que apesar de apresentarem grande influência para o enfrentamento do racismo, o machismo ainda prevalecia. Nesse contexto, o feminismo negro emerge com a solidariedade das mulheres, “fundada numa experiência histórica comum” (Gonzalez, 2020a).

E fato da maior importância (comumente ‘esquecido’ pelo próprio movimento negro) era justamente o da atuação das mulheres negras, que, ao que parece, antes mesmo da existência de organizações do movimento de mulheres se reuniam para discutir o seu cotidiano, marcado, por um lado, pela discriminação racial e, por outro, pelo machismo não só dos homens brancos mas dos próprios negros. E não deixavam de reconhecer o caráter mais acentuado do machismo negro, uma vez que este se articula com mecanismos compensatórios que são efeitos diretos da opressão racial (afinal, qual a mulher negra que não passou pela experiência de ver o filho, o irmão, o companheiro, o namorado, o amigo etc. passarem pela

humilhação da suspeição policial, por exemplo?). Nesse sentido, o feminismo negro possui sua diferença específica em face do ocidental: a solidariedade, fundada numa experiência histórica comum. Por isso mesmo, após sua reunião, aquelas mulheres [...] juntavam-se a seus companheiros para a reunião ampliada (que chamavam de Grupão), onde colocavam os resultados de sua discussão anterior a fim de que o conjunto também refletisse sobre a condição das mulheres negras (Gonzalez, 2020a)

Em concordância com os estudos de Gonzalez (2020; 2020a), destacamos também a pesquisadora Aparecida Sueli Carneiro, ou apenas Sueli Carneiro, filósofa e ativista do movimento negro e do feminismo brasileiro. Sueli Carneiro é uma importante referência que contribui na atualidade para os debates acerca da interseccionalidade entre gênero, raça e classe. Carneiro (2003), aponta em seus textos que os grupos de mulheres indígenas e negras, por exemplo, apresentam especificidades de desigualdades sociais, em comparação com o grupo de mulheres brancas, não sendo possível uma análise de tais desigualdades unicamente pelas lentes de gênero.

[...] grupos de mulheres indígenas e grupos de mulheres negras, por exemplo, possuem demandas específicas que, essencialmente, não podem ser tratadas, exclusivamente, sob a rubrica da questão de gênero se esta não levar em conta as especificidades que definem o ser mulher neste e naquele caso. Essas óticas particulares vêm exigindo, paulatinamente, práticas igualmente diversas que ampliem a concepção e o protagonismo feminista na sociedade brasileira, salvaguardando as especificidades (Carneiro, 2003).

Ainda, Carneiro (2003) afirma que as mulheres negras enfrentaram, e continuam enfrentando, desigualdades dentro dos movimentos sociais feministas, provenientes das estruturas racistas da sociedade, especialmente da sociedade brasileira. Nesse contexto, as mulheres não brancas tomam consciência de que a questão de gênero “[...] não se desdobra naturalmente em *solidariedade racial intragênero* [...]” (Carneiro, 2003), levando-as a refletir sobre as intersecções entre raça e gênero.

Diante do exposto, Barbosa *et al* (2021) apresenta uma boa síntese do conceito de interseccionalidade, comparando-o com uma encruzilhada, onde as vias de gênero, raça, classe social e orientação sexual se cruzam. O ponto central da encruzilhada da interseccionalidade apresenta uma sobreposição de diversas desigualdades sociais, originando um espaço propício e intenso de violências.

Identificamos a interseccionalidade das violências doméstica e familiar contra as mulheres olhando para as pesquisas quantitativas sobre a temática. Segundo a pesquisa “Visível e Invisível: a Vitimização de Mulheres no Brasil” de

2025, 41,9% das mulheres que sofrem situações de violência por seus parceiros íntimos de afeto são negras, considerando negras a somatória das mulheres pretas e pardas (Fórum Brasileiro de Segurança Pública; Instituto Datafolha, 2025, p. 18).

Ainda, a mesma pesquisa demonstra que, em relação ao grau de escolaridade das mulheres que sofrem situações de violência por seus parceiros íntimos de afeto, 45,5% possui ensino fundamental completo, ou seja, baixa escolaridade, seguido de 41,7% com ensino superior completo (Fórum Brasileiro de Segurança Pública; Instituto Datafolha, 2025, p. 18).

Apesar dos dados quantitativos serem aproximados, o estudo informa que mulheres com ensino superior apresentam uma incidência de situações de violência psicológica, como ameaças, xingamentos e insultos, sendo quase nula a presença de violência física. Já as mulheres com baixa escolaridade apresentam baixos índices de agressões verbais, em contrapartida, altos índices de violências agudas, como estrangulamento ou ameaça com arma de fogo (Fórum Brasileiro de Segurança Pública; Instituto Datafolha, 2025, p. 32).

percebe-se que os tipos de violência mudam em contextos educacionais distintos. Quando analisamos os dados de 'insultos, humilhações e xingamentos', 32,9% das mulheres com ensino superior relatam ter vivenciado situação do gênero, mas sua experiência com formas de violência mais aguda como 'ameaça com faca ou arma de fogo' ou 'esfaqueamento ou tiro' é quase nula. Já as mulheres que possuem apenas ensino fundamental, ou seja, de baixa escolaridade, possuem menores índices de vitimização em relação às ofensas verbais, mas elevados níveis de vitimização por espancamento, tentativa de estrangulamento, ameaças com faca ou arma de fogo e até ferimentos por faca e arma de fogo (Fórum Brasileiro de Segurança Pública; Instituto Datafolha, 2025, p. 32).

Por fim, identificamos que a interseccionalidade das violências doméstica e familiar contra as mulheres não deve ser anulada do debate, visto que demonstra contribuições extremamente relevantes para a análise da temática. Ainda, na apresentação dos dados coletados de revogação de Medidas Protetivas de Urgências - MPUs, dispostos no Capítulo 3, buscaremos indicativos acerca das intersecções entre gênero, raça e classe, a fim de identificar o conceito de interseccionalidade na realidade no Núcleo Maria da Penha da Universidade Estadual de Ponta Grossa - Numape/UEPG.

CAPÍTULO 2

O ENFRENTAMENTO DAS VIOLÊNCIAS DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA AS MULHERES

Diante das concepções teóricas apresentadas no primeiro capítulo do presente trabalho, compreendemos que as violências contra as mulheres infringe os direitos humanos, apresentados na Declaração Universal dos Direitos Humanos, promulgada pela Organização das Nações Unidas - ONU (ONU, 1948), visto que o fenômeno reafirma a posição de patriarcalidade entre a mulher e o homem na sociedade, renegando sua liberdade, dignidade e direitos. Cisne (2015, p. 139) afirma que a “reivindicação das mulheres por direitos humanos não é recente e resulta da necessidade de buscar dignidade, contrapondo-se a um sistema patriarcal que as nega e as violenta cotidianamente [...]”.

Vale ressaltar que, os movimentos de busca por direitos das mulheres ocorrem desde o século XVIII, marcado principalmente pela Declaração dos Direitos da Mulher e da Cidadã, escrita por Olympe de Gouges, em 1791 após a Revolução Francesa. O documento configura-se como um dos maiores marcos da luta feminista francesa por direitos (Cisne, 2015, p. 139).

Posto isso, o segundo capítulo da pesquisa apresenta como objetivo a demonstração das conquistas legais no Brasil para a proteção das mulheres em situações de violências doméstica e/ou familiar, focalizando o debate no marco legal da Lei nº 11.340/2006. Ainda, identificamos a estruturação do Núcleo Maria da Penha da Universidade Estadual de Ponta Grossa - Numape/UEPG, no contexto da Rede de Enfrentamento a Violência Contra a Mulher do município de Ponta Grossa/PR, apresentado como universo da presente pesquisa.

Como procedimento metodológico de estudo para a construção do capítulo, realizamos uma revisão bibliográfica e documental, apresentando autoras feministas que abordam as concepções históricas e legais da proteção das mulheres em situações de violências, como: Eva Alterman Blay (2003), Leila Linhares Barsted (2016), Amanda G. S. S. Rangel (2020), Sandy Isabella Dainelli (2022) e Edna Raquel Hogemann (2024). Como documentações legais utilizadas no capítulo, aprofundaremos o debate acerca da Lei nº 11.340/2006, entretanto, citaremos outras legislações de proteção às mulheres no Brasil, como: Lei nº 12.737/12, Lei nº

12.845/2013, Lei nº 13.104/2015, Lei nº 13.718/2018 e Lei nº 14.192/2021. Para mais, resgatamos bibliografias e documentações que institucionalizam o trabalho executado pelo Numape/UEPG.

Diante disso, o capítulo foi estruturado e subdividido em duas partes. Inicialmente, abordamos acerca das conquistas legais dos movimentos feministas no Brasil, a fim de analisar as concepções históricas que permeiam a promulgação da Lei nº 11.340/2006, a Lei Maria da Penha.

Por fim, aprofundamos o debate sobre o marco legal da Lei Maria da Penha, focando nos mecanismos das Medidas Protetivas de Urgência - MPUs para as mulheres em situações de violências doméstica e/ou familiar, encerrando com a identificação da estrutura do Numape/UEPG no contexto da Rede de Enfrentamento a Violência Contra a Mulher do município de Ponta Grossa/PR.

2.1 CONQUISTAS LEGAIS DOS MOVIMENTOS FEMINISTAS NO BRASIL

No Brasil, o maior marco da luta dos movimentos feministas⁷ consiste na promulgação da Lei nº 11.340/2006, a Lei Maria da Penha, a qual cria mecanismos para coibir e erradicar as violências doméstica e familiar contra as mulheres (Brasil, 2006). Entretanto, para compreender a importância da referida legislação, resgataremos, brevemente, as concepções históricas das lutas dos movimentos feministas, juntamente com as demais conquistas legais que antecedem a promulgação da Lei Maria da Penha, a fim de identificar os contextos históricos em que os documentos legais de proteção às mulheres foram promulgados no Brasil⁸.

Segundo Dainelli (2022, p. 38), as violências contra as mulheres nem sempre foram visualizadas como fenômenos sociais a serem combatidos, sendo

⁷ Neste capítulo, nos referimos aos movimentos feministas brasileiros de forma plural, em decorrência das inúmeras vertentes políticas que os compõem. A autora Rangel (2020, p. 63), descreve que o feminismo brasileiro desdobra-se em nove vertentes, sendo: o feminismo liberal, o radical, o interseccional, o negro, o marxista, o lesbofeminismo, o anarquista, o transfeminismo e o ciberfeminismo. Destacamos que nesta pesquisa não aprofundaremos as diversas facetas dos movimentos feministas, devido à complexidade da temática.

⁸ As diversas lutas dos movimentos feministas no Brasil e no mundo são complexas e transversais, sendo subdivididas pelas autoras em quatro ondas, a fim de compreender as diversas conquistas por direitos das mulheres. Segundo Rangel (2020, p. 65-68), as quatro ondas dos movimentos feministas correspondem, respectivamente, aos períodos do século XIX até a metade do século XX, da década de 1960 a 1980, da década de 1990 a 2010 e dos anos 2012 até a atualidade. Entretanto, neste trabalho não aprofundaremos as múltiplas ondas dos movimentos feministas e todas as suas conquistas no mundo, por não ser o objeto de estudo da pesquisa, sendo apenas brevemente mencionado algumas concepções históricas e conquistas legais no Brasil, para o posterior aprofundamento do marco legal da Lei nº 11.340/2006.

reconhecidas como tal, e tornando-se objetos de políticas públicas, apenas com as lutas feministas em âmbito nacional e internacional.

Diante disso, os movimentos feministas configuram-se como lutas sociais de grupos de mulheres, os quais engajaram-se principalmente no enfrentamento às violências contra as mulheres, lutando para a criminalização de práticas consideradas socialmente tradicionais, contudo violentas, na punição dos (as) autores (as) de violência e na busca por igualdade de direitos entre homens e mulheres (Rangel, 2020, p. 62).

No Brasil, os movimentos de luta das mulheres por direitos ocorre desde o século XIX e estende-se ao século XX, apresentando marcos legais como: a Lei das Escolas de Primeiras Letras, de 1827, que autorizava meninas brancas e livres a frequentarem escolas de ensino básico; o decreto de acesso ao ensino superior à mulheres brancas e livres, de 1879; o primeiro partido político feminino, em 1910, denominado Federação Brasileira pelo Progresso Feminino - FBPF; o direito ao voto feminino, pelo Código Eleitoral de 1932; o Estatuto da Mulher Casada, Lei nº 4.121 de 1962; etc (Hogemann, 2024, p. 176-184). Todavia, notamos que a luta por direitos era encabeçada e direcionada às mulheres brancas e de classes sociais privilegiadas.

No âmbito internacional, os movimentos feministas apresentavam grande avanço no reconhecimento formal de direitos das mulheres, em decorrência da promulgação da Declaração sobre a Eliminação da Discriminação contra as Mulheres, pela ONU, em 1967, a I Conferência Mundial das Mulheres, em 1975, e a Convenção para a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres - CEDAW, em 1979 (Danielli, 2022, p. 39). Entretanto, no Brasil, tais acordos internacionais não eram colocados em prática, motivo pelo qual os movimentos feministas ganharam força a partir das décadas de 1970 e 1980, em decorrência da emergência na luta por direitos das mulheres no país (Danielli, 2022, p. 39).

No ano de 1975, as feministas brasileiras muniram-se dos acordos internacionais promulgados pela ONU, a fim de mostrar para o Brasil a importância e a repercussão mundial dos debates acerca dos direitos das mulheres. Desta forma, realizaram o Seminário sobre o Papel e o Comportamento das Mulheres na Sociedade Brasileira, no Rio de Janeiro, o qual abarcava discussões a respeito das “diversas formas de discriminação que recaíam sobre as mulheres e a importância

da luta pela liberdade e igualdade de direitos, especialmente em um país marcado por uma ditadura militar que se iniciara em 1964” (Barsted, 2016, p. 25).

Ainda na década de 1970, as denúncias dos movimentos feministas brasileiros sobre as violências contra as mulheres estavam presentes nos debates e discussões, especialmente pelas violências e abusos sexuais durante o contexto da ditadura militar no Brasil. Segundo Barsted (2016, p. 26):

[...] mesmo ainda não sendo tipificado como crime, em fins dessa década, o assédio sexual foi denunciado pelas feministas, quando uma funcionária de um jornal do Rio de Janeiro foi assediada por seu chefe. As feministas fizeram manifestação de rua, no Rio de Janeiro, em frente ao prédio desse jornal, dando visibilidade a uma violência rotineiramente cometida contra as mulheres, em especial contra trabalhadoras domésticas (Barsted, 2016, p. 26).

Outra importante bandeira levantada pelas feministas brasileiras nesse contexto, consiste nos protestos contra as mortes de mulheres pelos seus companheiros (Barsted, 2016, p. 27). A época foi marcada pelo caso de Angela Diniz, em 1976, a qual foi morta pelo seu companheiro Doca Street, apenas pelo fato de não desejar continuar com a relação (Blay, 2003):

A morte de Angela e a libertação de seu assassino levantaram um forte clamor das mulheres que se organizaram em torno do lema: ‘quem ama não mata’. Pela segunda vez na história brasileira, repudiava-se publicamente que o amor justificasse o crime (Blay, 2003).

Destacamos que, em 1977 aprovou-se a Lei do Divórcio - Lei nº 6.515/77, fruto das lutas das mulheres por direitos conjugais. Segundo Hogemann (2024, p. 188), a referida legislação “representou um avanço legal significativo para os direitos das mulheres no Brasil, rompendo com a tradição que impunha o casamento como um vínculo indissolúvel”.

Durante a década de 1980, o Estado brasileiro organizava-se para o período de redemocratização, após a ditadura militar, sendo terreno fértil para o avanço das pautas feministas (Barsted, 2016, p. 27). Diante disso, grupos de mulheres organizadas elaboraram propostas para o Estado brasileiro que protegessem seus direitos.

Assim, na década de 1980, tendo o Estado [...] como alvo principal de sua ação política, as feministas elaboraram propostas que ampliaram aquelas da Carta de 1975: direitos civis, em especial a igualdade nas relações familiares, direitos sociais no campo do trabalho e da ascensão profissional, a ampliação da licença maternidade, o acesso de seus filhos a creches, direitos individuais no que se refere à decisão de ter ou não ter filhos e o direito a uma vida sem violência. Já no início da década de 1980, a agenda feminista incluía, além da luta legislativa, a pressão junto ao poder executivo, nos níveis nacional e estadual, para a criação de mecanismos

institucionais de defesa dos direitos das mulheres e serviços capazes de atender as mulheres em situação de violência (Barsted, 2016, p. 27).

Ainda na década de 1980, os movimentos feministas brasileiros conquistaram as primeiras Delegacias Especializadas no Atendimento à Mulher - DEAMs, e os primeiros Conselhos Estaduais de Direitos das Mulheres, em Minas Gerais e São Paulo (Barsted, 2016, p. 27). Segundo Hogemann (2024, p. 190), as chamadas Delegacias da Mulher foram um marco fundamental no enfrentamento às violências contra as mulheres, visto que:

Até então, as mulheres vítimas de violência doméstica tinham poucas opções para denunciar abusos, e o sistema de segurança pública não estava preparado para lidar com os casos de violência de gênero de forma especializada. A falta de um ambiente seguro e acolhedor para denunciar agressões dificultava que as mulheres buscassem auxílio e proteção, perpetuando situações de abuso e negligência institucional. Com a criação da DDM, estabeleceu-se pela primeira vez no país um espaço dedicado exclusivamente à proteção das mulheres, promovendo uma mudança na forma como a violência doméstica era vista e enfrentada (Hogemann, 2024, p. 190-191).

Ademais, em 1985 criou-se o Conselho Nacional de Direitos das Mulheres - CNDM, o qual incluiu na agenda política do Governo Federal as demandas feministas (Barsted, 2016, p. 27-28).

No ano de 1988, promulgou-se a nova Constituição da República Federativa do Brasil, a qual reconheceu a igualdade de direitos e obrigações entre os homens e as mulheres, além de incorporar outros direitos civis e sociais das mulheres (Brasil, 1988) (Barsted, 2016, p. 29).

No decorrer da década de 1990, a luta contra as violências doméstica e familiar ganha ainda mais força nos movimentos feministas brasileiros. O maior avanço nacional para tal pauta consistiu na Convenção para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra as Mulheres, a chamada Convenção de Belém do Pará, em 1994. A Convenção apresentou *status* legislativo para os países signatários, como o Brasil, caracterizando as violências contra as mulheres e suas múltiplas formas, como a violência física, psicológica e sexual (Barsted, 2016, p. 32-33).

Apesar do acordo estabelecido para a Convenção de Belém do Pará, o Brasil ainda posicionava-se omissos aos casos de violências contra as mulheres. Corroborar tal afirmação, especialmente pelo caso de Maria da Penha Maia Fernandes, internacionalmente conhecido durante os anos de 1988. Maria da Penha sofrera duas tentativas de feminicídio pelo seu cônjuge em 1983, a primeira deixando-a paraplégica após Marco Antônio forjar um assalto na residência do casal

e disparar um tiro em suas costas enquanto dormia. Na segunda tentativa, Maria da Penha havia passado por cirurgias e internamentos após o suposto assalto, ao voltar para casa Marco Antônio manteve-a em cárcere privado por 15 dias, proibindo o contato com amigos ou familiares, e tentando eletrocutá-la durante um banho. O ícone da luta feminista brasileira lutou por 19 anos para que seu autor de violência fosse sentenciado pelos seus crimes (Instituto Maria da Penha, 2023).

No ano de 2001, o Estado brasileiro foi penalizado pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos - CIDH, sendo orientado a redigir legislações que objetivavam a proteção de mulheres em situação de violência doméstica e familiar (Instituto Maria da Penha, 2023). Em 2006 promulgou-se a Lei Maria da Penha - Lei nº 11.340/2006, apresentada como marco da luta feministas por direitos e proteção às mulheres.

Após o marco legal da Lei Maria da Penha, as conquistas legais dos movimentos feministas ampliaram-se, possivelmente devido à presença de debates nas redes sociais, com discussões acerca da misoginia, das desigualdades entre os gêneros e na luta contra o assédio (Rangel, 2020, p. 68).

No Brasil, esse período do feminismo marca diversas mobilizações via redes sociais, acerca de temáticas como a interseccionalidade e a sororidade (Rangel, 2020, p. 68). Desta forma, “a internet possibilitou uma abertura de discussões, estudos, movimentos e engajamentos sobre as mais diversas categorias, com possibilidade de mobilizações com alcances mundiais, em curtíssimo espaço de tempo [...]” (Rangel, 2020, p. 68).

Como marcos legais dos movimentos feministas brasileiros após a promulgação da Lei Maria da Penha, citamos: a Lei Carolina Dieckmann - Lei nº 12.737/12, a qual tipifica o crime de invasão de dispositivos informáticos; Lei do Minuto Seguinte - Lei nº 12.845/2013, que prevê o atendimento imediato pelo Sistema Único de Saúde - SUS, em casos de abuso sexual; a Lei do Feminicídio - Lei nº 13.104/2015, que define o feminicídio como um qualificador do homicídio; a Lei da Importunação Sexual - Lei nº 13.718/2018, a qual visa a proteção das mulheres contra abusos em espaços públicos e privados; a Lei contra a violência política de gênero - Lei nº 14.192/2021, que proíbe e criminaliza a violência política por fatores de gênero; a Lei de Violência Psicológica - Artigo 147-B do Código Penal, a qual torna crime a violência psicológica contra as mulheres; o agravamento da pena do feminicídio, em 2024 (Brasil, 2024) (Hogemann, 2024, p. 198-202).

Destacamos que, apesar dos grandes avanços legais pelos direitos das mulheres, visualizamos que ainda existem desafios que exigem enfrentamento e mobilização dos movimentos feministas. Segundo Hogemann (2024, p. 202-203), “um dos grandes desafios remanescentes é a violência contra a mulher, que continua sendo uma questão alarmante no país”.

Por fim, compreendendo as concepções históricas que permeiam as conquistas das feministas brasileiras por direitos das mulheres, no próximo tópico aprofundamos a análise sobre a Lei nº 11.340/2006, a Lei Maria da Penha, compreendendo seus principais mecanismos de atuação.

2.2 O MARCO LEGAL DA LEI MARIA DA PENHA: DAS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA AOS NÚCLEOS MARIA DA PENHA

A Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006, configurou-se como um marco legal e histórico na luta dos movimentos feministas brasileiros pelo enfrentamento às violências doméstica e familiar contra as mulheres. Ainda, destacamos a importância da legislação no âmbito internacional, caracterizada como “uma das três leis sobre a violência contra a mulher mais completa e bem elaborada do mundo” (Lisboa; Zucco, 2022).

Diante disso, a Lei Maria da Penha se apresenta como centro do referencial documental do presente estudo, considerando que “foi a partir dela que decorreram as políticas de enfrentamento à violência contra as mulheres no Brasil, iniciando de fato o processo de consolidação de políticas públicas neste âmbito” (Dainelli, 2022, p. 45).

A Lei nº 11.340/2006 prevê a criação de mecanismos para coibir e prevenir as violências doméstica e familiar contra as mulheres (Brasil, 2006), sendo baseados em três eixos: a proteção, a prevenção e a responsabilização (Dainelli, 2022, p. 45). Ainda, a legislação fundamenta-se na Constituição Federal de 1988 e nos tratados internacionais acerca da categoria de gênero firmados pelo Brasil, como a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Violência contra a Mulher e a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Brasil, 2006).

A Lei Maria da Penha apresenta grande relevância para o enfrentamento das violências doméstica e familiar contra as mulheres no contexto brasileiro, visto que altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal

(Brasil, 2006). Com isso, a legislação reconhece que tais violências não são problemas individuais, mas de ordem societária, que devem ser combatidos pelo poder público, pela sociedade e pela família (Dainelli, 2022, p. 45).

Nessa chave de interpretação, as violências de gênero contra a mulher ultrapassam os meandros da esfera privada, ou seja, do doméstico, para se projetar pública e socialmente, sendo possível aos/às envolvidos/as recorrerem a intervenções estatais específicas, como de segurança pública, jurídica, de assistência social e de saúde. Tal entendimento reafirma o slogan cunhado por Carol Hanisch (2009), 'o pessoal é político', adotado também pelas feministas brasileiras para enfrentar as masculinidades hegemônicas [...], expondo à sociedade que a vida no âmbito da conjugalidade não se restringe ao espaço privado quando, na esfera do doméstico, infringem-se direitos (Lisboa; Zucco, 2022).

Nesse contexto, a autora Dainelli (2022, p. 45), aponta que a lei “supera perspectivas de mera punição dos autores da violência, observando meios de prevenção com discussões de gênero e divulgação da lei, atingindo currículos escolares e mídias sexistas”.

Abordando especificamente acerca das violências doméstica e familiar contra a mulher, o documento legal as define como “qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial” (Brasil, 2006).

Uma das contribuições apresentadas pela Lei Maria da Penha consiste na transversalidade e interseccionalidade das violências doméstica e familiar contra as mulheres, debatidas no primeiro capítulo da presente pesquisa. Observamos a afirmação no seguinte trecho:

Art. 2º Toda mulher, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, goza dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhe asseguradas as oportunidades e facilidades para viver sem violência, preservar sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social (Brasil, 2006).

Segundo Lisboa e Zucco (2022), o referido artigo da legislação indica as interseccionalidades das violências doméstica e familiar contra as mulheres, mas sem mencionar o termo. Ademais, pontuamos a transversalidade das violências que visualizamos no trecho, considerando que atinge as mulheres independentemente da classe social, raça, etnia, orientação sexual, etc.

Na sequência, a Lei Maria da Penha apresenta as cinco formas de violências contra as mulheres, sendo a violência física, violência psicológica, violência sexual, violência patrimonial e violência moral (Brasil, 2006), as quais foram descritas no primeiro capítulo da presente pesquisa. Com isso, a legislação

amplia as formas de violências, antes entendidas apenas como violência física, anulando os sofrimentos psicológicos, morais, entre outros, enfrentados pelas mulheres.

A autora Dainelli (2022, p. 46) corrobora com tal afirmação:

Tais definições contribuem com a desnaturalização de comportamentos machistas e violentos que outrora não eram reconhecidos como tal, como as diversas formas de violência sexual e a afirmação da violência patrimonial das quais as mulheres podem ser vítimas inclusive em seus relacionamentos afetivos (Dainelli, 2022, p. 36).

Outra importante contribuição da Lei Maria da Penha consiste na implementação de redes para o enfrentamento das violências doméstica e familiar contra as mulheres. Observamos tal conquista no trecho:

Art. 9º A assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar será prestada em caráter prioritário no Sistema Único de Saúde (SUS) e no Sistema Único de Segurança Pública (Susp), de forma articulada e conforme os princípios e as diretrizes previstos na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social), e em outras normas e políticas públicas de proteção, e emergencialmente, quando for o caso (Brasil, 2006).

Segundo a Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres (Brasil, 2011, p. 25), as redes de enfrentamento consistem na implementação de políticas públicas e serviços amplos e articulados, a fim de dar conta de toda a complexidades das violências contra as mulheres. Analisamos que o trecho da legislação prevê a articulação dos órgãos da política de saúde, de segurança pública e de assistência social, visando prestar assistência integral às mulheres abarcadas pelo documento legal⁹. Com isso, a Lei Maria da Penha aponta a direção inicial para as concepções de rede no contexto das violências doméstica e familiar contra as mulheres, afirmando a necessidade de ações articuladas e intersetoriais entre diversas instituições, serviços governamentais e não-governamentais, políticas públicas e a própria sociedade como um todo (Lisboa; Zucco, 2022).

Diante disso, a fim de contribuir com trabalho em rede, a legislação ainda prevê a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher - JVD FM, definidos como:

⁹ Ainda, destacamos a existência das Redes de Atendimento às Mulheres em Situação de Violência, caracterizadas como um fragmento das redes de enfrentamento, com a articulação de instituições/serviços governamentais, não-governamentais e a comunidade, voltados para o atendimento e o encaminhamento adequado das mulheres em situações de violências (Brasil, 2011, p. 29).

órgãos da Justiça Ordinária com competência cível e criminal, poderão ser criados pela União, no Distrito Federal e nos Territórios, e pelos Estados, para o processo, o julgamento e a execução das causas decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher (Brasil, 2006).

A legislação aponta que os JVD FM poderão ser compostos por uma equipe multidisciplinar, das áreas de conhecimento psicossociais, judiciais e de saúde (Brasil, 2006). Tal prerrogativa também visa abarcar as complexidades das violências doméstica e familiar contra as mulheres.

Ademais, para ampliar as concepções de rede, a Lei Maria da Penha aponta os demais órgãos que poderão ser contributivos para a assistência das mulheres e no enfrentamento às violências, sendo eles:

- I - centros de atendimento integral e multidisciplinar para mulheres e respectivos dependentes em situação de violência doméstica e familiar;
- II - casas-abrigos para mulheres e respectivos dependentes menores em situação de violência doméstica e familiar;
- III - delegacias, núcleos de defensoria pública, serviços de saúde e centros de perícia médico-legal especializados no atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar;
- IV - programas e campanhas de enfrentamento da violência doméstica e familiar;
- V - centros de educação e de reabilitação para os agressores (Brasil, 2006).

Para mais, a legislação apresenta outra contribuição relevante, as Medidas Protetivas de Urgência - MPUs sendo um dos maiores mecanismos de proteção das mulheres em situações de violências doméstica e familiar previstos pela lei (Brasil, 2006). Com isso, focamos a análise das MPUs no próximo tópico.

2.2.1 Medidas Protetivas de Urgência

Como citado anteriormente, a Lei Maria da Penha baseia-se em três eixos: a proteção, a prevenção e a responsabilização (Dainelli, 2022, p. 45). No eixo de proteção, a legislação dispõe dos mecanismos judiciais das Medidas Protetivas de Urgência - MPUs, destinadas a garantir a integridade física, sexual, psicológica, moral e patrimonial das mulheres em situações de violências doméstica e familiar (Benvenuti *et al*, 2019, p. 133). Ainda, o Conselho Nacional de Justiça (2018a, p. 11), aponta que as MPUs “têm caráter preventivo, e são voltadas a providências urgentes” nos casos pertinentes à referida legislação.

Segundo o Manual de Rotina e Estruturação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher (Conselho Nacional de Justiça, 2018b, p. 30), as cautelares devem vigorar enquanto persistir a existência de risco a integridade física, sexual, psicológica, moral e patrimonial das mulheres e seus dependentes,

não sendo necessário a existência de um processo criminal em desfavor de seus (as) autores (as) de violência.

Diante disso, as MPUs estão previstas no capítulo II da Lei nº 11.340/2006, sendo subdivididas entre as medidas que obrigam o (a) autor (a) de violência e as medidas que protegem às mulheres em situações de violências doméstica e familiar, as quais serão determinadas por meio de um processo judicial (Brasil, 2006).

Compondo as medidas que visam obrigam o (a) autor (a) de violência, a legislação aponta:

- I - suspensão da posse ou restrição do porte de armas, com comunicação ao órgão competente [...]
- II - afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida;
- III - proibição de determinadas condutas, entre as quais:
 - a) aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, fixando o limite mínimo de distância entre estes e o agressor;
 - b) contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação;
 - c) freqüentação de determinados lugares a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida;
- IV - restrição ou suspensão de visitas aos dependentes menores, ouvida a equipe de atendimento multidisciplinar ou serviço similar;
- V - prestação de alimentos provisionais ou provisórios.
- VI - comparecimento do agressor a programas de recuperação e reeducação; e
- VII - acompanhamento psicossocial do agressor, por meio de atendimento individual e/ou em grupo de apoio (Brasil, 2006).

Ademais, referente às medidas que visam proteger às mulheres em situação de violências, a lei prevê:

- I - encaminhar a ofendida e seus dependentes a programa oficial ou comunitário de proteção ou de atendimento;
- II - determinar a recondução da ofendida e a de seus dependentes ao respectivo domicílio, após afastamento do agressor;
- III - determinar o afastamento da ofendida do lar, sem prejuízo dos direitos relativos a bens, guarda dos filhos e alimentos;
- IV - determinar a separação de corpos.
- V - determinar a matrícula dos dependentes da ofendida em instituição de educação básica mais próxima do seu domicílio, ou a transferência deles para essa instituição, independentemente da existência de vaga.
- VI - conceder à ofendida auxílio-aluguel, com valor fixado em função de sua situação de vulnerabilidade social e econômica, por período não superior a 6 (seis) meses (Brasil, 2006).

A solicitação das MPUs ocorrem de quatro maneiras distintas, sendo pelas autoridades policiais, pelos defensores (advogados/as), pelas Defensorias Públicas ou por meio do Ministério Público (Conselho Nacional de Justiça, 2018b, p. 30). Entretanto, no município de Ponta Grossa/PR, também destacam-se nesse processo a Delegacia Especializada da Mulher, a 13ª Subdivisão Policial e o Núcleo Maria da

Penha da Universidade Estadual de Ponta Grossa - Numape/UEPG (Pinto; Aniskievicz; Silva, 2025, p. 82).

Tais solicitações são encaminhadas aos JVDFM, cabendo ao juízo o deferimento ou indeferimento das cautelares no prazo de 48 horas, estipulado pela Lei Maria da Penha (Brasil, 2006). Ainda, cabe aos Juizados outros trâmites processuais, como o encaminhamento das mulheres e seus dependentes aos órgãos da Rede de Proteção local (Brasil, 2006).

Segundo dados do Relatório “O Poder Judiciário na aplicação da Lei Maria da Penha ano 2022”, realizado pelo Conselho Nacional de Justiça (2023, p. 27), no ano de 2022, as varas judiciais não exclusivas e exclusivas na tramitação de processos de violências doméstica e familiar contra a mulher e feminicídio no Brasil, registraram 509.901 novas solicitações de MPUs conforme a Lei nº 11.340/2006.

No Paraná, a pesquisa apontou que o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná averbou 41.301 novas cautelares, o que corresponde a aproximadamente 69% do total de processos que tramitam nas varas não exclusivas e exclusivas de violências doméstica e familiar e feminicídio no Estado (Conselho Nacional de Justiça, 2023, p. 27).

De acordo com dados da Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar - CEVID do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, o ano de 2024 finalizou com 47.806 MPUs autuadas no sistema de justiça do Estado (Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar; Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, 2025). Ainda, apenas nos meses de janeiro a abril do ano de 2025, o Paraná soma 11.321 cautelares autuadas (Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar; Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, 2025).

Já no município de Ponta Grossa/PR, o Núcleo Maria da Penha da Universidade Estadual de Ponta Grossa - Numape/UEPG, registrou no ano de 2024 cerca de 893 processos de MPUs encaminhados pelos JVDFM da comarca (Pinto; Aniskievicz; Silva, 2025, p. 83-84). De acordo com o Núcleo, “[...] esse dado revela a expressiva demanda por proteção no município, correspondendo a aproximadamente 2,4 medidas cautelares solicitadas por dia ao longo do período de janeiro a dezembro de 2024” (Pinto; Aniskievicz; Silva, 2025, p. 83-84).

Para mais, a Lei Maria da Penha aponta que o juízo poderá, a pedido do Ministério Público ou pelas próprias mulheres em situações de violências doméstica

e familiar, conceder novas MPUs ou rever aquelas que foram aplicadas anteriormente (Brasil, 2006). Nesse escopo, encaixam-se as solicitações de revogação de Medidas Protetivas de Urgência - MPUs por parte de quem as requisitaram.

As solicitações de revogação de MPUs ocorrem da mesma forma que sua aplicação, entretanto, apresentam particularidades acerca do contexto sócio-histórico em que as mulheres estão inseridas.

Segundo Luduvic, Lordello e Zanello (2024), as solicitações de MPUs são permeadas pelo sentimento de culpa das mulheres que sofreram violências doméstica e familiar de seus companheiros ou parentes, visto que socialmente foram ensinadas a manter o “silêncio e a passividade a fim de preservar o ‘bem-estar’ da relação amorosa”. As autoras apontam que quando as mulheres buscam a intervenção do Estado em suas relações íntimas de afeto, elas objetivam encerrar as situações de violências e impor seus limites às ações de seus companheiros, mas não buscam, necessariamente, encerrar o relacionamento (Luduvic; Lordello; Zanello, 2024).

Nesse contexto, são necessárias ações multidisciplinares de acolhimento e orientação a tais mulheres, como previsto no Manual de Rotina e Estruturação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher (Conselho Nacional de Justiça, 2018b, p. 34).

Quando a ofendida comparecer em cartório para manifestar interesse pela não concessão, revogação das medidas protetivas ou para o fim previsto no art. 16 da Lei Maria da Penha, recomenda-se que seja encaminhada previamente para atendimento pela equipe multidisciplinar, onde houver, para receber orientações, acolhimento psicossocial e direcionamento para os serviços da rede de proteção (Conselho Nacional de Justiça, 2018b, p. 34).

Desta forma, destacamos a atuação do Núcleo Maria da Penha da Universidade Estadual de Ponta Grossa - Numape/UEPG, apresentado como universo da presente pesquisa, além de atuar na solicitação de revogação de MPUs por parte das requerentes no município de Ponta Grossa/PR.

2.2.2 Núcleo Maria da Penha da Universidade Estadual de Ponta Grossa - Numape/UEPG

O Núcleo Maria da Penha - Numape consiste em um programa de extensão universitária, financiado e supervisionado pela Secretaria da Ciência, Tecnologia e

Ensino Superior - SETI, do Governo do Paraná, sendo implementado por meio da Portaria nº 009/2021/UGF (Paraná, 2021).

Analisando as implementações da Lei Maria da Penha, identificamos que o programa, no Estado do Paraná, visa o cumprimento dos incisos V e VI do Art. 8 da lei, os quais apontam medidas de prevenção às violências doméstica e familiar contra as mulheres.

[...] V - a promoção e a realização de campanhas educativas de prevenção da violência doméstica e familiar contra a mulher, voltadas ao público escolar e à sociedade em geral, e a difusão desta Lei e dos instrumentos de proteção aos direitos humanos das mulheres;

VI - a celebração de convênios, protocolos, ajustes, termos ou outros instrumentos de promoção de parceria entre órgãos governamentais ou entre estes e entidades não-governamentais, tendo por objetivo a implementação de programas de erradicação da violência doméstica e familiar contra a mulher [...] (Brasil, 2006).

Ainda, o Numape contempla o inciso I do Art. 35 da mesma legislação, o qual descreve que a União, os Estados e os Municípios deverão criar centros de atendimento integral e multidisciplinar às mulheres em situações de violências e seus dependentes.

Art. 35. A União, o Distrito Federal, os Estados e os Municípios poderão criar e promover, no limite das respectivas competências:

I - centros de atendimento integral e multidisciplinar para mulheres e respectivos dependentes em situação de violência doméstica e familiar [...] (Brasil, 2006).

Considerando o Plano Estadual dos Direitos das Mulheres (Paraná, 2022a), o Numape se apresenta no rol de programas estratégicos do Governo do Estado do Paraná, no âmbito de Organismos de Políticas para as Mulheres.

Diante disso, o programa financia um total de 12 projetos¹⁰ no Paraná, os quais encontram-se alocados em 7 universidades, sendo elas: Universidade Estadual de Londrina - UEL; Universidade Estadual do Norte do Paraná - UENP (campus de Jacarezinho); Universidade Estadual de Maringá - UEM; Universidade Estadual do Centro-Oeste - UNICENTRO (campus de Guarapuava e Irati); Universidade Estadual de Ponta Grossa - UEPG; Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR (campus de Paranavaí); Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE (campus de

¹⁰ Segundo a Portaria nº 164/22 – SETI, a qual aprova a Política de Extensão para o Estado do Paraná, os programas de extensão consistem em um conjunto articulado de projetos e ações extensionistas a médio e a longo prazo. Já os projetos de extensão são ações processuais e contínuas em um prazo determinado, apresentando caráter educativo, social, cultural, científico ou tecnológico (Paraná, 2022b). Com isso, o Núcleo Maria da Penha consiste em um programa de extensão, que engloba outros 12 projetos de extensão pelo Estado do Paraná.

Foz do Iguaçu, Francisco Beltrão, Marechal Cândido Rondon, Cascavel e Toledo) (Paraná, 2024, p. 6).

Segundo o Plano Estadual dos Direitos das Mulheres (Paraná, 2022a), o Numape se constitui como:

Programa que, com o trabalho desenvolvido por diversos profissionais das universidades, proporciona acolhimento e atendimento gratuito às mulheres que estejam em situação de violência. As universidades atuam em conjunto com as demais instituições e órgãos governamentais que integram a rede de proteção à mulher no Estado, prestando atendimento jurídico, psicológico, psicopedagógico e social. São realizados trabalhos em rede diretamente ligados às delegacias da mulher, às secretarias municipais da mulher, aos Centros de Referência de Assistência Social e Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) (Paraná, 2022a).

Nesse contexto, a Encomenda Governamental nº 09/2024 (Paraná, 2024, p. 3) descreve os objetivos de atuação do Numape, caracterizado pela promoção de acolhimento e atendimento jurídico gratuito às mulheres em situações de violências doméstica e familiar e seus dependentes, visando a desvinculação de seus (as) autores (as) de violência e a garantia de seus direitos. Ainda, o programa busca promover ações socioeducativas e de mobilização social para a prevenção das violências contra as mulheres, juntamente com o fortalecimento da rede de proteção local e o cumprimento da Lei Maria da Penha no Estado do Paraná (Paraná, 2024, p. 3).

No município de Ponta Grossa/PR institui-se o Núcleo Maria da Penha da Universidade Estadual de Ponta Grossa - Numape/UEPG, o qual integra e fortalece a Rede de Enfrentamento a Violência contra a Mulher de Ponta Grossa, formalizada por meio do Decreto Municipal nº 22.064, de 07 de julho de 2023 (Ponta Grossa, 2023)¹¹.

O referido Núcleo presta atendimento nas áreas de Direito, Serviço Social e Psicologia às mulheres em situações de violências doméstica e familiar e seus dependentes, atuando no município de Ponta Grossa/PR e nos distritos de Itaiacoca, Guaragi, Periquitos e Uvaia (Pinto; Aniskievicz; Silva, 2025, p. 79).

Segundo Pinto, Aniskievicz e Silva (2025, p. 79), o trabalho do setor jurídico do Numape/UEPG consiste na promoção de orientações acerca dos direitos às mulheres em situações de violências, na solicitação de MPUs e em demais acompanhamentos de demandas jurídicas. No setor de Serviço Social, as

¹¹ Destacamos que a Rede de Enfrentamento a Violência contra a Mulher de Ponta Grossa existe antes do Decreto Municipal nº 22.064, de 07 de julho de 2023, o qual formalizou legalmente os órgãos que compõem a referida rede (Oliveira, 2024, p. 28).

intervenções objetivam o acolhimento e a escuta qualificada das mulheres atendidas, a fim de identificar suas necessidades sociais para além das situações de violências, fortalecendo-as, garantindo seus direitos e encaminhando para outros órgãos e serviços da Rede de Proteção local (Pinto; Aniskievicz; Silva, 2025, p. 79). Já no setor de Psicologia, os atendimentos visam garantir suporte emocional às mulheres atendidas, objetivando o fortalecimento de sua autoestima e de sua saúde mental, além da superação das situações de violências (Pinto; Aniskievicz; Silva, 2025, p. 79)

Ainda, evidenciamos que o Numape/UEPG consiste em um projeto de extensão multidisciplinar que integra a rede intersetorial de atendimento às mulheres em situações de violências no município de Ponta Grossa/PR. Com isso, as autoras Pinto, Aniskievicz e Silva (2024, p. 290), apontam que o Núcleo apresenta um trabalho articulado constantes com os JVDPM do município, visto que “em todos os processos de solicitação de medidas protetivas que tramitam na Vara, as profissionais do setor jurídico são nomeadas para acompanhamento e assessoramento à mulher”.

Diante da compreensão do universo da pesquisa, no próximo capítulo do estudo, iremos aprofundar o debate acerca das solicitações de revogação de MPUs por parte das mulheres em situações de violências, que ocorrem no setor de Serviço Social do Numape/UEPG.

CAPÍTULO 3

A REVOGAÇÃO DE MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA NO NUMAPE/UEPG: FATORES E MOTIVAÇÕES

O terceiro capítulo da presente pesquisa objetiva compreender os fatores e motivações dos pedidos de revogação de Medidas Protetivas de Urgência - MPUs, por parte das requerentes, que ocorrem no setor de Serviço Social do Núcleo Maria da Penha, da Universidade Estadual de Ponta Grossa - Numape/UEPG.

Como procedimento metodológico do capítulo utilizamos da pesquisa documental, que segundo Pimentel (2001, p. 180), caracteriza-se como o estudo exclusivamente de documentos que abordam os objetivos da pesquisa científica .

[...] trata-se de um processo de garimpagem; se as categorias de análise dependem dos documentos, eles precisam ser encontrados, extraídos das prateleiras, receber um tratamento que, orientado pelo problema proposto pela pesquisa, estabeleça a montagem das peças, como num quebra-cabeça (Pimentel, 2001, p. 180).

Analisamos o Banco de Dados do setor de Serviço Social do Numape/UEPG, filtrando dados das entrevistas sociais que objetivavam a solicitação de revogação de Medidas Protetivas de Urgência - MPUs, por parte da requerente. Ressaltamos que tais atendimentos iniciaram a partir dos encaminhamentos executados pelos (as) magistrados (as) dos JVDFM da comarca de Ponta Grossa/PR, solicitando estudos sociais e relatórios sociais a fim de subsidiar decisões judiciais (Pinto; Aniskievicz; Silva, 2024, p. 291).

Destacamos que no período de realização do Estágio Supervisionado em Serviço Social I, no Numape/UEPG no ano de 2024, a equipe observou que os dados das entrevistas sociais executadas com as mulheres que solicitavam a revogação de suas Medidas Protetivas de Urgência - MPUs não eram computados de forma isolada, mas em conjunto com os demais atendimentos do Núcleo. Com isso, a equipe de Serviço Social trabalhou na elaboração de um Banco de Dados específico para o atendimento de revogação de Medidas Protetivas de Urgência - MPUs, com perguntas direcionadas a compreender as complexidades do fenômeno.

Desta forma, a pesquisa investiga os dados coletados entre os meses de maio a dezembro de 2024, visto que a elaboração do Banco de Dados de revogação de Medidas Protetivas de Urgência - MPUs ocorreu apenas no mês de maio do referido ano.

Os dados coletados foram estudados e sistematizados por meio da metodologia de análise de conteúdo. Com isso, subdividimos em três categorias de análise, sendo: “O perfil socioeconômico das mulheres que solicitaram a revogação de suas Medidas Protetivas de Urgência”; “As situações de violências das mulheres que solicitaram a revogação de suas Medidas Protetivas de Urgência”; e “Os fatores e motivações das mulheres que solicitaram a revogação de suas Medidas Protetivas de Urgência”.

Organizamos as categorias com o objetivo de compreender amplamente as revogações de cautelares pelas mulheres em situação de violências, visualizando quem são, quais os contextos de violências doméstica e familiar vivenciados e enfim, seus fatores e motivações para retirar suas Medidas Protetivas de Urgência - MPU.

Por fim, o capítulo está estruturado em três partes, partindo das próprias estruturas anteriormente sistematizadas pelas categorias de análise. Ainda, os dados quantitativos adquiridos pelo Banco de Dados do Numape/UEPG foram inferidos e interpretados por meio de referências bibliográficas, visto que utilizamos autoras como: Heleieth I. B. Saffioti (2015), Paola Stuker (2016), Paola Rodegheri Galeli e Clarissa de Antoni (2018), Lélia de Almeida Gonzalez (2020), Ianne Galvão (2021), Sandy Isabella Dainelli (2022), Thais A. S. Correa (2022), Valeska Zanello (2022), Cássia Maria Carloto e Daniele Moro (2023), Paula Sales Rodrigues *et al* (2024), Paola Ludovice, Silvia Renata Lordello e Valeska Zanello (2024), Roseni I. M. Pinto, Thais Gabriely Aniskievicz e Anna Laura R. da Silva (2024), entre outras pesquisadoras e pensadoras.

3.1 O PERFIL SOCIOECONÔMICO DAS MULHERES QUE SOLICITARAM A REVOGAÇÃO DE SUAS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA

Conforme os dados extraídos do Banco de Dados de revogação de Medidas Protetivas de Urgência - MPU, do setor de Serviço Social do Numape/UEPG, no ano de 2024 registraram 27 atendimentos sociais direcionados a solicitação de revogação de MPU por parte das requerentes.

Neste tópico, apresentamos os dados relacionados ao perfil socioeconômico de tais mulheres atendidas pelo Numape/UEPG, como faixa etária, autodeclaração étnico-racial, grau de escolaridade, vínculo empregatício, bairro de residência, presença de filhos menores de idade, renda média familiar e o recebimento de

benefício socioassistencial. Tais elementos são essenciais para a aproximação do contexto vivenciado pelas mulheres em situação de violência que solicitaram a revogação de suas cautelares.

Iniciamos com a exposição quantitativa da faixa etária das mulheres atendidas pelo setor de Serviço Social do Numape/UEPG. A organização dos dados sucedeu-se de 10 em 10 anos, exceto para a faixa de 18 a 20 anos, considerando que o Núcleo não atende mulheres menores de idade, e para a faixa etária acima de 70 anos, a fim de visualizar a presença de mulheres idosas. Com isso, a Tabela 1 demonstra os resultados obtidos.

Tabela 1: Faixa etária das mulheres que solicitaram a revogação de suas Medidas Protetivas de Urgência no Numape/UEPG no ano de 2024

Faixa etária	Mulheres atendidas
18 - 20	0
21 - 30	14
31 - 40	4
41 - 50	5
51 - 60	2
61 - 70	2
Acima de 70	0
Total	27

Fonte: Banco de Dados de entrevistas sociais de revogação de Medidas Protetivas de Urgência do setor de Serviço Social do Núcleo Maria da Penha da Universidade Estadual de Ponta Grossa. Organização: Silva, 2025.

Diante da Tabela 1, identificamos a maior incidência de solicitações de revogação de MPUs com mulheres de faixa etária entre 21 a 30 anos, sendo 14 casos atendidos pelo setor de Serviço Social do Numape/UEPG no ano de 2024. Em seguida, visualizamos 5 mulheres entre 41 a 50 anos e 4 entre 31 a 40 anos. As faixas etárias de 51 a 60 anos e de 61 a 70 anos, ambas contam com apenas 2 mulheres. Por fim, não foram constatados atendimentos com mulheres entre 18 a 20 anos, bem como acima de 70 anos.

As variáveis de idade da Tabela 1 convergem com indicadores nacionais, os quais apontam a prevalência de mulheres em situações de violências doméstica e familiar com faixa etária de 25 a 34 anos (Fórum Brasileiro de Segurança Pública;

Instituto Datafolha, 2025, p. 32). O fenômeno das violências contra as mulheres se traduz nas diversas faixas de idade, entretanto, notamos um alto índice de jovens sendo atravessadas pelas expressões violentas do machismo.

Seguindo com a análise do perfil socioeconômico, abordamos a autodeclaração étnico-racial das mulheres atendidas pelo Numape/UEPG. Os dados obtidos foram sistematizados na Tabela 2, considerando as classificações de cor e raça do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, sendo amarela, branca, indígena, parda e preta.

Tabela 2: Autodeclaração étnico-racial das mulheres que solicitaram a revogação de suas Medidas Protetivas de Urgência no Numape/UEPG no ano de 2024

Autodeclaração étnico-racial	Mulheres atendidas
Amarela	0
Branca	13
Indígena	0
Parda	8
Preta	6
Total	27

Fonte: Banco de Dados de entrevistas sociais de revogação de Medidas Protetivas de Urgência do setor de Serviço Social do Núcleo Maria da Penha da Universidade Estadual de Ponta Grossa. Organização: Silva, 2025.

Na Tabela 2, analisamos a predominância de mulheres que se autodeclararam brancas, com 13 atendidas, seguida das mulheres pardas e pretas, sendo respectivamente 8 e 6 mulheres. Ainda, não foram identificadas atendidas que autodeclararam-se amarelas ou indígenas.

Segundo o Censo de 2022, realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, o município de Ponta Grossa/PR conta com uma população majoritariamente branca, com 71,9%, seguido de 23,9% pardos e 3,7% pretos (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, 2024). Tal contexto territorial reflete nos dados obtidos pela presente pesquisa, considerando a localização geográfica do Numape/UEPG.

Contudo, ao agregarmos nos dados da Tabela 2 de mulheres que se autodeclararam pardas e pretas, totalizam-se 14 casos de revogação de MPUs, sendo superior ao número de mulheres brancas. Desta forma, apesar da população

pontagrossense ser majoritariamente branca, identificamos que os casos de solicitação de revogação de cautelares no Numape/UEPG são demandadas, em sua maioria, por mulheres não-brancas, ressaltando a ampla violência vivenciada por tal população.

A pesquisa “Visível e Invisível: a Vitimização de Mulheres no Brasil” de 2025, demonstra a incidência de mulheres pretas e pardas nos contextos de violência no Brasil. Segundo a pesquisa:

A maior prevalência de violência entre mulheres negras não pode ser dissociada de fatores estruturais como o racismo, a desigualdade socioeconômica e a menor proteção institucional a essa população. Além de enfrentarem as mesmas formas de violência que atingem todas as mulheres, as mulheres negras lidam com camadas adicionais de vulnerabilidade, como a precarização do trabalho, a sobrecarga de cuidados e um acesso mais limitado à rede de proteção e justiça. Isso implica que a violência contra mulheres negras não pode ser interpretada apenas como um fenômeno individual, mas sim como um reflexo de desigualdades estruturais enraizadas na sociedade brasileira (Fórum Brasileiro de Segurança Pública; Instituto Datafolha, 2025, p. 32-33).

Relembramos o conceito de interseccionalidade, apresentado no primeiro capítulo do presente estudo, o qual descreve tripla discriminação sofrida por mulheres não-brancas, fruto da junção do racismo, do sexismo e da luta de classes (Gonzalez, 2020). Mesmo que os dados apresentados demonstram a predominância de mulheres brancas nos casos de revogação de MPUs, ainda prevalece a presença de mulheres não-brancas nesse contexto, especialmente considerando suas realidades sociais e econômicas.

Em seguida, demonstramos os dados relacionados ao grau de escolaridade das mulheres que solicitaram a revogação de suas cautelares. Os dados foram esquematizados na Tabela 3, considerando as classificações postas pelo próprio setor de Serviço Social do Numape/UEPG, sendo: não alfabetizada, ensino fundamental incompleto, ensino fundamental completo, ensino médio incompleto, ensino médio completo, ensino superior incompleto, ensino superior completo, curso técnico e pós graduação.

Tabela 3: Grau de escolaridade das mulheres que solicitaram a revogação de suas Medidas Protetivas de Urgência no Numape/UEPG no ano de 2024

Grau de escolaridade	Mulheres atendidas
Não alfabetizada	1
Ensino fundamental incompleto	2

Tabela 3: Grau de escolaridade das mulheres que solicitaram a revogação de suas Medidas Protetivas de Urgência no Numape/UEPG no ano de 2024
(finalização)

Grau de escolaridade	Mulheres atendidas
Ensino fundamental completo	1
Ensino médio incompleto	10
Ensino médio completo	7
Curso técnico	0
Ensino superior incompleto	4
Ensino superior completo	1
Pós graduação	1
Total	27

Fonte: Banco de Dados de entrevistas sociais de revogação de Medidas Protetivas de Urgência do setor de Serviço Social do Núcleo Maria da Penha da Universidade Estadual de Ponta Grossa. Organização: Silva, 2025.

Perante a Tabela 3, observamos que prevalece a presença de mulheres com ensino médio incompleto, sendo 10 atendidas. Seguido de 7 mulheres com ensino médio completo, 4 com ensino superior incompleto e 2 com ensino fundamental incompleto. Ainda, identificamos apenas 1 atendida nas classificações de grau de escolaridade não alfabetizada, ensino fundamental completo, ensino superior completo e pós graduação. Não foram contabilizadas mulheres com curso técnico.

Em sua maioria, as mulheres com baixa escolaridade apresentam maior índice de revogação de suas MPUs, conforme a Tabela 3. Segundo a pesquisa executada pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública e o Instituto Datafolha (2025, p. 22), supõem-se que mulheres com menor grau de escolaridade tendem a naturalizar algumas situações de violências doméstica e familiar vivenciadas, o que pode impulsionar o desejo de retirar de suas cautelares e regressar ao ciclo de violência.

É de se supor que mulheres com menor instrução tendam a naturalizar mais determinadas práticas que hoje o Brasil começa a reconhecer como formas de violência, tais como humilhações reiteradas e intimidações quebrando objetos pela casa, mas esta leitura depende em grande medida das vivências e do nível de conhecimento sobre o assunto de cada uma (Fórum Brasileiro de Segurança Pública; Instituto Datafolha, 2025, p. 22).

Ainda, as autoras Zart e Scortegagna (2015, p. 90) corroboram com tal suposição, discorrendo:

O baixo nível de instrução faz com que os recursos utilizados pelas vítimas sejam precários em termos de autodefesa, inclusive em qualidade de vida. Representa, igualmente, uma importante restrição ao mercado de trabalho mais valorizado, em atividades melhores remuneradas, fomenta a dependência financeira e emocional do companheiro (agressor), o que dificulta a quebra do ciclo de maus-tratos (Zart; Scortegagna, 2015, p. 90).

Seguindo a análise do perfil socioeconômico, pontuamos o vínculo empregatício das mulheres que solicitaram a revogação de suas MPUs no Numape/UEPG no ano de 2024. Os dados foram sistematizados na Tabela 4, contando com em 5 classificações distintas, sendo: aposentada, desempregada, estudante, formal e informal.

Tabela 4: Vínculo empregatício das mulheres que solicitaram a revogação de suas Medidas Protetivas de Urgência no Numape/UEPG no ano de 2024

Vínculo empregatício	Mulheres atendidas
Aposentada	0
Desempregada	12
Estudante	0
Formal	11
Informal	4
Total	27

Fonte: Banco de Dados de entrevistas sociais de revogação de Medidas Protetivas de Urgência do setor de Serviço Social do Núcleo Maria da Penha da Universidade Estadual de Ponta Grossa. Organização: Silva, 2025.

Os dados quantitativos da Tabela 4 expõem a predominância de mulheres sem nenhum vínculo empregatício, ou seja, desempregadas, totalizando 12 casos. Na sequência, as atendidas com vínculo formal de trabalho, com 11 mulheres, e 4 com vínculo informal. As classificações de aposentada e estudante não foram encontradas na pesquisa.

Com isso, identificamos a maior incidência de mulheres em situação de desemprego no momento em que solicitaram a revogação de suas cautelares, de acordo com a Tabela 4. O contexto de vulnerabilidade econômica se apresenta como fator determinante para a regressão das mulheres às situações de violência, visto que gera dependência dos (as) autores (as) de violência para sua subsistência.

Ainda, o contexto reforça o conceito de interseccionalidade demonstrado no capítulo 1 da pesquisa.

Acerca dessa problemática, Rodrigues *et al* (2024) pontua:

A prevenção da violência contra a mulher, portanto, perpassa a necessidade de ofertar uma qualificação educacional e propiciar oportunidades de emprego formal, com remuneração adequada e garantia de direitos trabalhistas, melhorando a autoestima e a independência. Nesse panorama, acredita-se que mulheres que se enquadram nesses fatores desenvolvem mais condições de reconhecer a violência e não a tolerar (Rodrigues *et al*, 2024).

Em seguida, visualizamos as regiões de residência das mulheres que solicitaram a revogação de suas cautelares. Organizamos o conteúdo conforme as divisões territoriais dos bairros do município de Ponta Grossa/PR, de acordo com a Lei Municipal nº 14.532/2022, sendo: Bairro Novo, Boa Vista, Cará Cará, Centro, Chapada, Colônia Dona Luíza, Contorno, Estrela, Jardim Carvalho, Neves, Nova Rússia, Oficinas, Olarias, Órfãs, Piriquitos, Ronda, Uvaranas (Ponta Grossa, 2022). Ademais, as classificações do Numape/UEPG contavam com os tópicos “Outra cidade” e “Itaiacoca”, os quais também foram agregados na Tabela 5.

Tabela 5: Bairro que residem das mulheres que solicitaram a revogação de suas Medidas Protetivas de Urgência no Numape/UEPG no ano de 2024

Bairro	Mulheres atendidas
Bairro Novo	0
Boa Vista	2
Cará-Cará	6
Centro	0
Chapada	2
Colônia Dona Luíza	2
Contorno	2
Estrela	0
Itaiacoca	2
Jardim Carvalho	1
Neves	3
Nova Rússia	1

Tabela 5: Bairro que residem das mulheres que solicitaram a revogação de suas Medidas Protetivas de Urgência no Numape/UEPG no ano de 2024
(finalização)

Bairro	Mulheres atendidas
Oficinas	1
Olarias	1
Órfãs	0
Outra cidade	1
Ronda	0
Uvaranas	3
Periquitos	0
Total	27

Fonte: Banco de Dados de entrevistas sociais de revogação de Medidas Protetivas de Urgência do setor de Serviço Social do Núcleo Maria da Penha da Universidade Estadual de Ponta Grossa. Organização: Silva, 2025.

A Tabela 5 revela que 6 das 27 mulheres que solicitaram a revogação de suas cautelares no Numape/UEPG residem no bairro Cará-Cará, seguido de 3 atendidas no bairro Neves e no Uvaranas. Os bairros Boa Vista, Chapada, Colônia Dona Luiza, Contorno e Itaiacoca apresentaram 2 mulheres residentes cada. As regiões dos bairros Jardim Carvalho, Nova Rússia, Oficinas, Olarias e Outra cidade, contam com apenas 1 mulher domiciliada. Ainda, não foram identificadas atendidas residentes nos bairros Novo, Centro, Estrela, Órfãs, Ronda e Periquitos.

Analisando os dados da Tabela 5, destacamos que o bairro Cará-Cará consiste na segunda região mais populosa do município de Ponta Grossa/PR, com 42.594 habitantes, ficando atrás apenas do bairro Uvaranas, com 43.420 habitantes (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, 2024). Ademais, a referida região é mais afastada da área central, sendo um bairro subalterno e majoritariamente vulnerável economicamente (Pinto; Aniskievicz; Silva, 2025, p. 87-88).

Na sequência, demonstramos os índices quantitativos de mulheres que solicitaram a revogação de suas MPUs e que possuem filhos menores de idade, conforme a Tabela 6.

Tabela 6: Presença de filhos menores de idade das mulheres que solicitaram a revogação de suas Medidas Protetivas de Urgência no Numape/UEPG no ano de 2024

Presença de filhos menores de idade	Mulheres atendidas
Não	7
Sim	20
Total	27

Fonte: Banco de Dados de entrevistas sociais de revogação de Medidas Protetivas de Urgência do setor de Serviço Social do Núcleo Maria da Penha da Universidade Estadual de Ponta Grossa. Organização: Silva, 2025.

Na Tabela 6, identificamos a maior incidência de mulheres que possuem filhos menores de idade, com 20 atendidas. Dentre os índices de mulheres que não tem filhos menores, apontamos que 4 possuem filhos maiores que 18 anos e 3 não possuem nenhum filho.

Ressaltamos que, em sua maioria, as mulheres que solicitaram a revogação de suas cautelares conceberam filhos com os (as) autores (as) de violência, onde das 24 mães, 19 possuem filhos com o (a) autor (a) de violência, conforme a Tabela 6. Nesse contexto, Dainelli (2022, p. 57) pontua que “a presença de filhos com o autor da violência pode ser uma motivação para a permanência de mulheres em relacionamentos violentos”.

Segundo Correa (2022, p. 43) a continuidade de relações por mulheres que têm filhos com seus (as) autores (as) de violência está intimamente atrelada ao papel de cuidado dos infantes e a responsabilidade dos afazeres domésticos que são impostos ao gênero feminino. Com isso, o rompimento do vínculo familiar entre o genitor e os filhos tende a gerar a culpabilização da mulher e o retrocesso ao ciclo da violência, visto que desconstrói o modelo socialmente aceito de família (Correa, 2022, p. 43).

Posto isso, partimos para a análise da renda familiar média das mulheres que solicitaram a revogação de suas MPUs. A Tabela 7 foi sistematizada em 5 categorias de renda, sendo: R\$0,00 a R\$1.517,00, R\$1.518,00 a R\$3.036,00, R\$3.037,00 a R\$4.554,00, mais de R\$4.555,00 e não informou. As classificações foram pensadas a partir do salário mínimo do segundo semestre do ano de 2025, que consistia em R\$1.518,00.

Tabela 7: Renda familiar média das mulheres que solicitaram a revogação de suas Medidas Protetivas de Urgência no Numape/UEPG no ano de 2024

Renda familiar média	Mulheres atendidas
R\$0,00 a R\$1.517,00	6
R\$1.518,00 a R\$3.036,00	11
R\$3.037,00 a R\$4.554,00	3
Mais de R\$4.555,00	5
Não informou	2
Total	27

Fonte: Banco de Dados de entrevistas sociais de revogação de Medidas Protetivas de Urgência do setor de Serviço Social do Núcleo Maria da Penha da Universidade Estadual de Ponta Grossa. Organização: Silva, 2025.

Diante da Tabela 7, visualizamos a predominância de mulheres com renda familiar entre R\$1.518,00 a R\$3.036,00, o que corresponde a 11 atendidas com renda familiar entre um a dois salários mínimos. Seguido de 6 mulheres com renda inferior a um salário mínimo (R\$0,00 a R\$1.517,00), 5 mulheres com renda familiar maior que três salários mínimos (mais de R\$4.555,00) e 3 mulheres com renda entre dois a três salários mínimos (R\$3.037,00 a R\$4.554,00). Por fim, foram identificadas 2 mulheres que não informaram sua renda familiar durante os atendimentos do setor de Serviço Social do Numape/UEPG.

O Banco Mundial utiliza a linha da pobreza para analisar os rendimentos econômicos da população vulnerável, considerando a população em situação de pobreza com rendimentos per capita de US\$5,50, equivalentes a R\$486,00 mensais per capita (Belandi, 2022). Considerando que, em média, as mulheres que foram atendidas pelo Numape/UEPG apresentam uma composição familiar de quatro pessoas e com renda familiar de R\$1.518,00 a R\$3.036,00, a renda per capita dessas famílias consistem em R\$379,50 a R\$759,00. Ainda, refletindo o raciocínio para a segunda maior incidência de renda familiar (R\$0,00 a R\$1.517,00), a renda per capita dessas famílias é de até R\$379,25.

Diante disso, visualizamos a predominância de mulheres que solicitaram a revogação de suas cautelares próximas a linha da pobreza estabelecida pelo Banco Mundial, indicando que a vulnerabilidade econômica consiste em um fator

determinante para o regresso do ciclo da violência. Segundo as autoras Fonseca e Lucas (2006, p. 10):

Quando há uma dependência financeira da mulher em relação ao homem, seja pelo fato de ter se submetido à proibição de trabalhar imposta por ele, ou mesmo pela dificuldade ou comodidade de não ter um emprego, esta se torna obrigada a recorrer ao marido, sempre que necessitar de dinheiro, situação que favorece a violência, pois, em muitos casos, o homem utiliza seu poder econômico como forma de ameaçá-la e humilhá-la (Fonseca; Lucas, 2006, p. 10).

Ainda, destacamos que 10 mulheres apontaram ter parte de sua renda familiar mensal comprometida com sua residência, sendo essa alugada ou financiada. Outras 9 atendidas afirmaram residir em casas emprestadas ou cedidas, em decorrência de suas fragilidades econômicas.

Nesse contexto de violência, mesmo com a presença de intervenções estatais para a proteção física e psicológica das mulheres, a revogação de MPUs se torna a única alternativa para garantir a sua sobrevivência e a de seus dependentes.

O último conjunto de dados da categoria de análise acerca do perfil socioeconômico consiste no recebimento de benefício socioassistencial pelas mulheres que solicitaram a revogação de suas MPUs, postos na Tabela 8.

Tabela 8: Benefício socioassistencial e as mulheres que solicitaram a revogação de suas Medidas Protetivas de Urgência no Numape/UEPG no ano de 2024

Recebe benefício socioassistencial	Mulheres atendidas
Não	11
Sim	16
Total	27

Fonte: Banco de Dados de entrevistas sociais de revogação de Medidas Protetivas de Urgência do setor de Serviço Social do Núcleo Maria da Penha da Universidade Estadual de Ponta Grossa. Organização: Silva, 2025.

A Tabela 8 destaca o índice de mulheres que recebem benefício socioassistencial, totalizando 16 atendidas, dentre as quais 13 afirmaram receber o benefício proveniente do Programa Federal Bolsa Família¹². As demais mulheres que recebem benefício socioassistencial esclareceram tratar-se de benefícios do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, sendo o Benefício de Prestação

¹² Programa de transferência direta de renda, o qual visa o combate à fome, a interrupção do ciclo de reprodução da pobreza e a promoção do desenvolvimento e proteção social de famílias em situação de pobreza (Brasil, 2023).

Continuada - BPC¹³, Pensão por Morte¹⁴ e Auxílio-reclusão¹⁵. Ainda, 11 mulheres informaram não receber nenhum tipo de benefício socioassistencial.

Com isso, os dados da Tabela 8 reforçam a prevalência de contextos de vulnerabilidade socioeconômica nas solicitações de revogação de MPUs no Numape/UEPG, apontado como o fator determinante para a permanência das mulheres em relações violentas.

Condensando os dados quantitativos exposto essa categoria de análise, visualizamos a maior incidência de revogação de MPUs no Numape/UEPG no ano de 2024 por mulheres com faixa etária entre 21 a 30 anos, brancas, com ensino médio incompleto, em situação de desemprego, residentes no bairro Cará-Cará, com filhos menores de idade em comum com o (a) autor (a) de violência, com renda familiar entre R\$1.518,00 a R\$3.036,00 e que recebem benefício socioassistencial do Programa Federal Bolsa Família.

A seguir, partimos para o estudo do contexto das situações de violências que impulsionaram a solicitação das Medidas Protetivas de Urgência - MPUs.

3.2 AS SITUAÇÕES DE VIOLÊNCIAS DAS MULHERES QUE SOLICITARAM A REVOGAÇÃO DE SUAS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA

Neste tópico, apresentamos os dados relacionados aos contexto das situações de violências vivenciadas pelas mulheres que solicitaram a revogação de suas Medidas Protetivas de Urgência - MPUs no setor de Serviço Social do Numape/UEPG no ano de 2024, como: grau de parentesco com o (a) autor (a) de violência, os tipos de violência identificados durante o atendimento social, presença de representação criminal, situações de violências contra os filhos menores de idade e situações de violências presenciadas pelos filhos menores de idade.

A presente categoria de análise objetiva compreender os contextos que motivaram as solicitações das MPUs, para que posteriormente fossem revogadas pelas mesmas mulheres que as pleitearam. Tal estudo se faz importante para identificar a gravidade das situações de violência vivenciadas, como também os riscos que a retirada das cautelares pode ocasionar.

¹³ Benefício previsto na Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS, o qual garante 1 salário mínimo mensal para pessoas com deficiência ou idosos que não possuem meios de garantir sua própria manutenção ou nem de tê-la mantida pela sua família (Brasil, 1993).

¹⁴ Benefício previdenciário destinado aos dependentes do segurado pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS que vier a falecer (Brasil, 1991).

¹⁵ Benefício previdenciário destinado aos dependentes do segurado de baixa renda que estiver recolhido à prisão de regime fechado (Brasil, 1991).

Iniciamos a exposição quantitativa do grau de parentesco entre as mulheres e seus (as) autores (as) de violência. A sistematização dos dados sucedeu-se conforme as classificações postas pelos setor de Serviço Social do Numape/UEPG, sendo: cônjuge, ex-cônjuge, filho, irmão, namorado, outro e relação homoafetiva. Com isso, a Tabela 9 demonstra os resultados obtidos.

Tabela 9: Grau de parentesco com o (a) autor (a) de violência e as mulheres que solicitaram a revogação de suas Medidas Protetivas de Urgência no Numape/UEPG no ano de 2024

Grau de parentesco com o (a) autor (a) de violência	Mulheres atendidas
Cônjuge	17
Ex-cônjuge	6
Filho	1
Irmão	1
Namorado	1
Outro	1
Relação homoafetiva	0
Total	27

Fonte: Banco de Dados de entrevistas sociais de revogação de Medidas Protetivas de Urgência do setor de Serviço Social do Núcleo Maria da Penha da Universidade Estadual de Ponta Grossa. Organização: Silva, 2025.

Perante a Tabela 9, visualizamos a predominância de autores (as) de violência com grau de parentesco como cônjuge das mulheres em situações de violências, totalizando 17 atendidas. Seguido de 6 casos com autor (as) de violência ex-cônjuge. Ainda, foram identificados 1 caso de autores (as) de violência como filho, irmão e namorado das mulheres em situações de violências. A classificação de “Outro” apontou 1 caso, o qual foi esclarecido pela atendida como sendo grau de parentesco de genro. Não foram reconhecidos casos de violência em relações homoafetivas.

Os dados da Tabela 9 reforçam as concepções teóricas postas no primeiro capítulo da presente pesquisa, onde a autora Dainelli (2022, p. 31) aponta que os (as) principais autores (as) de violência contra as mulheres são seus (as) parceiros (as) e/ou cônjuges, em decorrência do poder legítimo do patriarcado. Segundo a pesquisa “Visível e Invisível: a Vitimização de Mulheres no Brasil”, 31,7% das

mulheres casadas ou conviventes no Brasil já sofreram algum tipo de violência doméstica e familiar, já entre as mulheres divorciadas, 58,5% relataram ter vivenciado situações de violências pelo seu (ex)parceiro íntimo de afeto (Fórum Brasileiro de Segurança Pública; Instituto Datafolha, 2025, p. 18).

Destacamos que o gênero dos (as) autores (as) de violência dos casos atendidos pelo setor de Serviço Social do Numape/UEPG são, em sua totalidade, masculinos, corroborando com o conceito de subordinação das mulheres pelos homens na sociedade patriarcal (Saffioti, 2015, p. 47). Entretanto, a ausência de dados com autoras de violência do gênero feminino não pode ser entendida como uma realidade concreta, conforme mostra o Anuário de Segurança Pública de 2024, no ano de 2023, 10% dos casos de morte violenta intencional de mulheres tiveram como autoras de violência outras mulheres (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2024, p. 151). Ainda, diante do dado quantitativo, ressaltamos a subnotificação de situações de violências doméstica e familiar em relações homoafetivas entre mulheres, dificultando a visualização de estatísticas com autoras de violência do gênero feminino nesses contextos.

Segundo Alencar, Ramos e Ramos (2018, p. 177), a violência em relações homoafetivas possui especificidades, principalmente diante da homofobia. A homofobia em instituições ou órgãos, como por exemplo o próprio sistema judiciário, dificulta a notificação de denúncias de violências doméstica e familiar contra as mulheres em relações homoafetivas (Alencar; Ramos; Ramos, 2018, p. 178).

Ainda, o preconceito por orientação sexual afasta amigos e familiares de pessoas homossexuais, deixando a mulher em situações de violências sem uma rede de apoio familiar e estatal para quebrar com o ciclo da violência (Alencar; Ramos; Ramos, 2018, p. 179).

O preconceito sexual afasta os amigos e familiares dos homossexuais, deixando a pessoa em situação de violência doméstica, sem base e apoio parental para enfrentar a situação vivenciada. Quem sofre com a violência, não pode contar com serviços especializados ou profissionais capacitados para o trabalho com a violência nas relações homoafetivas. O medo e ameaça da revelação da orientação sexual para familiares, amigos e colegas de trabalho também estão presentes nos conflitos dos relacionamentos entre homossexuais. (Alencar; Ramos; Ramos, 2018, p. 179).

Na sequência, abordamos os dados relativos aos tipos de violência identificados pela equipe de Serviço Social do Numape/UEPG durante os atendimentos com as mulheres que solicitaram a revogação de suas cautelares.

Organizamos os índices quantitativos conforme os tipos de violência descritos pela Lei Maria da Penha, sendo: física, moral, patrimonial, psicológica e sexual (Brasil, 2006). Ainda, ressaltamos que mais de um tipo de violência foram identificados nos 27 casos analisados, conforme demonstrado na Tabela 10.

Tabela 10: Os tipos de violências identificadas durante os atendimentos às mulheres que solicitaram a revogação de suas Medidas Protetivas de Urgência no Numape/UEPG no ano de 2024

Tipos de violência	Identificação durante os atendimentos
Física	11
Moral	12
Patrimonial	5
Psicológica	27
Sexual	2

Fonte: Banco de Dados de entrevistas sociais de revogação de Medidas Protetivas de Urgência do setor de Serviço Social do Núcleo Maria da Penha da Universidade Estadual de Ponta Grossa. Organização: Silva, 2025.

Na Tabela 10, observamos a maior incidência de violência psicológica sofrida pelas mulheres que solicitaram a revogação de suas MPUs, estando presente em todos os 27 casos analisados. Seguido de 12 casos com presença de violência moral, 11 de violência física e 5 de violência patrimonial. Por fim, foram identificados apenas 2 atendidas que sofreram violência sexual.

Os dados quantitativos apresentados na Tabela 10 corroboram com os índices trazidos pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública e o Instituto Datafolha (2025, p. 17), o qual aponta a violência psicológica como o tipo de violação de direitos mais presentes nos contextos de violências doméstica e familiar, atingindo 32,4% das mulheres brasileiras. Ainda, a violência psicológica tende a apresentar-se como a primeira forma de violação de direitos das mulheres pelos seus (ex)parceiros íntimos de afeto, como descrito na primeira fase do Ciclo de Violência (Instituto Maria da Penha, 2023).

O agressor muitas vezes não lança mão inicialmente de agressões físicas, mas coíbe a liberdade individual da vítima e fomenta humilhações e constrangimento. Dessa maneira, antes de agredi-la fisicamente, a importuna com o intuito de baixar a autoestima da mulher vitimizada para que, depois, ela tolere as agressões físicas. Portanto, a violência psicológica em geral precede à física; no entanto, a primeira deve ser identificada independente de sua relação com a segunda (Lucena *et al*, 2016, p. 6)

Para mais, Dainelli (2022, p. 65) pontua que a violência psicológica normalmente não é entendida como uma agressão, mesmo colocando em risco a integridade psicológica das mulheres, levando-as a não identificarem tais contextos de violência e, conseqüentemente, revogarem suas MPUs.

Ressaltamos que os casos identificados de violência de física na Tabela 10 são indicativos de agravantes das violências doméstica e familiar contra as mulheres, especialmente em contexto de violências físicas graves, como estrangulamento e espancamento, os quais podem progredir rapidamente como um crime de feminicídio (Fórum Brasileiro de Segurança Pública; Instituto Datafolha, 2025, p. 28). Com isso, a solicitação de revogação de cautelares pelas mulheres que sofreram violência física indica uma situação de risco iminente à sua integridade física.

Em seguida, demonstramos na Tabela 11 a presença de representação criminal nos casos de solicitação de revogação de MPUs, ou seja, analisamos as cautelares que foram condicionadas a um processo criminal contra o (a) autor (a) de violência, seja esse pleiteado pela própria mulher em situação de violências ou pelo Ministério Público - MP¹⁶.

Tabela 11: Representação criminal nos casos de mulheres que solicitaram a revogação de suas Medidas Protetivas de Urgência no Numape/UEPG no ano de 2024

Representação criminal	Casos atendidos
Não	13
Sim	14
Total	27

Fonte: Banco de Dados de entrevistas sociais de revogação de Medidas Protetivas de Urgência do setor de Serviço Social do Núcleo Maria da Penha da Universidade Estadual de Ponta Grossa. Organização: Silva, 2025.

A Tabela 11 destaca a maior incidência de casos com representação criminal, totalizando 14 casos atendidos. Visualizamos que 13 casos não tiveram representação criminal contra o (a) autor (a) de violência.

¹⁶ Os processos criminais demandados pelo MP são os casos de violências doméstica e familiar que resultaram em lesões corporais, configurando-se como um crime de ação penal pública incondicionada, o qual independe da representação da mulher em situação de violência para originar um processo criminal (Meneghel *et al.*, 2013).

Dentre os índices quantitativos positivos à representação criminal, conforme a Tabela 11, tem-se os casos demandados pelas próprias mulheres em situações de violências e os demandados pelo MP. Segundo a autora Stuker (2016, p. 97), as atendidas que optaram por representar criminalmente contra seus (as) autores (as) de violências “[...] conseguiram confrontar questões valorativas, tradicionais e afetivas que pudessem as colocar em uma situação de aceitação das violências dos companheiros e deram início a um processo contra ele”.

Entretanto, os casos pleiteados pelo MP configuram-se como indicativos agravantes das situações de violência doméstica e familiar, visto que desencadearam lesões corporais nas mulheres que as vivenciaram.

Ademais, dentre os casos negativos da Tabela 11, a pesquisa da autora Stuker (2016, p. 97) aponta que existem duas principais formas de renúncia à representação criminal pelas mulheres em situação de violências: as renúncias estratégicas e as renúncias dilemáticas.

As renúncias estratégicas consistem nos casos em que as mulheres registram um Boletim de Ocorrência - BO para utilizá-lo de uma forma não convencional, normalmente apropriando-se de mecanismos do Direito Penal para outro fim (Stuker, 2016, p. 98). Tal forma de renúncia da representação criminal pode ser motivada por quatro fatores: prevenção, negociação, para fins cíveis e para um processo criminal (Stuker, 2016, p. 98).

A renúncia estratégica preventiva ocorre quando a mulher registra um BO em casos de violência de menor teor violento, visando que, caso haja uma situação de violência mais severa, os registros anteriores auxiliem na condenação do (a) autor (a) de violência (Stuker, 2016, p. 98).

A renúncia estratégica preventiva diz respeito aos casos em que a mulher identificou um potencial violento no companheiro (passado ou atual) e usa o boletim de ocorrência de forma a já ter um registro caso ele efetive uma violência. Nessa ação as mulheres parecem compreender que um futuro processo criminal com registros de ocorrências anteriores facilitaria a condenação do acusado (Stuker, 2016, p. 98).

A renúncia estratégica de negociação consiste no registro de um BO sem a representação criminal contra o (a) autor (a) de violência, a fim de negociar outras possíveis situações de violência no contexto conjugal (Stuker, 2016, p. 100).

[...] a ação de renúncia estratégica de negociação é uma forma estratégica de utilização do registro de ocorrência policial sem a representação criminal para negociar as situações de violência no âmbito conjugal com o companheiro, demonstrando atitude frente à violência sofrida e ameaçando-o com um possível processo. [...] Esse caso demonstra como o

boletim de ocorrência pode impactar a resolução dos conflitos mesmo sem um processo criminal. Esse tipo de estratégia indica o quanto as mulheres detêm parcelas de poder nessas relações, asseguradas pela possibilidade de condenarem o companheiro através da Lei Maria da Penha, mesmo que não o façam (Stuker, 2016, p. 100-101).

As renúncias estratégicas para fins cíveis caracterizam-se como o registro de BO sem a representação criminal, objetivando utilizar do mecanismo policial para beneficiar-se em um processo cível, como a guarda dos infantes ou o divórcio (Stuker, 2016, p. 102).

[...] a ocorrência policial sem processo criminal também é utilizada por algumas mulheres para fins cíveis, como uma estratégia de demonstrar através do registro policial um comportamento agressivo do ex-companheiro a seu favor no processo de guarda de uma criança ou mesmo de separação. Chamamos estes casos de renúncias estratégicas para fins cíveis (Stuker, 2016, p. 102).

As renúncias estratégicas para um processo criminal ocorre quando a mulher registra um BO para utilizá-lo em outro processo criminal, decorrente de situações de violências anteriores, objetivando que mais um registro possa auxiliar na condenação do (a) autor (a) de violência (Stuker, 2016, p. 103-104).

Concomitantemente às renúncias estratégicas, a autora Stuker (2016, p. 105) aponta a presença das renúncias dilemáticas, as quais são caracterizadas pela dúvida em executar ou não a representação criminal em desfavor do (a) autor (a) de violência. Tal forma de renúncia da representação criminal pode ser motivada por quatro fatores: maternidade, religião, afeto pelo (a) autor (a) de violência ou medo (Stuker, 2016, p. 105).

A renúncia dilemática fruto da maternidade condiz com o receio da mulher em executar a representação criminal devido aos filhos em comum com o (a) autor (a) de violência, especialmente considerando as condições psicoemocionais dos infantes (Stuker, 2016, p. 106).

Nas situações em que a maternidade se apresenta como dilema em representar criminalmente, a mulher escolhe não processar o autor da violência em razão de não querer decepcionar os/as filhos/as que têm em comum ou não prejudica-los pela situação de ter um pai condenado, principalmente, pela mãe (Stuker, 2016, p. 106).

A renúncia dilemática motivada pela religião advém da dúvida da mulher em representar criminalmente por conta de seus valores religiosos (Stuker, 2016, p. 107). Stuker (2016, p. 107), descreve dois casos de renúncias motivadas pela religião:

Rosa menciona crenças religiosas para justificar porque não deseja processar o companheiro, declarando que crê na justiça divina: 'eu penso

assim, 'tá na mão de Deus', a justiça de Deus chega, ela não tarda, ela vem na hora certa'.

Jasmim, uma senhora de 64 anos, [...] afirmou 'na saúde e na doença, na alegria e na tristeza, até que a morte nos separe' justificando através da religião que deveria cumprir seu 'papel de esposa' e permanecer com o companheiro apesar das circunstâncias (Stuker, 2016, p. 107).

A renúncia dilemática fruto do sentimento pelo (a) autor (a) de violência caracteriza-se pela probabilidade da mulher reatar a relação mesmo após o registro de um BO (Stuker, 2016, p. 108), motivada principalmente pela dependência emocional que nutre pelo acusado (a).

Por fim, a renúncia dilemática pelo medo consiste no receio da mulher em representar criminalmente em desfavor do (a) autor (a) de violência, em decorrência do temor de que outras situações de violências tornem a ocorrer, de forma ainda mais violenta (Stuker, 2016, p. 108-109).

Seguindo com a análise das situações de violências vivenciadas pelas mulheres que solicitaram a revogação de suas cautelares, visualizamos o envolvimento dos filhos menores de idade nesses contextos violentos. A Tabela 12 demonstra os casos em que as situações de violência foram presenciadas pelos filhos menores de idade.

Tabela 12: Situações de violência presenciadas pelos filhos menores de idade das mulheres que solicitaram a revogação de suas Medidas Protetivas de Urgência no Numape/UEPG no ano de 2024

Situações de violência presenciadas pelos filhos menores de idade	Mulheres atendidas
Não	4
Sim	16
Sem filhos menores de idade	7
Total	27

Fonte: Banco de Dados de entrevistas sociais de revogação de Medidas Protetivas de Urgência do setor de Serviço Social do Núcleo Maria da Penha da Universidade Estadual de Ponta Grossa. Organização: Silva, 2025.

A Tabela 12 aponta que 16 mulheres afirmaram que seus filhos menores de idade presenciaram situações de violências doméstica e familiar. Seguido de 4 atendidas que informaram que seus infantes não presenciaram situações de violências doméstica e familiar. Por fim, 7 mulheres não possuem filhos menores de idade.

Testemunhar situações de violências doméstica e familiar durante a infância e adolescência ocasiona um enorme impacto no desenvolvimento desses sujeitos, como traumas emocionais, problemas de saúde mental, baixo desempenho acadêmico, problemas de relacionamento e impacto na identidade e autoestima (Santos, 2023, p. 49-50). Segundo Miranda, Paula e Bordin (2010, p. 301) crianças e adolescentes que presenciam situações de violências entre seus genitores possuem maior risco de desenvolver transtornos mentais e de serem perpetradores ou estarem em situações de violências conjugais no futuro.

Filhos que testemunham violência entre os pais têm maior risco de apresentar problemas de adaptação social, delinquência e transtornos mentais, tanto na infância quanto posteriormente na vida adulta [...], além de futuramente tornarem-se perpetradores ou vítimas de violência conjugal (transmissão intergeracional) [...] (Miranda; Paula; Bordin, 2010, p. 301).

O último conjunto de dados da categoria de análise acerca das situações de violências vivenciadas pelas mulheres que solicitaram a revogação de suas MPUs, consiste nos casos de violências contra os filhos menores de idade pelo mesmo autor (a), postos na Tabela 13.

Tabela 13: Situações de violência contra os filhos menores de idade das mulheres que solicitaram a revogação de suas Medidas Protetivas de Urgência no Numape/UEPG no ano de 2024

Situações de violência contra os filhos menores de idade	Mulheres atendidas
Não	14
Sim	6
Sem filhos menores de idade	7
Total	27

Fonte: Banco de Dados de entrevistas sociais de revogação de Medidas Protetivas de Urgência do setor de Serviço Social do Núcleo Maria da Penha da Universidade Estadual de Ponta Grossa. Organização: Silva, 2025.

Na Tabela 13, visualizamos que em 6 casos de revogação de cautelares houveram situações de violências contra os filhos menores de idade das mulheres atendidas. Ainda, 14 mulheres afirmaram que seus filhos não estiveram em situações de violências por parte do mesmo autor (a). As demais atendidas (7) não possuem filhos menores de idade.

Conforme disposto no Art 5º do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, “nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência,

discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais” (Brasil, 1990). Com isso, apontamos a gravidade dos casos de revogação de MPUs, considerando que o regresso da mulher para o ciclo de violência impacta severamente seus filhos menores de idade, levando-os novamente a presenciar ou, nos casos mais graves, sofrerem violências no contexto doméstico e familiar.

Sintetizando os dados quantitativos expostos nessa categoria de análise, indicamos a predominância de mulheres que sofreram violências de cunho psicológico por parte de seus cônjuges, as quais foram presenciadas pelos seus filhos menores de idade e ao solicitar suas MPUs representaram criminalmente em desfavor dos mesmos.

Por fim, partimos para o estudo dos fatores e motivações apresentadas pelas mulheres que solicitaram a revogação de suas cautelares no setor de Serviço Social do Numape/UEPG no ano de 2024.

3.3 OS FATORES E MOTIVAÇÕES DAS MULHERES QUE SOLICITARAM A REVOGAÇÃO DE SUAS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA

Neste tópico, abordamos o objetivo de estudo da presente pesquisa, o qual consiste nos fatores e motivações apresentados pelas mulheres em situação de violência que solicitaram a revogação de suas Medidas Protetivas de Urgência - MPUs, no setor de Serviço Social do Numape/UEPG, no período de 2024. Destacamos que as motivações tidas na pesquisa consistem nos motivos descritos pelas próprias mulheres que solicitaram a retirada de suas cautelares, em contrapartida, os fatores são caracterizados pelos contextos sociais, culturais e históricos que permeiam a revogação de MPUs pelas requerentes.

Analisamos os dados quantitativos relativos aos motivos apresentados pelas mulheres para revogar suas cautelares, juntamente com o desejo de retomar a relação afetiva com o (a) autor (a) de violência, a compreensão das mulheres na inserção do ciclo da violência, o receio de que as violências tornem a ocorrer e o efetivo encaminhamento dos casos para os JVDPM da comarca de Ponta Grossa/PR para a revogação das MPUs após o atendimento social pela equipe do Numape/UEPG.

Iniciamos a exposição com os motivos apresentados pelas mulheres ao solicitar a revogação de suas cautelares. A sistematização dos dados sucedeu-se

conforme as classificações postas pelo próprio setor de Serviço Social do Numape/UEPG, sendo: coação pelo autor de violência, coação por terceiros, dificuldades socioeconômicas, outros, preservar a convivência com os filhos e sentimento de culpa. Primamos que mais de uma motivação foi identificada nos 27 casos analisados, conforme demonstrado na Tabela 14.

Tabela 14: Motivos apresentados pelas mulheres que solicitaram a revogação de suas Medidas Protetivas de Urgência no Numape/UEPG no ano de 2024

Motivos para a revogação das MPUs	Mulheres atendidas
Coação pelo (a) autor (a) de violência	5
Coação por terceiros	10
Dificuldades socioeconômicas	2
Outros	3
Preservar a convivência com os filhos	13
Sentimento de culpa	6

Fonte: Banco de Dados de entrevistas sociais de revogação de Medidas Protetivas de Urgência do setor de Serviço Social do Núcleo Maria da Penha da Universidade Estadual de Ponta Grossa. Organização: Silva, 2025.

Diante da Tabela 14, observamos que dentre os 27 casos analisados, 13 mulheres desejaram retirar suas cautelares para preservar a convivência familiar entre o genitor e os infantes. Seguido de 10 atendidas que foram coagidas por terceiros para revogar suas MPUs. Ainda, 6 demonstraram sentimento de culpa, 5 foram coagidas pelo (a) próprio (a) autor (a) de violência e 2 relataram dificuldades socioeconômicas com a ausência do (a) autor (a) de violência na residência. Por fim, 3 casos encaixaram-se como motivação “Outro”, esclarecidos em 2 casos que as MPUs afetaram o trabalho ou a locomoção do (a) autor (a) de violência e 1 caso onde a atendida não desejava mais nenhum tipo de envolvimento com o (a) autor (a) de violência.

Como disposto na Tabela 14, identificamos a prevalência de mulheres que solicitaram a revogação de suas cautelares a fim de preservar a convivência do (a) autor (a) de violência com os filhos em comum. Tal motivação está intrinsecamente ligada às distinções sociais postas pela categoria gênero na sociedade, como descrito no capítulo 1 da presente pesquisa.

A autora Zanello (2022) discorre que as mulheres possuem suas identidades formadas através de dois dispositivos, o amoroso e o materno, ambos desencadeiam “[...] vulnerabilidades intrínsecas ao tornar-se mulher na sociedade, o que pode contribuir para a manutenção de relacionamentos abusivos [...]” (Luduvic; Lordello; Zanello, 2024). O dispositivo materno prioriza os sentimentos, as necessidades e os desejos do outro, prejudicando os próprios (Zanello, 2022).

Diante do exposto, as mulheres deixam de lado seus desejos e sua própria segurança física e psíquica, priorizando as necessidades e os desejos de seus filhos. Ainda, essa motivação está atrelada ao receio de sobrecarregar outros familiares com o intermédio das visitas paternas, em decorrência das limitações postas pelas MPUs (Luduvic; Lordello; Zanello, 2024), o que também recai ao dispositivo materno impostos socialmente às mulheres.

Visualizamos as contribuições teóricas através de depoimentos das mulheres que afirmaram tais motivações para a revogação de suas cautelares, as quais estão expostas no Banco de Dados do setor de Serviço Social do Numape/UEPG:

“só quero tirar a medida pelas crianças, por causa do sofrimento delas” (sic);

“a medida tá dificultando o contato dele com as minhas crianças, minha mãe não tá sempre pra entregar as crianças e eu não posso deixar elas ir sozinha” (sic);

“eu pedi pra retirar a medida e falei que era a pedido das minhas filhas” (sic) (Banco de Dados do setor de Serviço Social do Numape/UEPG, 2024).

Nesse mesmo escopo, encontramos as motivações de “coação pelo (a) autor (a) de violência”, “coação por terceiros” e “sentimento de culpa”. Para tanto, Zanello (2022) pontua acerca do dispositivo materno:

Isso faz com que muitas meninas e mulheres desenvolvam uma dificuldade em dizer ‘não’ e colocar limites nas demandas alheias; ou, ainda, uma dificuldade em priorizar as próprias necessidades e desejos — elas se sentem em dívida, não merecedoras ou, pior, culpadas por esse suposto ‘egoísmo’. Em suma, elas aprendem a cuidar dos outros e a cuidar muito pouco de si mesmas (Zanello, 2022).

A partir da citação, as motivações de “coação pelo (a) autor (a) de violência” e de “coação por terceiros” também são frutos do dispositivo materno imposto às

mulheres, as quais são ensinadas a priorizar as necessidades alheias, tendo dificuldades em negar os desejos do outro.

Relembrados que as instâncias sociais e culturais, como a família e a religião, consistem em figuras importantes para a preservação da ordem social de gênero, como exposto no capítulo 1 da pesquisa. Com isso, Saffioti (2015, p. 93), aponta que a pressão social da família nos contextos de violências contra as mulheres corrobora com a manutenção do ciclo da violência:

[...] a pressão que fazem a família extensa, os amigos, a Igreja etc., no sentido da preservação da sagrada família. Importa menos o que se passa em seu seio do que sua preservação como instituição. Há, pois, razões suficientes para justificar a ambiguidade da mulher, que num dia apresentava a queixa e, no seguinte, solicitava sua retirada (Saffioti, 2015, p. 93).

Identificamos as pressões sociais no discurso das mulheres que solicitaram a revogação de suas MPUs:

"a mãe dele me pediu pra retirar pra que ele tivesse contato com as crianças" (sic);

"a tia dele me ligou pedindo pra retirar a medida, falando que ia ajudar em 50% no processo" (sic);

"a mãe dele fica mandando mensagem pra minha mãe pedindo pra eu tirar a medida" (sic) (Banco de Dados do setor de Serviço Social do Numape/UEPG, 2024).

Ademais, as motivações de "coação pelo (a) autor (a) de violência", como exposto na Tabela 14, configuram-se como agravantes dos contextos de violências contra as mulheres, visto que mesmo com as determinações judiciais de afastamento, os (as) denunciados (as) continuam operantes em um ciclo de violência. Luduvise, Lordello e Zanello (2024), afirmam que tal conjuntura reforça o papel de responsabilização das mulheres pelas consequências judiciais sofridas pelos (as) autores (as) de violência.

Tal motivação pode ser reconhecida na declaração das atendidas que solicitaram a retirada de suas MPUs:

"ele me disse pra tirar a medida pra ele não ir preso" (sic);

"ele surtou por causa da medida, falou que não era necessário" (sic);

"ele é louco, queria que eu voltasse pra casa" (sic) (Banco de Dados do setor de Serviço Social do Numape/UEPG, 2024).

O “sentimento de culpa”, afirmado pelas mulheres que solicitaram a revogação de suas cautelares, também tem suas raízes no dispositivo materno imposto ao gênero feminino (Zanello, 2022). Isso ocorre devido a culpabilização das mulheres ao priorizar suas necessidades e segurança em um relacionamento violento, ação interpretada como um suposto egoísmo (Zanello, 2022).

Saffioti (2015, p. 24), corrobora com tal afirmação, apontando que “as mulheres são treinadas para sentir culpa. Ainda que não haja razões aparentes para se culpabilizarem, culpabilizam-se, pois vivem numa civilização da culpa [...]”.

Da mesma forma, a culpa está atrelada ao dispositivo amoroso, caracterizado pela subjetividade das mulheres nas relações amorosas e consigo mesmas (Zanello, 2022). A autora Zanello (2022) descreve o dispositivo amoroso pela metáfora da “prateleira do amor”:

[...] as mulheres se subjetivam na prateleira do amor. Sua autoestima é construída e validada pela possibilidade de ‘ser escolhida’ por um homem. Essa prateleira é regida por um ideal estético, o qual vem se construindo desde o começo do século passado e possui a característica de ser branco, louro, jovem e magro. Quanto mais distante desses ideais, maior o impacto sobre a autoestima da mulher e maiores são as chances de se sentir ‘encalhada’ na prateleira, ficando em posições mais desfavoráveis nela. Em geral, é comum que essas mulheres sejam alvo de preterimento afetivo, preterimento esse que é interpelado na configuração emocional de homens (brancos e negros) em relação a elas. Por outro lado, por mais que momentaneamente uma mulher se encontre em uma suposta ‘boa’ posição, continua ainda vulnerabilizada, pois está fadada a envelhecer, engordar, ‘ficar fora do mercado’ (Zanello, 2022).

Na “prateleira do amor”, as mulheres são constantemente pressionadas a casar-se, para que assim construam sua identidade social respeitável (Zanello, 2022). O processo de ser escolhida por um homem é carregado pela necessidade feminina de ser bem-sucedida na manutenção da relação (Luduvic; Lordello; Zanello, 2024), caso contrário, serão responsabilizadas pelo fracasso do relacionamento.

Nesse cenário, o término de uma relação gera grandes impactos na saúde mental das mulheres, visto que é interpretado como uma falha feminina, a qual não foi competente em executar sua função social (Luduvic; Lordello; Zanello, 2024).

Por isso, na maioria das vezes, romper uma relação, ainda que seja violenta, é colocar-se em xeque como mulher que fracassou, pois não foi nem mesmo capaz de ‘manter um homem’ ou de ‘consertá-lo’. Nesse sentido, é bastante comum ouvirmos frases do tipo ‘Ruim com ele, pior sem ele’ ou ‘Não quero voltar para a pista’ (leia-se: ‘não quero voltar para a prateleira’) (Zanello, 2022).

As motivações de “sentimento de culpa” são expostas nos depoimentos das mulheres que solicitaram a retirada de suas cautelares:

“eu quero tirar mesmo porque ele tá preso” (sic);

“nesse frio na cadeia, vai que não tá bem vestido né” (sic);

“tenho medo de ficar sozinha, me sinto culpada, mais depressiva, ansiosa” (sic);

“eu me sinto culpada, esqueço tudo de ruim que ele me fez e fico com tudo de ruim que eu fiz pra ele” (sic) (Banco de Dados do setor de Serviço Social do Numape/UEPG, 2024).

Por fim, a Tabela 14 demonstrou as motivações de “dificuldades socioeconômicas”, afirmadas pelas mulheres que solicitaram a revogação de suas MPUs. Como discutido anteriormente na categoria do perfil socioeconômico das atendidas do Numape/UEPG, o contexto de vulnerabilidade socioeconômica apresenta-se como um fator que contribui para a manutenção do ciclo da violência. Saffioti (2015, p. 93), aponta que “[...] na maioria das vezes, o homem é o único provedor do grupo domiciliar. Uma vez preso, deixa de sê-lo, configurando-se um problema sem solução, quando a mulher tem muitos filhos pequenos, ficando impedida de trabalhar fora”.

Ademais, tais contribuições reforçam a concepção de interseccionalidade, apresentadas no capítulo 1 da presente pesquisa, a qual afirma que o fenômeno das violências contra as mulheres é sentido e vivenciado de formas diferentes, a depender dos fatores de raça e classe (Galvão, 2021, p. 2), evidenciando as questões de classe social que permeiam as vivenciadas das mulheres que solicitaram a revogação de suas cautelares no Numape/UEPG.

Na sequência, abordamos os dados relativos ao desejo em retomar a relação afetiva com o (a) autor (a) de violência após a solicitação de revogação de suas MPUs no setor de Serviço Social do Numape/UEPG.

Tabela 15: Desejo em retomar a relação afetiva com o (a) autor (a) de violência pelas mulheres que solicitaram a revogação de suas Medidas Protetivas de Urgência no Numape/UEPG no ano de 2024

Desejo em retomar a relação afetiva com o (a) autor (a) de violência	Mulheres atendidas
Não	16

Tabela 15: Desejo em retomar a relação afetiva com o (a) autor (a) de violência pelas mulheres que solicitaram a revogação de suas Medidas Protetivas de Urgência no Numape/UEPG no ano de 2024

(finalização)

Desejo em retomar a relação afetiva com o (a) autor (a) de violência	Mulheres atendidas
Sim	11
Total	27

Fonte: Banco de Dados de entrevistas sociais de revogação de Medidas Protetivas de Urgência do setor de Serviço Social do Núcleo Maria da Penha da Universidade Estadual de Ponta Grossa. Organização: Silva, 2025.

A Tabela 15 demonstra a maior incidência de mulheres que não desejavam retomar a relação afetiva com o (a) autor (a) de violência após a revogação de suas cautelares, totalizando 16 casos. As demais atendidas, afirmaram desejar retomar a relação afetiva com o (a) autor (a) de violência após a retirada de suas MPUs, sendo 11 mulheres.

Embora a maioria das mulheres não almejassem retomar o relacionamento afetivo com os (as) denunciados (as), destacamos o grande número de atendidas que gostaria de tornar à relação amorosa. Esta conjuntura reafirma o fenômeno do ciclo da violência, apresentado no primeiro capítulo da presente pesquisa.

A terceira fase do ciclo da violência, nomeada como “Lua de Mel” ou “Arrependimento e comportamento carinhoso”, caracteriza-se pelo remorso do (a) autor (a) de violência pelos seus atos, visando uma reconciliação entre as partes (Instituto Maria da Penha, 2023). Segundo Carloto e Moro (2023, p. 178):

Na fase da reconciliação, o agressor pede desculpas e perdão, prometendo mudança de comportamento ou fingindo que nada aconteceu. Pode ficar atencioso, dar presentes, fazendo com que a mulher acredite que a agressão não voltará a acontecer. É um tempo de tranquilidade, harmonia, que reforça na mulher o desejo de manter a relação, pois nesse período não há indícios de violência (Carloto; Moro, 2023, p. 178).

Durante essa fase do ciclo da violência, a mulher tende a estar sensível, acredita na ideia de mudança de comportamento do (a) autor (a) de violência, e acaba sendo convencida de que as situações de violências vivenciadas foram motivadas pelos seus próprios atos (Carloto; Moro, 2023, p. 179). Em um contexto que existe a presença de mecanismos de proteção judicial, suponhamos que a fase da “Lua de Mel” está interligada com a revogação de MPUs pelas mulheres, visto

que acreditam fielmente na mudança de seus (as) denunciados (as) e na manutenção de uma relação conjugal saudável.

Observamos as incidências da fase da “Lua de Mel” nos discursos das atendidas do Numape/UEPG:

“ele prometeu que vai mudar, eu vou dar mais uma chance pra ele” (sic);

“quando a gente voltou ele falou que ia mudar, ia parar de beber” (sic);

“eu penso que ele mudou, que vai ser uma vida diferente de antes” (sic) (Banco de Dados do setor de Serviço Social do Numape/UEPG, 2024).

As autoras Luduvicé, Lordello e Zanello (2024) apontam que a retomada da relação afetiva com o (a) autor (a) de violência está sobrecarregada de outros relacionamentos tidos como exemplares, onde as mulheres, com muito esforço e dedicação, conseguiram transformar o comportamento agressivos de seus (as) companheiros (as).

[...] a crença de que a mulher é capaz, com dedicação e paciência, de transformar o comportamento desse homem é constantemente reforçada pelas tecnologias de gênero¹⁷ [...]. Outros relacionamentos, muitas vezes, servem de exemplos, nos quais as mulheres, em geral familiares dela ou do parceiro, sofreram anos de violência, mas atualmente o relacionamento é mencionado como exemplar, sem, contudo, ser abordado o custo à mulher que vivenciou o relacionamento abusivo (Luduvicé; Lordello; Zanello, 2024).

Podemos retomar a concepção do dispositivo amoroso socialmente ensinado as mulheres, descrito por Zanello (2022). Como discutido na Tabela 14, o rompimento de uma relação conjugal impacta negativamente na saúde mental das mulheres, considerando que pelo dispositivo amoroso elas não foram competentes na sua função social de manter um relacionamento.

Relacionando os dados da Tabela 14 e a Tabela 15, dentre as 11 mulheres que demonstraram o desejo de retomar a relação afetiva com o (a) autor (a) de violência, 5 foram motivadas a revogar suas cautelares para preservar a convivência do genitor com os infantes e outras 5 afirmaram sentir culpa pela solicitação das

¹⁷ As autoras Luduvicé, Lordello e Zanello (2024) utilizam o conceito “tecnologia de gênero” da italiana Teresa de Lauretis, baseado em uma perspectiva teórica foucaultiana, o qual descreve que o gênero consiste no “produto de diferentes tecnologias sociais, como o cinema, por exemplo, e de discursos, epistemologia e práticas críticas institucionalizadas, bem como das práticas da vida cotidiana” (Lauretis, 1994, p. 208). Ou seja, as “tecnologias de gênero” são mecanismos sociais usados para moldar os comportamentos de homens e mulheres.

MPUs. Tais dados quantitativos reforçam o conceito do dispositivo materno imposto às mulheres, as quais são ensinadas a priorizar os desejos e sentimentos alheios em detrimento dos próprios (Zanello, 2022).

Seguindo com as questões psicológicas presentes na manutenção de relacionamentos violentos, como descrito por Zanello (2022), podemos citar a dependência emocional. Segundo Santos e Camargo (2024), a dependência emocional consiste na “necessidade exacerbada do indivíduo de demonstrar cuidado e zelo para com o outro, direcionada a uma pessoa com a qual se mantém qualquer relação afetiva próxima”.

O rompimento de uma relação baseada na dependência emocional acarreta diversos impactos psicológicos no sujeito dependente, como sintomas de abstinência, caracterizados pela taquicardia, tensão muscular, problemas de sono e a falta de autoconhecimento (Santos; Camargo, 2024). A consequência mais grave da dependência emocional das mulheres consiste nas violências doméstica e familiar, de acordo com Santos e Camargo (2024):

Uma consequência ainda mais grave da dependência emocional é a violência doméstica. Sua relação com a dependência emocional pode se apresentar da seguinte maneira: ao se ver em um relacionamento em que existe a dependência, a mulher muitas das vezes se submete a situações desadaptativas, incluindo a violência, pois ela acredita nas palavras de perdão do(a) parceiro(a) e no apreço que ele(a) sente por ela. Ao acreditar nele(a), ela minimiza a gravidade das suas atitudes e com isso ocorre a manutenção do ciclo vicioso da violência doméstica (Santos; Camargo, 2024).

Ainda, Santos e Camargo (2024) descrevem que a dependência emocional acarreta, em sua maioria, as mulheres, as quais sentem culpa, medo do abandono e despersonalização, “visto que a dependente normalmente abre mão de suas próprias necessidades em prol do parceiro ou da parceira”. Com isso, evidencia-se a relação entre a dependência emocional feminina e os dispositivos materno e amoroso socialmente impostos às mulheres (Zanello, 2022).

Identificamos declarações das mulheres que solicitaram a retirada de suas MPUs que exemplificam as concepções teóricas acerca da dependência emocional:

"eu preciso dele, ele é o pilar sabe. Ele quem me tirou das drogas" (sic);

"quando ele entrou na minha vida eu fiz ele meu pilar. Eu criei uma dependência emocional gigante" (sic);

“eu tenho um pavor de ficar sozinha, tenho nele um ponto de apoio, financeira e psicológica” (sic) (Banco de Dados do setor de Serviço Social do Numape/UEPG, 2024).

Em seguida, demonstraremos na Tabela 16 os dados relativos à compreensão da inserção em um ciclo de violência pelas mulheres que solicitaram a revogação de suas cautelares. Ressaltamos que tais índices quantitativos correspondem às percepções da equipe de Serviço Social do Numape/UEPG, acerca das informações tidas nas entrevistas sociais com as atendidas.

Tabela 16: Compreensão da inserção em um ciclo de violência pelas mulheres que solicitaram a revogação de suas Medidas Protetivas de Urgência no Numape/UEPG no ano de 2024

Compreensão da inserção em um ciclo de violência	Mulheres atendidas
Não	9
Sim	18
Total	27

Fonte: Banco de Dados de entrevistas sociais de revogação de Medidas Protetivas de Urgência do setor de Serviço Social do Núcleo Maria da Penha da Universidade Estadual de Ponta Grossa. Organização: Silva, 2025.

Identificamos na Tabela 16, a predominância de atendidas que revelaram compreender-se imersas em um ciclo de violência, sendo 18 casos. Ainda, 9 mulheres demonstraram não assimilar suas situações de violências dentro de um ciclo de violência.

A compreensão do ciclo de violência pelas mulheres violentadas apresenta-se como um fator determinante para a denúncia e o rompimento das relações abusivas. Entretanto, existem diversos aspectos subjetivos que dificultam a superação do relacionamento violento, os quais são “construídos para que se incorpore uma visão de mundo a partir da subalternidade” (Carloto; Moro, 2023, p. 182).

A pesquisa executada por Galeli e Antoni (2018, p. 8), aponta que as mulheres imersas em um ciclo de violência tendem a amenizar a gravidade das situações vivenciadas e a negar que estão inseridas em um contexto violento. Com isso, apesar das atendidas do presente estudo relacionarem seus relacionamentos em um ciclo de violência, como mostra a Tabela 16, ainda foram motivadas a

solicitar a revogação de suas MPUs, em decorrência dos inúmeros fatores que permeiam as relações de superioridade e dominação masculina (Carloto; Moro, 2023, p. 182).

Ademais, a negação e minimização das violências dificulta a compreensão do ciclo de violência (Galeli; Antoni, 2018, p. 8), refletindo nas atendidas que não assimilam estar em um contexto violento, apontado na Tabela 16. Podemos relacionar tais questões com o tipo de violência vivenciada, demonstrados no tópico anterior da presente pesquisa.

As mulheres que solicitaram a retirada de suas cautelares no Numape/UEPG no ano de 2024, em sua maioria, vivenciaram situações de violência psicológica, demonstrado na Tabela 10. Com isso, retomamos as discussões tecidas anteriormente, onde identificamos que a violência psicológica tende a não ser entendida como uma agressão pelas mulheres em situações de violências, corroborando com a não identificação e/ou a manutenção de um ciclo de violência (Dainelli, 2022, p. 65).

Tal afirmação pode ser observada nos seguintes depoimentos das atendidas do Numape/UEPG:

"não teve agressões físicas, mas xingamentos e ofensas" (sic);
"ele não é uma pessoa ruim, ele não é agressivo, não me xinga não me bate" (sic);
"ele nunca me bateu nem me xingou, mas ele sabe que eu tenho um problema de automutilação. Ele sabe que eu tenho crise por conta dele e ele incentiva ainda" (sic) (Banco de Dados do setor de Serviço Social do Numape/UEPG, 2024).

Seguindo com a análise dos fatores e motivações apresentados pelas mulheres ao solicitar a revogação de suas MPUs, vemos a demonstração de receio das atendidas de que as situações de violência tornem a ocorrer após a retirada das cautelares.

Tabela 17: Demonstração de receio em retornar às situações de violência pelas mulheres que solicitaram a revogação de suas Medidas Protetivas de Urgência no Numape/UEPG no ano de 2024

Receio em retornar às situações de violência	Mulheres atendidas
Não	10

Tabela 17: Demonstração de receio em retornar às situações de violência pelas mulheres que solicitaram a revogação de suas Medidas Protetivas de Urgência no Numape/UEPG no ano de 2024

(finalização)

Receio em retornar às situações de violência	Mulheres atendidas
Sim	17
Total	27

Fonte: Banco de Dados de entrevistas sociais de revogação de Medidas Protetivas de Urgência do setor de Serviço Social do Núcleo Maria da Penha da Universidade Estadual de Ponta Grossa. Organização: Silva, 2025.

A Tabela 17 revela que 17 mulheres demonstraram receio em retornar às situações de violências após a revogação de suas MPUs. Seguido de 10 atendidas que afirmaram não ter receio de que as situações de violências tornem a ocorrer.

Os dados quantitativos apresentados condizem com os índices da Tabela 16, visto que apresentam valores aproximados com relação a compreensão de um ciclo de violência e o receio de que as situações de violência voltem a ocorrer. Em sua maioria, as mulheres que entendem-se em um ciclo de violência também possuem medo de retornar a ele, da mesma forma, as mulheres que não percebem-se em um ciclo violento também não apresentam temor de que as situações de violências tornem a ocorrer após a retirada de suas cautelares.

Embora grande parte das mulheres apresentem medo em voltar para uma relação violenta, ainda solicitaram a revogação de suas MPUs, reforçando as dificuldades de romper com um ciclo de violência, em decorrência das diversas opressões de gênero que permeiam a decisão em uma sociedade patriarcal. Tais concepções retomam novamente a categoria gênero e patriarcado, discutidos no primeiro capítulo da pesquisa.

Identificamos o contexto apresentado nos discursos das mulheres que solicitaram a revogação de suas cautelares:

"eu to com um pouco de medo, mas é só pra gente não ficar brigando por causa das crianças" (sic);
"eu sei que tô nesse ciclo, só estou esperando a próxima violência dele, só não sei quando vai ser" (sic);

"eu tenho medo, mas eu vou retirar mais por causa dos meus filhos" (sic) (Banco de Dados do setor de Serviço Social do Numape/UEPG, 2024).

Ademais, as atendidas que afirmaram não temer que novas situações de violências tornem a ocorrer, corroboram com a tese de negação e minimização das violências, apontado por Galeli e Antoni (2018, p. 8). A ausência de medo supõem que as mulheres amenizam a gravidade das situações de violências vivenciadas, especialmente considerando a maior incidência de violência psicológica, como mostrou a Tabela 10.

Observamos as afirmações nos seguintes depoimentos das atendidas do Numape/UEPG:

"medo que ele me bata eu não tenho medo, o dele é tortura psicológica" (sic);
"eu acho que não tenho medo, quando saiu a medida ele viu que não ia poder continuar com tudo que ele fazia comigo" (sic);
"eu acho que não tenho medo, ele falou que vai mudar" (sic)
(Banco de Dados do setor de Serviço Social do Numape/UEPG, 2024).

Por fim, analisamos os dados quantitativos de MPUs que foram ou não encaminhadas aos JVDPM da comarca de Ponta Grossa/PR para revogação após o atendimento social executado pelo setor de Serviço Social do Numape/UEPG no ano de 2024.

Tabela 18: Medidas Protetivas de Urgência encaminhadas aos JVDPM da comarca de Ponta Grossa/PR pelo Numape/UEPG para revogação no ano de 2024 após o atendimento social das mulheres que as solicitaram

Medidas Protetivas de Urgência	Mulheres atendidas
Não encaminhadas para revogação	10
Encaminhadas para revogação	17
Total	27

Fonte: Banco de Dados de entrevistas sociais de revogação de Medidas Protetivas de Urgência do setor de Serviço Social do Núcleo Maria da Penha da Universidade Estadual de Ponta Grossa. Organização: Silva, 2025.

A Tabela 18 demonstra que 17 MPUs foram encaminhadas aos JVDPM da comarca de Ponta Grossa/PR para revogação após o atendimento social executado pelo Numape/UEPG. Nos demais casos analisados, não executou-se o encaminhamento para revogação das cautelares depois do atendimento efetuado pelo setor de Serviço Social do Núcleo.

Diante dos dados apresentados, se faz necessário apresentar a atuação do setor de Serviço Social do Numape/UEPG, frente aos atendimentos de revogação de MPUs. Evidenciamos que a atuação profissional das (os) Assistentes Sociais não se configura como objetivo de estudo da presente pesquisa, entretanto, para o entendimento dos índices quantitativos da Tabela 18, a compreensão do trabalho executado pelas (os) profissionais torna-se indispensável.

Durante o processo de retiradas de MPUs, o Serviço Social do Numape/UEPG “emerge enquanto um setor responsável por subsidiar as decisões judiciais, respaldado pelos instrumentais técnico-operativos da profissão” (Pinto; Aniskiewicz; Silva, 2024, p. 291). Desta forma, a Assistente Social do Núcleo executa um atendimento social com as mulheres, visando a elaboração de um parecer social destinado aos JVDPM da comarca de Ponta Grossa/PR, órgão responsável pelo deferimento ou indeferimento das solicitações de revogação de MPUs (Pinto; Aniskiewicz; Silva, 2024, p. 291).

Segundo Pinto, Aniskiewicz e Silva (2024, p. 291-292), a revogação de cautelares, na maioria das vezes, prevalece a vontade e o desejo das mulheres em situações de violências, visto que o Estado compreende que o sujeito “possui autonomia para gerir seus conflitos e tomar as próprias decisões”. Tal afirmação justifica o elevado índice de MPUs encaminhadas aos JVDPM da comarca de Ponta Grossa/PR pelo Numape/UEPG com parecer favorável à sua retirada, demonstrados na Tabela 18.

Em contrapartida, os casos analisados que não foram encaminhados para a revogação das cautelares, desencadearam dois fatores para a elaboração do parecer contrário da equipe de Serviço Social do Núcleo, o fator de risco e a mudança de decisão. Identificamos 2 casos que apresentaram o fator de risco iminente à saúde física e psíquica das mulheres em situações de violências, levando a profissional do Numape/UEPG ir contrária ao desejo das atendidas em retirar suas MPUs, visando preservar o seu direito à vida.

Os demais casos que não foram encaminhados para a revogação das cautelares, apresentaram o fator de mudança de decisão das mulheres em situações de violências após o atendimento social executado pelo Núcleo. Ou seja, a profissional Assistente Social do Numape/UEPG motivou as mulheres a repensar suas decisões, considerando a preservação de sua integridade física e psicológica.

Dentre as intervenções do Serviço Social com a questão das violências contra as mulheres, identificamos as ações baseadas na pedagogia emancipatória da profissão, a qual busca “[...] romper com a ideologia dominante que encontra no seu cotidiano profissional, e construir um perfil de intervenção contra-hegemônico e emancipatório” (Rodrigues, 2023, p. 41), uma vez que a violência contra as mulheres é parte do sistema patriarcal dominante em nossa sociedade. Por meio de práticas educativas e pedagógicas, as (os) Assistentes Sociais apresentam uma estratégia para intervir nas bases culturais da sociedade capitalista (Abreu; Cardoso, 2009, p. 3), no caso das violências contra as mulheres, na estrutura enraizada do machismo e do patriarcado.

Ante ao exposto, durante a realização do Estágio Supervisionado em Serviço Social I e II, no Numape/UEPG nos anos de 2024 a 2025, observamos que nos atendimentos sociais com as mulheres em situações de violências doméstica e familiar, as profissionais do setor buscavam ressaltar acerca dos tipos de violência e o ciclo de violência contra a mulher, além de questioná-las a respeito de discursos com viés machista. Nos casos de revogação de MPUs, as Assistentes Sociais procuravam esclarecer sobre a tramitação dos processos judiciais nos JVDPM da comarca de Ponta Grossa/PR, a fim de tranquilizá-las e encontrar outros caminhos que não a retirada das cautelares.

Com isso, visualizamos que dentre os dados quantitativos de “Não encaminhadas para revogação”, demonstrados na Tabela 18, 8 mulheres mudaram sua decisão após a intervenção do setor de Serviço Social. Tais casos apontam que as atendidas optaram por repensar suas deliberações ou flexibilizar as cautelares, visando preservar a convivência no genitor com os infantes ou não prejudicar o (a) denunciado (a) no seu ambiente de trabalho/familiar.

Condensando os índices expostos essa categoria de análise, reconhecemos que as mulheres que solicitaram a revogação de suas MPUs no Numape/UEPG foram motivadas a preservar a convivência familiar entre o genitor e os infantes, não desejavam retomar a relação afetiva com o (a) autor (a) de violência após a retirada

das cautelares, compreendiam-se imersas em um ciclo de violência e demonstraram receio em retornar às situações de violências. Entretanto, a maioria das atendidas continuaram decididas e foram encaminhadas para a revogação de suas MPUs pelos JVDPM da comarca de Ponta Grossa.

Diante do exposto, analisamos que o processo de rompimento de um ciclo de violência não ocorre de forma linear e contínua, mas apresenta diversos fatores estruturais e sociais que forçam as mulheres a retornarem para situações e relacionamentos violentos. A autora Dainelli (2022, p. 82) corrobora com tal afirmação, pontuando que as “motivações não são somente de cunho pessoal, mas se deparam com as limitações estruturais determinadas pelo patriarcado”.

Apesar das MPUs serem mecanismos judiciais essenciais para a superação das violências doméstica e familiar contra as mulheres, as cautelares isoladas não possuem impactos plenamente positivos, os quais podem ser visualizados com os índices de revogações apresentados no estudo. Para tanto, se faz necessário a articulação entre políticas públicas nas áreas de segurança pública, assistência social, saúde, educação, trabalho e habitação para o efetivo enfrentamento das violências contra as mulheres, como propõe o Art 8º da Lei Maria da Penha (Brasil, 2006), abarcando a prevenção, o combate, a assistência e a garantia de direitos das mulheres, conforme os eixos estruturantes da Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres (Brasil, 2011, p. 13).

CONCLUSÃO

Diante das múltiplas facetas que envolvem o fenômeno das violências contra as mulheres, a presente pesquisa apresentou como problemática central os fatores e motivações que levam as mulheres em situações de violências a solicitarem a revogação de suas Medidas Protetivas de Urgência - MPUs. Tal questionamento é proveniente das vivências durante o período de observação e intervenção da disciplina Estágio Supervisionado em Serviço Social I, executada no Núcleo Maria da Penha, da Universidade Estadual de Ponta Grossa - Numape/UEPG no ano de 2024.

O estudo objetivou compreender os fatores e motivações dos pedidos de revogação de MPUs, por parte das requerentes, que ocorrem no setor de Serviço Social do Numape/UEPG. Com isso, analisamos os dados quantitativos do referido Núcleo entre os meses de maio e dezembro de 2024, visto que a elaboração do Banco de Dados de revogação de cautelares ocorreu apenas no mês de maio do referido ano, fruto das intervenções do Estágio Supervisionado em Serviço Social I.

No sentido de atingir o objetivo geral da pesquisa, fundamentamos a temática das expressões das violências contra as mulheres na realidade brasileira, viabilizadas pelas revisões bibliográficas de pesquisadoras e pensadoras feministas clássicas e contemporâneas, a fim de atingir o primeiro objetivo específico da pesquisa. Para tanto, estudamos autoras preferencialmente latino-americanas, considerando que “os contextos geopolíticos e sociais da região, a partir da sua formação histórica capitalista-patriarcal-racista, trazem outros elementos que influenciam no contexto de violência contra as mulheres” (Dainelli, 2022, p. 24).

O primeiro capítulo do trabalho abarcou os conceitos essenciais para a compreensão do fenômeno das violências contra as mulheres, sendo o conceito de gênero e patriarcado, seguido do aprofundamento da temática para o âmbito doméstico e familiar e o conceito de interseccionalidade das violências contra as mulheres. Diante disso, compreendemos que as violências contra as mulheres são um reflexo das desigualdades sociais fruto das distinções dos gêneros masculino e feminino. Nesse contexto histórico, as mulheres assumem uma posição de subordinação e exploração em detrimento dos homens, construindo o conceito de uma sociedade patriarcal.

Ademais, as violências contra as mulheres se apresentam de diversas formas nas relações sociais, sendo a violência de gênero, a violência doméstica e a violência familiar. As violências doméstica e familiar, objeto de estudo central da presente pesquisa, manifestam-se em cinco formas de violência, sendo a física, psicológica, sexual, patrimonial e moral (Brasil, 2006), as quais afetam as mulheres de maneiras diversas, considerando sua classe, raça e orientação sexual.

Analisamos que as violências doméstica e familiar contra as mulheres não se apresentam na sociedade de forma linear e contínua, mas consiste em um fenômeno multifatorial e complexo. Na realidade brasileira, tal expressão da questão social exhibe fatores específicos, diante da brutal invasão e colonização europeia no país, que explorou e violentou mulheres pretas e indígenas, as quais estiveram e continuam mais expostas às barbáries da sociedade patriarcal e capitalista.

Diante do exposto, o capítulo 1 do presente estudo cumpriu com o objetivo específico I da pesquisa, o qual consistia em compreender as expressões das violências contra as mulheres na realidade brasileira.

Em seguida, o segundo capítulo da pesquisa demonstrou as conquistas feministas no Brasil para o enfrentamento das violências contra as mulheres, focalizando o debate no marco legal da Lei nº 11.340/2006, popularmente conhecida como Lei Maria da Penha. Ainda, abarcou o universo da pesquisa, sendo o Núcleo Maria da Penha, da Universidade Estadual de Ponta Grossa - Numape/UEPG, expondo sua atuação no contexto da Rede de Enfrentamento a Violência Contra a Mulher do município de Ponta Grossa/PR.

Os debates mostraram que as violências contra as mulheres nem sempre foram foco das políticas públicas no Brasil e no mundo, tomando espaço apenas com as diversas lutas dos movimentos de mulheres. No Brasil, o marco legal para os movimentos feministas consistiu na promulgação da Lei 11.340/2006 - Lei Maria da Penha, fruto da luta pela vida e por seus direitos da farmacêutica bioquímica Maria da Penha Maia Fernandes.

A legislação caracteriza-se como ponto central para a formulação de políticas públicas destinadas às mulheres em situações de violências doméstica e familiar no Brasil, atuando nos eixos de prevenção, proteção e responsabilização. Ainda, a Lei nº 11.340/2006 altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal brasileira, instituindo como crime as violências doméstica e familiar contra as mulheres.

Dentre os muitos avanços abarcados na Lei Maria da Penha, destacamos os mecanismos judiciais das Medidas Protetivas de Urgência - MPU, previstas no capítulo II da referida legislação, os quais objetivam a proteção urgente das mulheres em situações de violências doméstica e familiar. Tais medidas são demandadas pelas próprias mulheres em situações de violências, sendo encaminhadas aos Juizados de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher - JVD FM, para o deferimento ou indeferimento das cautelares. Ainda, cabe aos Juizados o encaminhamento dos casos para os órgãos da Rede de Proteção local (Brasil, 2006).

Nesse contexto, revelamos a atuação do Núcleo Maria da Penha, da Universidade Estadual de Ponta Grossa - Numape/UEPG, caracterizado como um projeto de extensão financiado pela Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior - SETI, do Governo do Paraná, objetivando o cumprimento dos termos da Lei Maria da Penha. O Núcleo desenvolve atendimentos nas áreas de Direito, Serviço Social e Psicologia às mulheres em situações de violências doméstica e familiar e seus dependentes, atuando no município de Ponta Grossa/PR e seus distritos.

Diante dos debates, identificamos que no escopo de solicitação de MPUs pelas mulheres em situações de violências doméstica e familiar, abarcam-se também a revogação das cautelares pelos mesmos sujeitos que as requereram. Tal contexto escancara as complexidades do fenômeno das violências contra as mulheres, as quais encontram-se inseridas em um intrincado ciclo de violência.

Portanto, o capítulo 2 do presente estudo objetivou e executou o cumprimento dos objetivos específicos II e III da pesquisa, os quais consistiam, respectivamente, em demonstrar o marco legal da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) para a proteção de mulheres em situações de violências e identificar a estruturação do Numape/UEPG no contexto da Rede de Enfrentamento a Violência Contra a Mulher do município de Ponta Grossa/PR.

Por fim, o último capítulo do estudo revelou os fatores e motivações dos pedidos de revogação de MPU, por parte das requerentes, que ocorrem no setor de Serviço Social do Numape/UEPG. Desenvolvemos a pesquisa documental com análise de conteúdo do Banco de Dados do referido setor do Núcleo, filtrando dados das entrevistas sociais realizadas no ano de 2024 que objetivavam a solicitação de revogação de cautelares, requeridas pelas próprias mulheres em situações de

violências. Ainda, dados quantitativos foram inferidos e interpretados por meio de referências bibliográficas.

A primeira categoria de análise, intitulada “O perfil socioeconômico das mulheres que solicitaram a revogação de suas Medidas Protetivas de Urgência”, abarcou dados das mulheres que solicitaram a revogação de suas MPUs no Numape/UEPG, como: faixa etária, autodeclaração étnico-racial, grau de escolaridade, vínculo empregatício, bairro de residência, presença de filhos menores de idade, renda média familiar e o recebimento de benefício socioassistencial. Com isso, visualizamos a maior incidência de retirada de cautelares no Numape/UEPG no ano de 2024 por mulheres com faixa etária entre 21 a 30 anos, brancas, com ensino médio incompleto, em situação de desemprego, residentes no bairro Cará-Cará, com filhos menores de idade em comum com o (a) autor (a) de violência, com renda familiar entre R\$1.518,00 a R\$3.036,00 e que recebem benefício socioassistencial do Programa Federal Bolsa Família.

A categoria revelou a existência da interseccionalidade presente nos contextos de violências doméstica e familiar contra as mulheres, especialmente considerando a conjuntura econômica. A sobreposição de diversas desigualdades sociais, como de gênero, raça e classe, origina um espaço propício e intenso de violências, onde nas circunstâncias do Numape/UEPG, a intensificação de contexto violentos para mulheres de classes sociais vulneráveis.

A segunda categoria de análise, nomeada “As situações de violências das mulheres que solicitaram a revogação de suas Medidas Protetivas de Urgência”, compreendeu os dados referente ao grau de parentesco das mulheres com o (a) autor (a) de violência, os tipos de violência identificados durante o atendimento social, presença de representação criminal, situações de violências contra os filhos menores de idade e situações de violências presenciadas pelos filhos menores de idade. Desta forma, observamos a predominância de mulheres que sofreram violências de cunho psicológico por parte de seus cônjuges, as quais foram presenciadas pelos seus filhos menores de idade, entretanto não sofreram violências, e ao solicitar suas MPUs representaram criminalmente em desfavor dos mesmos.

O subtópico destacou que as violências psicológicas sofridas pelas mulheres em um contexto doméstico e familiar, especialmente quando o (a) autor (a) de violência consiste no cônjuge, em sua maioria, não são entendidas como uma

violência. Tal conjuntura tende a caracterizar-se como um fator favorável para a solicitação de revogação de MPUs.

Ademais, as situações de violências contra as mulheres as quais foram presenciadas pelos seus filhos menores de idade, representam um risco eminente para o desenvolvimento psicossocial de crianças e adolescentes. Com isso, contextos de violências contra as mulheres presenciadas pelos infantes caracterizam-se como um agravo e uma maior complexidade para as conjunturas de violências intrafamiliares.

A terceira categoria de análise, designada “Os fatores e motivações das mulheres que solicitaram a revogação de suas Medidas Protetivas de Urgência”, apresentou os dados quantitativos referente aos motivos apresentados pelas mulheres para revogar suas cautelares, o seu desejo de retomar a relação afetiva com o (a) autor (a) de violência, a compreensão das mulheres na inserção do ciclo da violência, o receio de que as violências tornem a ocorrer e o efetivo encaminhamento dos casos para os JVDPM da comarca de Ponta Grossa/PR para a revogação das MPUs após o atendimento social pela equipe do Numape/UEPG. Desse modo, identificamos que nos atendimentos estudados, as mulheres foram motivadas a preservar a convivência familiar entre o genitor e os infantes, não desejavam retomar a relação afetiva com o (a) autor (a) de violência após a retirada das cautelares, compreendiam-se imersas em um ciclo de violência e demonstraram receio em retornar às situações de violências. Entretanto, a maioria das atendidas continuaram decididas e foram encaminhadas aos JVDPM da comarca de Ponta Grossa/PR para a revogação de suas MPUs.

Os índices apresentados na categoria, revelaram diversos debates acerca das concepções de gênero e a conjuntura da sociedade patriarcal nos casos de revogação de cautelares. Compreendemos que as mulheres são socialmente criadas e ensinadas a valorizar as demandas de outros sujeitos, em detrimento das suas, sendo esses seus (as) parceiros (as) românticos, seus filhos, sua família/amigos ou a própria sociedade como um todo. Ainda, fatores como dependência emocional e econômica propiciam a manutenção de relações violentas.

A pesquisa evidenciou que o rompimento de um ciclo de violência não se dá de forma linear e contínua, mas apresenta-se como um processo complexo e multifatorial. Destacamos que os contextos históricos e sociais, fruto das distinções sexuais entre homens e mulheres, caracterizam-se como fatores fundamentais para

a perpetuação das diversas formas de violências contra as mulheres, principalmente em um contexto doméstico e familiar.

Concluimos que, mesmo com os avanços e as conquistas dos movimentos feministas no Brasil e no mundo, as mulheres ainda estão sujeitas a exploração e subordinação aos homens em uma sociedade capitalista-patriarcal. Diante disso, se faz indispensável a superação desse sistema de dominação, combinando a articulação de lutas sociais, políticas públicas e uma educação com letramento de gênero, que segundo a autora Zanello (2022) dê espaço a “vivências amplamente naturalizadas e, por isso mesmo, não identificadas, seja pelas meninas/mulheres que as sofrem, seja pelos próprios meninos/homens”.

O estudo científico se fez relevante para a elaboração de categorias que demonstram os índices de solicitação de revogação de MPUs pelas mulheres em situações de violências, juntamente com os fatores e motivações decorrentes das solicitações. Tais categorias expressam uma dimensão quantitativa e qualitativa da realidade pesquisada e configuram-se essenciais para a elaboração de futuras políticas públicas que visem a efetiva proteção das mulheres.

Com isso, compreendemos que o capítulo 3 da presente pesquisa objetivou e executou o cumprimento dos objetivos específicos IV e V, sendo, respectivamente, descrever o perfil socioeconômico das mulheres que solicitam a revogação de suas medidas protetivas de urgência e analisar os fatores e motivações que levam as mulheres em situações de violências a solicitar a revogação de suas medidas protetivas de urgência.

Diante do exposto no estudo, reconhecemos que as MPUs consistem em mecanismo judiciais fundamentais para o enfrentamento das violências doméstica e familiar contra as mulheres. Entretanto, os dados quantitativos demonstram que as medidas legais isoladas não são suficientes para a proteção das mulheres em um contexto violento, sendo necessário políticas públicas intersetoriais, visando a prevenção, o combate, a assistência e a garantia de direitos das mulheres, conforme dispõem os eixos estruturantes da Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres (Brasil, 2011, p. 13).

Por fim, primamos a importância para futuras pesquisas científicas acerca das complexidades do fenômeno das violências contra as mulheres, visto que a temática não se encerra com o presente estudo. O desenvolvimento de pesquisas a respeito das revogações de MPUs são fundamentais para a ampliação de

conhecimento na área de gênero, visto sua complexidade e com múltiplas facetas do fenômeno social, a fim de objetivar a erradicação das violências contra as mulheres.

REFERÊNCIAS

- ABREU, M. M.; CARDOSO, F. G. Mobilização social e práticas educativas. *In*: ABEPSS; CFESS (org.). **Serviço Social: direitos sociais e competências profissionais**. Brasília: Cfess/Abepss, UnB, 2009, p. 593-608. Disponível em: <http://cressrn.tempsite.ws/files/arquivos/zD3ifq80Dt7Az49Q4j7x.pdf>. Acesso em: 03 set. 2025.
- AGUIAR, R. S. de; LOPES, L. C. A atuação da equipe multidisciplinar do juizado de violência doméstica e familiar contra mulher da comarca de Fortaleza: um enfoque na prática profissional do(a) assistente social. *In*: ENCONTRO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO EM HUMANIDADES. SEMANA DE HUMANIDADES, HUMANIDADES: ENTRE FIXOS E FLUXOS. **Anais**. Fortaleza: Universidade Federal do Ceará; Universidade Estadual do Ceará, 2011. p.01 - 15. Disponível em: https://repositorio.ufc.br/bitstream/riufc/21130/1/2011_eve_rsaguiarlclopes.pdf. Acesso em: 25 abr. 2025.
- ALENCAR, R. dos S.; RAMOS, E. M. L. S.; RAMOS, M. F. H. Violência Doméstica nas Relações Lésbicas: Registros da Invisibilidade. **Revista Brasileira de Segurança Pública**, São Paulo, v. 12, n. 1, p. 174-186, 2018. Disponível em: <https://www.redalyc.org/pdf/6888/688876728010.pdf>. Acesso em: 12 ago. 2025.
- BARBOSA, J. P. M. *et al.* Interseccionalidade e violência contra as mulheres em tempos de pandemia de covid-19: diálogos e possibilidades. **Revista Saúde e Sociedade**, São Paulo, v. 30, n. 2, 2021. Disponível em: <https://www.scielo.org/article/sausoc/2021.v30n2/e200367/>. Acesso em: 25 abr. 2025.
- BARDIN, L. **Análise de conteúdo**. São Paulo: Edições 70, 2011.
- BARSTED, L. L. O feminismo e o enfrentamento da violência contra as mulheres no Brasil. *In*: SARDENBERG, C.; TAVARES, M. (org.). **Violência de Gênero contra mulheres**: suas diferentes faces e estratégias de enfrentamento e monitoramento. Salvador: EDUFBA, 2016. Coleção Bahianas, v. 19. p. 17-40. Disponível em: <https://books.scielo.org/id/q7h4k/pdf/sardenberg-9788523220167-02.pdf>. Acesso em: 21 mai. 2025.
- BELANDI, C. **Em 2021, pobreza tem aumento recorde e atinge 62,5 milhões de pessoas, maior nível desde 2012**. Agência IBGE, 2022. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/35687-em-2021-pobreza-tem-aumento-recorde-e-atinge-62-5-milhoes-de-pessoa-s-maior-nivel-desde-2012>. Acesso em: 07 ago. 2025.
- BENVENUTTI, A. R. *et al.* O atendimento jurídico no Núcleo Maria da Penha - Numape/UEPG: as medidas protetivas de urgência previstas na Lei Maria da Penha. *In*: LAVORATTI, C.; BARANOSKI, M. C. R. (org.). **Rede de proteção às mulheres em situação de violência**. Ponta Grossa: Estúdio Texto, 2019.
- BLAY, E. A. Violência contra a mulher e políticas públicas. **Estudos Avançados**, São Paulo, v. 17, n. 49, p. 87-98, 2003. Disponível em:

<https://www.scielo.br/j/ea/a/ryqNRHj843kKKHjLkgrms9k/?lang=pt>. Acesso em: 23 abr. 2025.

BOURDIEU, P. **O poder simbólico**. Rio de Janeiro: Bertrand, 1998. Disponível em: https://www.academia.edu/7496062/BOURDIEU_Pierre_O_poder_simb%C3%B3lico. Acesso em: 23 abr. 2025.

BOURDIEU, P. **Sobre a televisão**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editora, 1997. Disponível em: https://www.academia.edu/3629659/BOURDIEU_Pierre_Sobre_a_televis%C3%A3o. Acesso em: 23 abr. 2025.

BORIN, T. B. **Violência doméstica contra a mulher: percepções sobre violência em mulheres agredidas**. 2007. Dissertação (mestrado em Ciências) - Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto, Universidade de São Paulo. Ribeirão Preto: 2007. Disponível em: <https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/59/59137/tde-30092008-125835/publico/Thaisa.pdf>. Acesso em: 30 abr. 2025.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 21 mai. 2025.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940**. Código Penal. Rio de Janeiro, 1940. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em: 09 jun. 2025.

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, 1990. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm. Acesso em: 14 ago. 2025.

BRASIL. **Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991**. Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências. Brasília, 1991. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8213cons.htm. Acesso em: 14 ago. 2025.

BRASIL. **Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993**. Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8742.htm. Acesso em: 14 ago. 2025.

BRASIL. **Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006**. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher e dá outras providências. Brasília, 2006. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11340.htm. Acesso em: 27 mar. 2025.

BRASIL. **Lei nº 12.737, de 30 de novembro de 2012**. Dispõe sobre a tipificação criminal de delitos informáticos; altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal; e dá outras providências. Brasília, 2012. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12737.htm. Acesso em: 09 jun. 2025.

BRASIL. **Lei nº 12.845, de 1º de agosto de 2013**. Dispõe sobre o atendimento obrigatório e integral de pessoas em situação de violência sexual. Brasília, 2013.

Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12845.htm. Acesso em: 09 jun. 2025.

BRASIL. **Lei nº 13.104, de 9 de março de 2015**. Altera o art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos. Brasília, 2015. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13104.htm. Acesso em: 09 jun. 2025.

BRASIL. **Lei nº 13.718, 24 de setembro de 2018**. Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para tipificar os crimes de importunação sexual e de divulgação de cena de estupro, tornar pública incondicionada a natureza da ação penal dos crimes contra a liberdade sexual e dos crimes sexuais contra vulnerável, estabelecer causas de aumento de pena para esses crimes e definir como causas de aumento de pena o estupro coletivo e o estupro corretivo; e revoga dispositivo do Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941 (Lei das Contravenções Penais). Brasília, 2018. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Lei/L13718.htm. Acesso em: 09 jun. 2025.

BRASIL. **Lei nº 14.192, de 4 de agosto de 2021**. Estabelece normas para prevenir, reprimir e combater a violência política contra a mulher; e altera a Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), a Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995 (Lei dos Partidos Políticos), e a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições), para dispor sobre os crimes de divulgação de fato ou vídeo com conteúdo inverídico no período de campanha eleitoral, para criminalizar a violência política contra a mulher e para assegurar a participação de mulheres em debates eleitorais proporcionalmente ao número de candidatas às eleições proporcionais. Brasília, 2021. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/Lei/L14192.htm. Acesso em: 09 jun. 2025.

BRASIL. **Lei nº 14.601, de 19 junho de 2023**. Institui o Programa Bolsa Família; altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social), a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a autorização para desconto em folha de pagamento, e a Lei nº 10.779, de 25 de novembro de 2003; e revoga dispositivos das Leis nºs 14.284, de 29 de dezembro de 2021, e 14.342, de 18 de maio de 2022, e a Medida Provisória nº 1.155, de 1º de janeiro de 2023. Brasília, 2023. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/Lei/L14601.htm. Acesso em: 14 ago. 2025.

BRASIL. **Lei nº 14.994, de 9 de outubro de 2024**. Brasília, 2024. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2023-2026/2024/Lei/L14994.htm. Acesso em: 09 jun. 2025.

BRASIL. **Política Nacional de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres**. Brasília: Presidência da República, 2011. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/politicas-para-mulheres/arquivo/sobre/a-secretaria/subsecretaria-de-enfrentamento-a-violencia-contra-as-mulheres/pacto/documentos/politica-nacional-enfrentamento-a-violencia-versao-final.pdf>. Acesso em: 29 abr. 2025.

BURAWOY, M. O marxismo encontra Bourdieu. Campinas: Editora da Unicamp, 2010. Disponível em: https://loja.editoraunicamp.com.br/DynamicItems/Catalog/56f97df4-5621-4bea-b941-5ce1107a1ac320pp_O_marxismo_encontra_Bourdieu_W65.pdf. Acesso em: 23 abr. 2025.

CÂMARA, R. H. Análise de conteúdo: da teoria à prática em pesquisas sociais aplicadas às organizações. **Revista Interinstitucional de Psicologia**, Minas Gerais, v. 6, p. 179-191, 2013.

CAMPOS, M. T. de A.; TILIO, R. de; CREMA, I. L. Socialização, gênero e família: uma revisão integrativa da literatura científica. **Pensando Famílias**, Porto Alegre, v. 21, n. 1, p. 146-161, jul. 2017.

CARLOTO, C. M.; MORO, D. Violência doméstica contra a mulher e o ciclo da violência. p. 161-184. In: CRAVEIRO, A. V.; PRIOTTO, E. T. P. (org). **Violências na atualidade: olhares e perspectivas**. Porto Alegre: Nova Práxis Editorial, 2023. Disponível em: https://www.researchgate.net/profile/Elis-Maria-Teixeira-Priotto/publication/394469765_E-BOOK-Obra-Completa-Violencias-na-Atualidade-1/links/689cddb6a645d8252ba44868/E-BOOK-Obra-Completa-Violencias-na-Atualidade-1.pdf#page=162. Acesso em: 27 ago. 2025.

CARNEIRO, S. Mulheres em Movimento. **Estudos Avançados**, v. 17, n. 49, 2003. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ea/a/Zs869RQTMGGDj586JD7nr6k/>. Acesso em: 30 abr. 2025.

CASTRO, A. M.; GOMES, N. M. F.; TRAJANO, A. de A. Violência doméstica e interseccionalidade. **Caderno Espaço Feminino**, Uberlândia, v. 36, n. 2, p. 347-361, 2023. Disponível em: <https://seer.ufu.br/index.php/neguem/article/view/72240/37793>. Acesso em: 22 abr. 2025.

CERQUEIRA, D.; BUENO, S. (coord.). **Atlas da violência 2024**. Brasília: Ipea; FBSP, 2024. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/arquivos/artigos/7868-atlas-violencia-2024-v11.pdf>. Acesso em: 26 fev. 2025.

CERVI, E. U. Métodos quantitativos nas ciências sociais: uma abordagem alternativa ao fetichismo dos números e o debate com qualitativistas. p. 125-144. In:

BOURGUIGNON, J. A. (org.). **Pesquisa social**: reflexões teóricas e metodológicas. Ponta Grossa: TODAPALAVRA, 2009.

CISNE, M. Direitos humanos e violência contra as mulheres: uma luta contra a sociedade patriarcal-racista-capitalista. **Serviço Social em Revista**, Londrina, v. 18, n. 1, p. 138-154, 2015. Disponível em: <https://ojs.uel.br/revistas/uel/index.php/ssrevista/article/view/23588/17726>. Acesso em: 25 fev. 2025.

CHIZZOTTI, A. A pesquisa qualitativa em ciências humanas e sociais: evolução e desafios. **Revista Portuguesa de Educação**, Portugal, v. 16, n. 2, p. 221-236, 2003. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/26465039_A_pesquisa_qualitativa_em_ciencias_humanas_e_sociais_evolucao_e_desafios. Acesso em: 17 set. 2025.

CHIZZOTTI, A. Capítulo 1 – Da pesquisa experimental (p. 25-37) e Da pesquisa qualitativa (p. 77-87). **Pesquisa em ciências humanas e sociais**. São Paulo: Cortez, 1991.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Manual de rotinas e estruturação dos Juizados de violência doméstica e familiar contra a mulher**. 2ª ed, Brasília: 2018b. Disponível em: <https://bibliotecadigital.cnj.jus.br/jspui/bitstream/123456789/373/1/Manual%20de%20Rotinas%20e%20Estrutura%C3%A7%C3%A3o%20dos%20Juizados%20de%20Viol%C3%Aancia%20Dom%C3%A9stica%20e%20Familiar%20contra%20a%20Mulher%20-%202018.pdf>. Acesso em: 03 jun. 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **O poder judiciário na aplicação da Lei Maria da Penha**. Brasília, 2018a. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2018/06/5514b0debfb866190c20610890849e10_1c3f3d621da010274f3d69e6a6d6b7e6.pdf. Acesso em: 02 jun. 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **O poder judiciário na aplicação da Lei Maria da Penha ano 2022**. Brasília, 2023. Disponível em: https://bibliotecadigital.cnj.jus.br/jspui/bitstream/123456789/668/1/Relatorio_Violencia_Domestica_2023__6_%20%281%29.pdf. Acesso em: 04 jun. 2025.

COORDENADORIA ESTADUAL DA MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR; TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ. **Banco de Dados**. Curitiba, 2025. Disponível em: <https://www.tjpr.jus.br/web/cevid/banco-de-dados>. Acesso em: 10 jun. 2025.

CORRÊA, M. Do feminismo aos estudos de gênero no Brasil: um exemplo pessoal. Dossiê: Feminismo em Questão, Questões do Feminismo. **Cadernos Pagu**, São Paulo, v. 16, 2001. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/cpa/a/Xmvqhg4YYJxm7w5zwjk9dsd/>. Acesso em: 09 abr. 2025.

CORREA, T. A. dos S. **O estupro marial e suas expressões nas solicitações de Medidas Protetivas de Urgência que tramitaram no Juizado de Violência**

Doméstica e Familiar Contra a Mulher no ano de 2021 em Ponta Grossa/PR.

2022. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Serviço Social) - Universidade Estadual de Ponta Grossa. Ponta Grossa, 2022. Disponível em: https://ri.uepg.br/monografias/bitstream/handle/123456789/209/TCC_ThaisAparecidaSantosCorrea.pdf?sequence=1. Acesso em: 25 mar. 2025.

CRENSHAW, K. Documento para encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial relativos ao gênero. **Estudos Feministas**, p. 171-188, 2002. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ref/v10n1/11636.pdf>. Acesso em: 30 abr. 2025.

DAINELLI, S. I. **Desistências de medidas protetivas de urgência por parte das mulheres em situação de violência**: um estudo a partir dos processos tramitados em 2020 no Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher do município de Ponta Grossa/PR. 2022. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Serviço Social) - Universidade Estadual de Ponta Grossa. Ponta Grossa, 2022.

FERNANDES, D. de A. O gênero negro: apontamentos sobre gênero, feminismo e negritude. **Revista Estudos Feministas**, Rio de Janeiro, v. 24, n. 3, 2016. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ref/a/TgpBQ9JHwvj7VfvHJPgxnyP/?lang=pt>. Acesso em: 10 abr. 2025.

FERREIRA, L. S.; MOURA, E. P. G. de. Movimento feminista: perspectiva histórica e as formulações teóricas de gênero. **Revista Gênero**, Niterói, v. 24, n. 1, p. 233-252, 2023. Disponível em: <https://periodicos.uff.br/revistagenero/article/view/55059/37306>. Acesso em: 25 abr. 2025.

FONSECA, P. M. da; LUCAS, T. N. S. **Violência doméstica contra a mulher e suas consequências psicológicas**. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Psicologia) - Escola Bahiana de Medicina e Saúde Pública. Salvador, 2006. Disponível em: <http://newpsi.bvs-psi.org.br/tcc/152.pdf>. Acesso em: 06 ago. 2025.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA; INSTITUTO DATAFOLHA. **Visível e Invisível**: a vitimização de mulheres no Brasil. 5. ed. São Paulo: FBSP, 2025.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2024**. São Paulo: FBSP, 2024. Disponível em: <https://l1nq.com/USphU>. Acesso em: 22 abr. 2025.

GALELI, P. R.; ANTONI, C. de. Mulheres que vivenciaram violência conjugal: concepções sobre suas ações, o homem autor e a experiência. **Nova Perspectiva Sistêmica**, n. 61, 2018. Disponível em: <https://revistanps.emnuvens.com.br/nps/article/view/419/339>. Acesso em: 28 ago. 2025.

GALVÃO, I. Mapa da violência contra mulheres negras: Reflexões sobre racismo e gênero na sociedade brasileira. **Revista de Direito**, Viçosa, v. 13, n. 2, 2021. Disponível em: <https://periodicos.ufv.br/revistadir/article/view/11520/6633>. Acesso em: 25 fev. 2024.

GONZALEZ, L. A mulher negra na sociedade brasileira: Uma abordagem político-econômica. *In*: RIOS, F.; LIMA, M. (org.). **Por um feminismo afro-latino-americano**: Ensaios, intervenções e diálogos. Rio de Janeiro: Editora Zahar, 2020. Disponível em: <https://mulherespaz.org.br/site/wp-content/uploads/2021/06/feminismo-afro-latino-americano.pdf>. Acesso em: 07 mai. 2025.

GONZALEZ, L. Mulher negra. *In*: RIOS, F.; LIMA, M. (org.). **Por um feminismo afro-latino-americano**: Ensaios, intervenções e diálogos. Rio de Janeiro: Zahar, 2020a. Disponível em: <https://mulherespaz.org.br/site/wp-content/uploads/2021/06/feminismo-afro-latino-americano.pdf>. Acesso em: 07 mai. 2025.

HIRATA, H. Gênero, classe e raça Interseccionalidade e consubstancialidade das relações sociais. Dossiê - Trabalho e Gênero: Controvérsias. **Tempo social**, v. 26, n. 1, 2014. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ts/a/LhNLNH6YJB5HVJ6vnGpLgHz/>. Acesso em: 05 mai. 2025.

HOGEMANN, E. R. Conquistas das mulheres no Brasil: A linha do tempo das leis e políticas públicas. **Revista do Ministério Público Militar**, Brasília, v. 51, n. 45, 2024. Disponível em: <https://revista.mpm.mp.br/rmpm/article/view/429/432>. Acesso em: 21 mai. 2025.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Censo Demográfico de 2022**. Rio de Janeiro, 2024. Disponível em: <https://censo2022.ibge.gov.br/panorama/>. Acesso em: 30 jul. 2025.

INSTITUTO MARIA DA PENHA. **Ciclo da violência**. Fortaleza: Instituto Maria da Penha, 2023. Disponível em: <https://www.institutomariadapenha.org.br/violencia-domestica/ciclo-da-violencia.html>. Acesso em: 24 fev. 2025.

JUNIOR, C. R. de O.; SGARBIERO, M.; BOURGUIGNON, J. A. Pesquisa exploratória: concepções e percurso metodológico. *In*: BOURGUIGNON, J. A.; JUNIOR, C. R. de O. **Pesquisa em Ciências Sociais**: interfaces, debates e metodologias. Ponta Grossa: TODAPALAVRA, 2012. p. 195-209.

KYRILLOS, G. M. Uma Análise Crítica sobre os Antecedentes da Interseccionalidade. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 28, n. 1, 2020. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ref/a/zbRMRDkHJtkTsRzPzWTH4Zj/?lang=pt>. Acesso em: 13 abr. 2025.

LISBOA, T. K.; ZUCCO, L. P. Os 15 anos da Lei Maria da Penha. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 30, n. 2, 2022. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ref/a/BzPqkz9dj8zs9V39X8djsvK/?lang=pt>. Acesso em: 26 mai. 2025.

LAURETIS, T. de. A Tecnologia do gênero. *In*: HOLLANDA, H. B. de (Ed.). **Tendências e impasses** - O feminismo como crítica da cultura. Rio de Janeiro:

Rocco, 1994. p. 206-241. Disponível em:
https://www.academia.edu/32814958/A_tecnologia_do_genero_teresa_de_lauretis.
 Acesso em: 10 set. 2025.

LOURO, G. L. Gênero e sexualidades: Pedagogias contemporâneas.
Pro-Posições, v. 19, n. 2. 2008.

LUCENA, K. T. *et al.* Análise do ciclo da violência doméstica contra a mulher.
Journal of Human Growth and Development, v. 26, n. 2, p. 139-146, 2016.
 Disponível em: https://pepsic.bvsalud.org/pdf/rbcdh/v26n2/pt_03.pdf. Acesso em: 12
 ago. 2025.

LUDUVICE, P.; LORDELLO, S. R.; ZANELLO, V. M. Revogação das medidas
 protetivas: Análise dos fatores e motivações presentes na solicitação da mulher.
Revista Direito Práxis, v. 15, n. 2, 2024. Disponível em:
<https://www.scielo.br/j/rdp/a/mTghDGPfNtqpg36MCLfz3Gw/?lang=pt>. Acesso em: 03
 jun. 2025.

MARTINELLI, M. L. O uso de abordagens qualitativas na pesquisa em Serviço
 Social. *In*: MARTINELLI, M. L. **Pesquisa Qualitativa**: um instigante desafio. São
 Paulo: Veras Ed., 1999.

MENEGHEL, S. N. *et al.* Repercussões da Lei Maria da Penha no enfrentamento da
 violência de gênero. **Ciência Saúde Coletiva**, v. 18, n. 3, 2013. Disponível em:
<https://www.scielo.br/j/csc/a/gZtYwLDYSqtgp7wGTTXHw4z/?lang=pt>. Acesso em: 14
 ago. 2025.

MESQUITA, A. P. de; CASSIANO, L. J. dos S. Capitalismo, patriarcado e racismo:
 Revisitando o lugar da mulher na formação sócio-histórica brasileira. **Revista
 Feminismos**, Ceará, v. 11, n. 1, 2023. Disponível em:
<https://periodicos.ufba.br/index.php/feminismos/article/view/51278/30233>. Acesso
 em: 25 abr. 2025.

MINAYO, M. C. S. Conceitos, teorias e tipologias de violência: a violência faz mal à
 saúde. p. 21-42. *In*: NJAINE, K.; ASSIS, S. G. de; CONSTANTINO, P. **Impactos da
 violência na saúde**. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 2013.

MINAYO, M. C. S. Laços perigosos entre machismo e violência. **Ciência & Saúde
 Coletiva**, Rio de Janeiro, v. 10, n. 1, p. 23-26, 2005. Disponível em:
<https://www.scielo.br/j/csc/a/gvk6bsw36SPbzckFxMN6Brp/#>. Acesso em: 27 abr.
 2025.

MIRANDA, M. P. de M.; PAULA, C. S. de; BORDIN, I. A. Violência conjugal física
 contra a mulher na vida: prevalência e impacto imediato na saúde, trabalho e família.
Revista Panam Salud Publica, v. 27, n. 4, p. 300-308, 2010. Disponível em:
<https://www.scielosp.org/pdf/rpsp/2010.v27n4/300-308/pt>. Acesso em: 14 ago. 2025.

MORAES, M. L. Q. de. **Marxismo, psicanálise e o feminismo brasileiro**: tomo II.
 Coleção Trajetórias, 9, v. 2. Campinas: UNICAMP/IFCH, 2017. Disponível em:

https://www.ifch.unicamp.br/publicacoes/pf-publicacoes/filefield_paths/tomo-ii-traj-lygia_0.pdf. Acesso em: 21 abr. 2025.

NARDI, H. C.; MACHADO, P. S.; FREITAS, R. V. Relações de Gênero, Sexualidade, Raça, Diversidade Corporal e os desafios da abordagem interseccional: pesquisa ético-política em cena. p. 88-96. *In*: AMADOR, F. *et al* (org.). **A pesquisa como criação de mundos: 20 anos do PPGPSI/UFRGS na construção da psicologia social**. Florianópolis: ABRAPSO Editora, 2023. Disponível em: <https://lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/270705/001188369.pdf?sequence=1#page=88>. Acesso em: 19 abr. 2025.

NUNES, C. R. da S. S. **Medidas protetivas de urgência e sua aplicação na vida das mulheres em Mossoró/RN**. 2023. Dissertação de Mestrado (Serviço Social e Direitos Sociais) - Universidade do Estado do Rio Grande do Norte. Mossoró, 2023. Disponível em: https://sucupira-legado.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=14214058. Acesso em: 15 abr. 2025.

OLIVEIRA, A. P. A. M. de. **O atendimento prestado pela Rede de Enfrentamento às Violências Contra as Mulheres do município de Ponta Grossa-PR no período de 2023/2024**. 2024. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Serviço Social) - Universidade Estadual de Ponta Grossa. Ponta Grossa, 2024. Disponível em: https://ri.uepg.br/monografias/bitstream/handle/123456789/345/TCC_Ana%20Paula%20Aparecida%20Marins%20de%20Oliveira.pdf?sequence=1. Acesso em: 26 nov. 2025.

OLIVEIRA, D. de C. B. T.; PARADISO, S. R. Gênero e colonialismo. A violência contra a mulher em *Our Lady of the Massacre* (1979), de Angela Carter. **Pontos de Interrogação**, Alagoinhas, v. 2. n. 1, 2012. Disponível em: <https://www.revistas.uneb.br/index.php/pontosdeint/article/view/1533/995>. Acesso em: 25 abr. 2025.

ONU. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Paris: Organização das Nações Unidas, 1948. Disponível em: <https://www.ohchr.org/en/human-rights/universal-declaration/translations/portuguese?LangID=por>. Acesso em: 24 abr. 2025.

PARANÁ. **Encomenda Governamental - EG nº 09/2024 SETI/Fundo Paraná**. Curitiba: Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, 2024. Disponível em: https://www.seti.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2024-07/eg_neddij_numape_vs_final.docx_1.pdf. Acesso em: 04 jun. 2025.

PARANÁ. **Plano Estadual dos Direitos das Mulheres: 2022-2025**. Curitiba: Silvane Farah, 2022a. Disponível em: https://www.cedm.pr.gov.br/sites/cedm/arquivos_restritos/files/documento/2022-04/Plano%20Estadual%20dos%20Direitos%20das%20Mulheres%202022-2025.pdf. Acesso em: 04 jun. 2025.

PARANÁ. **Portaria nº 164/22 – SETI**. Aprova a Política de Extensão para o Estado do Paraná. Curitiba: Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, 2022b.

PARANÁ. **Retificação Portaria nº 009/2021/UGF**. Curitiba: Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, 2021. Disponível em: https://www.seti.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2021-08/retificacao_portaria_09_2021_ugf_0.pdf. Acesso em: 04 jun. 2025.

PIMENTEL, A. O Método da Análise Documental: Seu uso numa pesquisa historiográfica. **Cadernos de Pesquisa**, n. 114, p. 179-195. Londrina: Cadernos de Pesquisa, 2001.

PINTO, R. I. M.; ANISKIEVICZ, T. G.; SILVA, A. L. R. da. A importância da dimensão técnico-operativa do Serviço Social nas solicitações de revogação de medidas protetivas de urgência encaminhadas ao Núcleo Maria da Penha da Universidade Estadual de Ponta Grossa. *In: 22º Conversando sobre Extensão Universitária e 7º Encontro Anual de Extensão Universitária. Anais*. Ponta Grossa: Universidade Estadual de Ponta Grossa, 2024. p. 288-293. Disponível em: https://drive.google.com/file/d/1oHvILXCVWRYE3Vdm_qGXA3r63ahNKZz6/view. Acesso em: 05 jun. 2025.

PINTO, R. I. M.; ANISKIEVICZ, T. G.; SILVA, A. L. R. da. Mapeamento dos bairros da cidade de Ponta Grossa-Paraná com maior incidência de violência doméstica e familiar contra a mulher, a partir das situações judicializadas encaminhadas ao Núcleo Maria da Penha da Universidade Estadual de Ponta Grossa - Numape/UEPG no ano de 2024. *In: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ; COORDENADORIA ESTADUAL DA MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR. CEVID Revista Eletrônica*, Curitiba, v. 1, n. 9, 2025. Disponível em: <https://revistacevid.tjpr.jus.br/documents/d/revista-cevid/revista-cevid-9ed-pdf>. Acesso em: 03 jun. 2025.

PONTA GROSSA. **Decreto nº 22.064, de 07 de julho de 2023**. Institui a Rede De Enfrentamento Às Violências Contra As Mulheres Do Município De Ponta Grossa. Diário Oficial do Município de Ponta Grossa. Ponta Grossa, 2023. Disponível em: https://pontagrossa.oxy.elotech.com.br/ged-api/api/file/get-file-content?key=oxy_diario_oficial/2023-07-20-ed3648.pdf1_.pdf. Acesso em: 04 jun. 2025.

PONTA GROSSA. **Estatísticas da Guarda Civil Municipal**. Ponta Grossa: Cidadania e Segurança Pública, 2025. Disponível em: <https://smcsp.pontagrossa.pr.gov.br/estatisticas/guarda-municipal/>. Acesso em: 22 abr. 2025.

PONTA GROSSA. **Lei nº 14.532, de 23 de dezembro de 2022**. Aprova a organização territorial do Município de Ponta Grossa. Ponta Grossa, 2022. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/pr/p/ponta-grossa/lei-ordinaria/2022/1453/14532/lei-ordinaria-n-14532-2022-aprova-a-organizacao-territorial-do-municipio-de-ponta-grossa>. Acesso em: 04 ago. 2025.

RANGEL, A. G. S. S. **Das violências domésticas e familiares ao feminicídio: a percepção dos profissionais que atuam nas políticas públicas de enfrentamento às violências contra as mulheres em Ponta Grossa/PR, de 2017 a 2018.** 2020. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais Aplicadas - Cidadania e Políticas Públicas), Universidade Estadual de Ponta Grossa. Ponta Grossa, 2020.

RODRIGUES, L. M. **A dimensão pedagógica do Serviço Social: perspectivas profissionais para a emancipação da classe subalterna.** 2023. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Serviço Social), Universidade Federal do Pampa. São Borja, 2023. Disponível em: <https://repositorio.unipampa.edu.br/bitstream/riu/8052/1/Leonardo%20Macedo%20Rodrigues%202023.pdf>. Acesso em: 03 set. 2025.

RODRIGUES, P. S. *et al.* Modelo Calgary de avaliação familiar: mulheres em situação de violência e revogação de medidas protetivas. **Cogitare Enfermagem**, São Paulo, n. 29, 2024. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/cenf/a/Hc9JVHcCdSVbpw4tppmPHYN/?lang=pt>. Acesso em: 31 jul. 2025.

SAFFIOTI, H. I. B.; ALMEIDA, S. S. **Violência de Gênero: poder e impotência.** Rio de Janeiro: Revinter, 1995. Disponível em: https://issuu.com/movolgabenariobr/docs/heleieth_saffioti_-_viol_ncia_de_g_. Acesso em: 10 abr. 2025.

SAFFIOTI, H. I. B. **Gênero, patriarcado e violência.** 2 ed. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2015.

SANTOS, A. E. M. dos. **Violência doméstica contra a mulher: o impacto na percepção dos filhos.** 2023. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Design). Pontifícia Universidade Católica de Goiás, Escola de Artes e Arquitetura. Goiás, 2023. Disponível em: <https://repositorio.pucgoias.edu.br/jspui/handle/123456789/6275>. Acesso em: 14 ago. 2025.

SANTOS, T. de O.; CAMARGO, M. R. Dependência emocional em relacionamentos conjugais: possíveis fatores e consequências. **Psicologia USP**, v. 35, 2024. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/0103-6564e220002>. Acesso em: 27 ago. 2025.

SCOTT, J. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. **Educação & realidade**, v. 20, n. 2, 1995. Disponível em: <https://www.seer.ufrgs.br/educacaoerealidade/article/viewFile/71721/40667>. Acesso em: 10 abr. 2025.

SILVA, L. F. da.; OLIVEIRA, L. de. O Papel da Violência Simbólica na Sociedade por Pierre Bourdieu. **Revista FSA**, Teresina, v. 14, n. 3, p. 160-174, 2017. Disponível em: <http://www4.unifsa.com.br/revista/index.php/fsa/article/view/1342/1249>. Acesso em: 06 mai. 2025.

SILVA, S. P. da. Gênero e feminismos: resistências à ditadura militar no Ceará. **Revista de História Bilros**, Fortaleza, v. 4, n. 7, p. 191-203, 2016. Disponível em: <https://revistas.uece.br/index.php/bilros/article/view/7687/6447>. Acesso em: 09 abr. 2025.

STUKER, P. “**Entre a cruz e a espada**”: Significados da renúncia à representação criminal por mulheres em situação de violência conjugal no contexto da Lei Maria da Penha. 2016. Dissertação (Mestrado), Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Programa de Pós-graduação em Sociologia. Porto Alegre, 2016. Disponível em: <https://lume.ufrgs.br/handle/10183/142468>. Acesso em: 14 ago. 2025.

ZANELLO, V. **Prateleira do amor**: sobre mulheres, homens e relações. Curitiba: Appris, 2022.

ZART, L.; SCORTEGAGNA, S. A. Perfil sociodemográfico das mulheres vítimas de violência doméstica e circunstância do crime. **Perspectiva**, Erechim. v. 39, n.148, p. 85-93, dez. 2015. Disponível em: https://uricer.edu.br/site/pdfs/perspectiva/148_536.pdf. Acesso em: 14 ago. 2025.

APÊNDICE A - ROTEIRO DE ANÁLISE DE DADOS

ROTEIRO DE ANÁLISE DE DADOS

Ponta Grossa, 31 de março de 2025.

Acadêmica: Anna Laura Rodrigues da Silva.

Orientadora: Profª Drª Jussara Ayres Bourguignon.

Título da pesquisa: As múltiplas facetas das solicitações de revogação de medidas protetivas de urgência no contexto do Núcleo Maria da Penha da Universidade Estadual de Ponta Grossa - Numape/UEPG: fatores e motivações.

Instituição de coleta de dados: Núcleo Maria da Penha da Universidade Estadual de Ponta Grossa - Numape/UEPG.

Dados do perfil socioeconômico das atendidas a serem analisados pela pesquisa.

1. Faixa etária da atendida.
2. Auto identificação étnico-racial da atendida.
3. Grau de escolaridade da atendida.
4. Vínculo empregatício da atendida.
5. Bairro onde reside a atendida.
6. Presença de filhos menores de idade.
7. Renda familiar média da atendida.
8. Recebe benefício socioassistencial.

Dados relacionados às situações de violências

1. Grau de parentesco da atendida com o agressor.
2. Tipos de violências sofridas pela atendida.
3. Representação criminal na medida protetiva de urgência.
4. Situações de violência presenciadas pelos menores de idade.
5. Situações de violência pelo autor de violência contra os filhos menores de idade.

Motivos para a solicitação da revogação a serem analisados pela pesquisa.

1. Motivo para solicitar a revogação das suas medidas protetivas de urgência.
2. Pretendia reatar a relação afetiva com o autor de violência.
3. Compreensão da inserção do Ciclo de Violência.
4. Demonstrou receio de retornar às situações de violência.
5. Continuou com o desejo em revogar as medidas protetivas de urgência.

**ANEXO A - PARECER DE APROVAÇÃO DO PROJETO DE PESQUISA PELA
PLATAFORMA BRASIL**

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE
PONTA GROSSA - UEPG



PARECER CONSUBSTANCIADO DO CEP

DADOS DO PROJETO DE PESQUISA

Título da Pesquisa: As múltiplas facetas das solicitações de revogação de medidas protetivas de urgência no contexto do Núcleo Maria da Penha da Universidade Estadual de Ponta Grossa - Numape/UEPG: fatores e motivações

Pesquisador: Jussara Ayres Bourguignon

Área Temática:

Versão: 1

CAAE: 88166525.5.0000.0105

Instituição Proponente: Universidade Estadual de Ponta Grossa

Patrocinador Principal: Financiamento Próprio

DADOS DO PARECER

Número do Parecer: 7.558.944

Apresentação do Projeto:

Projeto de Pesquisa:

As múltiplas facetas das solicitações de revogação de medidas protetivas de urgência no contexto do Núcleo Maria da Penha da Universidade Estadual de Ponta Grossa - Numape/UEPG: fatores e motivações.

Objetivo da Pesquisa:

Objetivo Primário:

Compreender os fatores e motivações dos pedidos de revogação de medidas protetivas de urgência, por parte das requerentes, que ocorrem no setor de Serviço Social do Núcleo Maria da Penha, da Universidade Estadual de Ponta Grossa - Numape/UEPG.

Objetivo Secundário:

Compreender as expressões da violência contra a mulher na realidade brasileira; Demonstrar o marco legal da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) para a proteção de mulheres em situação de violência; Identificar a estruturação do Numape/UEPG no contexto da Rede de Enfrentamento a Violência Contra a Mulher do município de Ponta Grossa/PR; Descrever o perfil socioeconômico das mulheres que solicitam a

Endereço: Av. Gen. Carlos Cavalcanti, nº 4748. UEPG, Campus Uvararanas, Bloco da Reitoria, sala 22
Bairro: Uvaranas **CEP:** 84.030-900
UF: PR **Município:** PONTA GROSSA
Telefone: (42)3220-3282 **E-mail:** cep105@uepg.br

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA - UEPG



Continuação do Parecer: 7.558.944

revogação de suas medidas protetivas de urgência; Analisar os fatores e motivações que levam as mulheres em situação de violência a solicitar a revogação de suas medidas protetivas de urgência

Avaliação dos Riscos e Benefícios:

Riscos:

Há risco mínimo em relação ao fato de que os dados tratam de situações de violências contra as mulheres. No entanto, esse risco será minorado e controlado na medida em que serão trabalhadas informações passíveis de quantificação, evitando a possibilidade de identificação das mulheres.

Benefícios:

Contribui para o Numape/UEPG, visto que a pesquisa irá dimensionar os dados relativos a população atendida e as especificidades das solicitações de revogação de medidas protetivas de urgência. Também, poderá ser referência para subsidiar ações junto a população atendida e junto a Rede de Enfrentamento a Violência Contra a Mulher de Ponta Grossa/PR.

Comentários e Considerações sobre a Pesquisa:

O presente projeto de Trabalho de Conclusão de Curso, visa o estudo aprofundado acerca dos fatores e motivações apresentadas pelas mulheres em situação de violência que solicitaram a revogação de suas medidas protetivas de urgência, no setor de Serviço Social do Núcleo Maria da Penha, da Universidade Estadual de Ponta Grossa - Numape/UEPG, no período de 2024. Diante do objeto, o objetivo geral da pesquisa consiste em compreender os fatores e motivações dos pedidos de revogação de medidas protetivas de urgência, por parte das requerentes, a fim de expor os motivos que levam as mulheres em situação de violência a solicitar a revogação de suas medidas protetivas de urgência e analisar o perfil socioeconômico de tal grupo subalterno. A metodologia a ser utilizada respalda-se na pesquisa qualitativa, executada por meio de revisão bibliográfica, pesquisa documental e análise de conteúdo.

Considerações sobre os Termos de apresentação obrigatória:

Em anexo e de acordo com as normas vigentes. Todos os termos de apresentação obrigatória estão corretamente preenchidos e anexados. Todos os documentos pertinentes foram apresentados em anexo e de acordo com as normas 466/2012 e 510/2016, bem como a Lei

Endereço: Av. Gen. Carlos Cavalcanti, nº 4748. UEPG, Campus Uvaranas, Bloco da Reitoria, sala 22
Bairro: Uvaranas **CEP:** 84.030-900
UF: PR **Município:** PONTA GROSSA
Telefone: (42)3220-3282 **E-mail:** cep105@uepg.br

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE
PONTA GROSSA - UEPG**



Continuação do Parecer: 7.558.944

14.874.

Recomendações:

Enviar o relatório final pela plataforma Brasil por notificação ao término do projeto

Conclusões ou Pendências e Lista de Inadequações:

Avaliada a documentação pertinente considera-se aprovado o projeto

Considerações Finais a critério do CEP:

Este parecer foi elaborado baseado nos documentos abaixo relacionados:

Tipo Documento	Arquivo	Postagem	Autor	Situação
Informações Básicas do Projeto	PB_INFORMAÇÕES_BÁSICAS_DO_PROJETO_2526605.pdf	03/04/2025 18:01:48		Aceito
Folha de Rosto	Folha_de_rosto.pdf	03/04/2025 17:47:56	ANNA LAURA RODRIGUES DA SILVA	Aceito
Outros	Roteiro_de_analise_dos_dados.pdf	03/04/2025 13:25:58	ANNA LAURA RODRIGUES DA SILVA	Aceito
Projeto Detalhado / Brochura Investigador	Projeto_de_TCC.pdf	03/04/2025 13:24:37	ANNA LAURA RODRIGUES DA SILVA	Aceito
TCLE / Termos de Assentimento / Justificativa de Ausência	Termo_de_dispenza_TCLE.pdf	03/04/2025 13:23:33	ANNA LAURA RODRIGUES DA SILVA	Aceito
Declaração de concordância	Declaracao_de_concordancia.pdf	03/04/2025 13:22:35	ANNA LAURA RODRIGUES DA SILVA	Aceito

Situação do Parecer:

Aprovado

Necessita Apreciação da CONEP:

Não

Endereço: Av. Gen. Carlos Cavalcanti, nº 4748. UEPG, Campus Uvarararas, Bloco da Reitoria, sala 22
Bairro: Uvararas **CEP:** 84.030-900
UF: PR **Município:** PONTA GROSSA
Telefone: (42)3220-3282 **E-mail:** cep105@uepg.br

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE
PONTA GROSSA - UEPG



Continuação do Parecer: 7.558.944

PONTA GROSSA, 09 de Maio de 2025

Assinado por:
ULISSES COELHO
(Coordenador(a))

Endereço: Av. Gen. Carlos Cavalcanti, nº 4748. UEPG, Campus Uvaranas, Bloco da Reitoria, sala 22
Bairro: Uvaranas **CEP:** 84.030-900
UF: PR **Município:** PONTA GROSSA
Telefone: (42)3220-3282 **E-mail:** cep105@uepg.br

**ANEXO B - APROVAÇÃO DO PROJETO DE PESQUISA PELO NÚCLEO MARIA
DA PENHA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA**

NÚCLEO MARIA DA PENHA – NUMAPE UEPG

Ponta Grossa, 2 de abril de 2025.

À Anna Laura Rodrigues da Silva,

Discente do curso de Serviço Social/UEPG,

Assunto: resposta ao ofício nº 01/2025.

Prezada Anna Laura Rodrigues da Silva,

Em resposta ao ofício nº 01/2025, no qual descreve o pedido de autorização para realização de pesquisa científica e coleta de dados nesta instituição, para realização de Trabalho de Conclusão de Curso - TCC, orientado pela Profª Dra. Jussara Ayres Bourguignon e intitulado provisoriamente como "AS MÚLTIPLAS FACETAS DAS SOLICITAÇÕES DE REVOGAÇÃO DE MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA NO CONTEXTO DO NÚCLEO MARIA DA PENHA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA - NUMAPE/UEPG: FATORES E MOTIVAÇÕES", informamos que a solicitação foi aprovada.

Requer, contudo, que os demais trâmites éticos sejam devidamente cumpridos, com a submissão do projeto junto ao Comitê de Ética em Pesquisa, de modo que a coleta de dados ocorra somente após a informação quanto a devida aprovação.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente.

Documento assinado digitalmente
 NARA LUIZA VALENTE
Data: 02/04/2025 15:54:28-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Profa. Dra. Nara Luiza Valente
Coordenadora do NUMAPE/UEPG

ANEXO C - DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO ÉTICO

ANEXO III DA RESOLUÇÃO CEPE Nº 015, DE 22 DE MARÇO DE 2011. FL. 01 DE 01

**ANEXO III do Regulamento de TCC do Curso de Serviço Social.
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA**

SETOR DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS

Departamento de Serviço Social

Coordenação de Trabalho de Conclusão de Curso – TCC

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO ÉTICO

Responsabilizo-me pela redação deste Trabalho de Conclusão de Curso, atestando que todos os trechos que tenham sido transcritos de outros documentos (publicados ou não) e que não sejam de minha autoria estão citados entre aspas e está identificada a fonte e a página de que foram extraídos (se transcritos literalmente) ou somente indicadas fonte e página (se apenas utilizada a idéia do autor citado). Declaro, outrossim, ter conhecimento de que posso ser responsabilizado(a) legalmente caso infrinja tais disposições.

Ponta Grossa, 15 de outubro de 2025.

Anna Laura Rodrigues da Silva

R.A: 22000365



Documento assinado digitalmente

ANNA LAURA RODRIGUES DA SILVA

Data: 15/10/2025 12:16:13-0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>